ANNO XXX. N. 59.

Por 3 mezes adiantados 4,000
Por 3 mezes vencidos 4,500.

SEGUNDA FEIRA 13 DE MARÇO DE 1854.

Por Anno adiantado 15,000.
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAO'.
Recife, o proprietario M. F. de Faria; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins; Bahia, o Sr. F. Duprad; Maceió, o Sr. Joaquim Bernardo de Mendonça; Parahiba, o Sr. José Rodrigues da Costa; Natal, o Sr. Joaquim Ignacio Pereira; Aracaty, o Sr. Antonio de Lemos Braga; Ceará, o Sr. Victoriano Augusto Borges; Maranhão, o Sr. Joaquim Marques Rodrigues; Pará, o Sr. Justino José Ramos.

CAMBIOS.
Sobre Londres 28 1/4 a 28 3/8 d. por 1$000
« Paris, 340 a 345 rs. por 1 f.
« Lisboa, 95 por cento.
« Rio de Janeiro, a 2 por 0/0 de rebate.
Acções do banco 10 0/0 de premio.
« da companhia de Beberibe ao par.
« da companhia de seguros ao par.
Disconto de lettras de 11 a 12 de rebate.

METAES.

Ouro. — Onças hespanholas.	28$500 a 29$000	
Moedas de 6$400 velhas. . .	16$000	
» de 6$400 novas. . .	16$000	
» de 4$000.	9$000	
Prata. — Patacões brasileiros	1$930	
Pesos columnarios.	1$930	
» mexicanos	1$800	

PARTIDAS DOS CORREIOS.
Olinda, todos os dias.
Caruarú, Bonito e Garanhuns nos dias 1 e 15.
Villa Bella, Boa-Vista, Exú e Oricury, a 13 e 28.
Goianna e Parahiba, segundas e sextas feiras.
Victoria, e Natal, nas quintas feiras.

PREAMAR DE HOJE.
Primeira ás 3 horas e 42 minutos da tarde.
Segunda ás 4 horas e 6 minutos da manhãa.

AUDIENCIAS.
Tribunal do Commercio, segundas e quintasfeiras.
Relação, terças feiras e sabbados.
Fazenda, terças e sextas feiras ás 10 horas.
Juizo de Orphãos, segundas e quintas ás 10 horas.
1.ª vara do civel, segundas e sextas ao meio dia.
2.ª vara do civel, quartas e sabbados ao meio dia.

EPHEMERIDES.
Março 6 Quarto crescente as 4 horas, 41 minutos e 48 segundos da tarde.
» 14 Lua cheia as 4 horas, 14 minutos e 48 segundos da tarde.
» 21 Quarto minguante as 3 horas 43 minutos e 48 segundos da tarde.
» 28 Lua nova as 2 horas, 20 minutos e 48 segundos da tarde.

DIAS DA SEMANA.
13 Segunda. S. Sancha princeza v.; S. Rogerio.
14 Terça. S. Mathildes rainha; S. Afrodizio m.
15 Quarta. S. Henrique Rei; S. Lunginho sold.
16 Quinta. S. Cyriaco e Taciano mm.
17 Sexta. O Precioso Sangue de Jesus Christo.
18 Sabbado. S. Gabriel Archanjo; S. Narciso arc.
19 Domingo. 3.ª da Quaresma (Estação a S. Lourenço extramuros). S. José esposo da SS. V-

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

DECRETO N. 1,318—DE 30 DE JANEIRO DE 1854.

Manda executar a lei n. 601 de 18 de setembro de 1850.

Em virtude das autorisações concedidas pela lei n. 601 de 18 de setembro de 1850. Hei por bem que, para execução da mesma lei, se observe o regulamento que com este baixa, assignado por Luiz Pedreira do Couto Ferraz, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1854, trigesimo terceiro da independencia e do imperio. Com a rubrica de S. M. o imperador.—*Luiz Pedreira do Couto Ferraz.*

Regulamento para execução da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, a que se refere o decreto desta data.

CAPITULO I.

Da repartição geral das terras publicas.

Art. 1.º A repartição geral das terras publicas, creada pela lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, fica subordinada ao ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, e constará de um director geral das terra. publicas, chefe da repartição e de um fiscal.

A secretaria se comporá de um official-maior, dous officiaes, quatro amanuenses, um porteiro e um continuo.

Um official e um amanuense serão habeis em desenho topographico, podendo ser tirados dentre os officiaes do corpo de engenheiros ou do estado-maior de primeira classe.

Art. 2. Todos estes empregados serão nomeados por decreto imperial, excepto os amanuenses, porteiro e continuo que o serão por portaria do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio; e terão os vencimentos seguintes:

Director geral, quatro contos de réis.	4:000$000
Fiscal, dous contos e quatrocentos mil réis.	2:400$000
Official-maior, tres contos e duzentos mil réis.	3:200$000
Officiaes (cada um), dous contos e quatrocentos mil réis.	2:400$000
Amanuenses (cada um), um conto e duzentos mil réis.	1:200$000
Porteiro, um conto de réis.	1:000$000
Continuo, seiscentos mil réis.	600$000

Art. 3. Compete á repartição geral das terras publicas:

§ 1º. Dirigir a medição, divisão e descripção das terras devolutas, e prover sobre a sua conservação.

§ 2. Organisar um regulamento especial para as modificações, no qual indique o modo pratico de proceder a ellas, e quaes as informações que devem conter os memoriaes, de que trata o art. 16 deste regulamento.

§ 3. Propor ao governo as terras devolutas, que deverem ser reservadas: 1.º para a colonisação dos Indigenas: 2.º para a fundação de povoações, abertura de estradas e quaesquer outras servidões e assentos de estabelecimentos publicos.

§ 4. Fornecer ao ministro da marinha todas as informações que tiver ácerca das terras devolutas, que em razão de sua situação e abundancia de madeiras proprias para a construcção naval, convenha reservar para o dito fim.

§ 5. Propor a porção de terras medidas, que annualmente deverem ser vendidas.

§ 6. Fiscalisar a distribuição das terras devolutas, e a regularidade das operações da venda.

§ 7. Promover a colonisação nacional e estrangeira.

§ 8. Promover o registro das terras possuidas.

§ 9. Propor ao governo a formula que devem ter os titulos de revalidação e de legitimação de terras.

§ 10. Organisar e submetter á approvação do governo o regulamento, que deve reger a sua secretaria e as de seus delegados nas provincias.

§ 11. Propor finalmente todas as medidas que a experiencia for demonstrando convenientes para o bom desempenho de suas attribuições, e melhor execução da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850 e deste regulamento.

Art. 4. Todas as ordens da repartição geral das terras publicas relativas á medição, divisão e descripção das terras devolutas nas provincias, á sua conservação, venda e distribuição, á colonisação nacional e estrangeira, serão assignadas pelo ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio, e dirigidas aos presidentes das provincias. As informações porem, que forem necessarias para o regular andamento do serviço á cargo da mesma repartição, poderão ser exigidas pelo director geral de seus delegados, ou requisitadas das autoridades incumbidas por este regulamento do registro das terras possuidas, da medição, divisão, conservação, fiscalisação e venda das terras devolutas, e da legitimação, ou revalidação das que estão sujeitas á estas formalidades.

Art. 5. Compete ao fiscal:

§. 1. Dar parecer por escripto sobre todas as questões de terras, de que trata a lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, e em que estiverem envolvidos direitos e interesses do estado, e tiver de intervir a repartição geral das terras publicas, em virtude deste regulamento ou por ordem do governo.

§ 2. Informar sobre os recursos interpostos das decisões dos presidentes das provincias para o governo imperial.

§ 3. Participar ao director geral as faltas commettidas por quaesquer autoridades, ou empregados, que por este regulamento teem de exercer funcções concernentes ao registro das terras possuidas, a conservação, venda, medição, demarcação, e fiscalisação das terras devolutas, ou que estão sujeitas á revalidação, e legitimação pelos arts. 4.º e 5.º da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850.

§. 4. Dar ao director geral todos os esclarecimentos, e informações que forem exigidas para o bom andamento do serviço.

Art. 6. Haverá nas provincias uma repartição especial das terras publicas nellas existentes. Esta repartição será subordinada aos presidentes das provincias, e dirigida por um delegado do director geral das terras publicas; terá um fiscal que será o mesmo da thesouraria; os officiaes e amanuenses, que forem necessarios, segundo a affluencia do trabalho, e um porteiro servindo de archivista.

O delegado, e os officiaes serão nomeados por decreto imperial; os amanuenses, e o porteiro por portaria do ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio. E estes empregados perceberão os vencimentos, que forem marcados por decreto, segundo a importancia dos respectivos trabalhos.

Art. 7. O fiscal da repartição especial das terras publicas deve:

§ 1. Dar parecer por escripto sobre todas as questões de terras, de que trata alei n. 601 de 18 de setembro de 1850, e em que estiverem envolvidos interesses do estado, e tiver de intervir a repartição especial das terras publicas, em virtude da lei, regulamento, e ordem do presidente da provincia.

§ 2. Participar ao delegado do chefe da repartição geral, afim de as fazer subir ao conhecimento do presidente da provincia, e ao do mesmo chefe, as faltas commettidas por quaesquer autoridades ou empregados da respectiva provincia, que por este regulamento teem de exercer funcções concernentes ao registro das terras possuidas, á conservação, venda, medição, demarcação, e fiscalisação das terras devolutas, ou que estão sujeitas á revalidação e legitimação pelos arts. 4. e 5. da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850.

§ 3. Prestar ao delegado do chefe da repartição geral todos os esclarecimentos, e informações, que forem por elle exigidas para o bom andamento do serviço.

Art. 8. O governo fixará os emolumentos, que as partes teem de pagar pelas certidões, copias de mappas, e quaesquer outros documentos passados nas secretarias das repartições geral e as especiaes das terras publicas. Os titulos porém das terras, distribuidas em virtude da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, somente pagarão o imposto fixado no art. 11 da mesma lei.

Os emolumentos, e impostos serão arrecadados como renda do estado.

Art. 9. O director geral das terras publicas, nos impedimentos temporarios, será substituido pelo official-maior da repartição; e os delegados por um dos officiaes da respectiva secretaria, designado pelo presidente da provincia.

CAPITULO II.

Da medição das terras publicas.

Art. 10. As providencias, onde houver terras devolutas, serão divididas em tantos districtos de medição, quantos convier, comprehendendo cada districto parte de uma comarca, uma ou mais comarcas, e ainda a provincia inteira, segundo a quantidade de terras devolutas ahi existentes, e a urgencia de sua medição.

Art. 11. Em cada districto haverá um inspector geral das medições, ao qual serão subordinados tantos escreventes, desenhadores e agrimensores quantos convier. O inspector geral será nomeado pelo governo, sob proposta do director geral. Os escreventes, desenhadores, e agrimensores serão nomeados pelo inspector geral, com approvação do presidente da provincia.

Art. 12. As medições serão feitas por territorios, que regularmente formarão quadrados de seis mil braças de lado, subdivididos em lotes, ou quadrados de quinhentas braças de lado, conforme a regra indicada no art. 14 da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, e segundo o modo pratico prescripto no regulamento especial, que for organisado pela repartição geral das terras publicas.

Art. 13. Os agrimensores trabalharão regularmente por contracto, que farão com o inspector de cada districto, e no qual se fixará o seu vencimento por braça de medição, comprehendidas todas as despezas com picadores, homens de corda, demarcação, etc. etc.

O preço maximo de cada braça de medição será estabelecido no regulamento especial.

Art. 14. O inspector he a responsavel pela exactidão das medições; o trabalho dos agrimensores lhe será portanto submettido; e sendo por elle approvado, procederá á formação dos mappas de cada um dos territorios medidos.

Art. 15. Destes mappas fará extrahir tres copias, uma para a repartição geral das terras publicas, outra para o delegado da provincia respectiva, e outra que deve permanecer em seu poder; formando a final um mappa geral do seu districto.

Art. 16. Estes mappas serão acompanhados de memoriaes, contendo as notas descriptivas do terreno medido, e todas as outras indicações, que deverem ser feitas em conformidade do regulamento especial das medições.

Art. 17. A medição começará pelas terras, que se reputarem devolutas, e que não estiverem encravadas por posses, annunciando-se por editaes e pelos jornaes, se os houver no districto, a medição que se vai fazer.

Art. 18. O governo poderá com tudo, se julgar conveniente, mandar proceder a medição das terras devolutas contiguas tanto as terras que se acharem no dominio particular, como ás posses sujeitas a legitimação e sesmarias, e concessões de governo sujeitas á revalidação, e respeitando os limites de umas e outras.

Art. 19. Neste caso, se os proprietarios ou posseiros visinhos se sentirem prejudicados, apresentarão ao agrimensor petição, em que exporão o prejuizo que soffrerem. Não obstante continuará a medição; e ultimada ella, organisados pelo inspector o memorial e mappa respectivos, será tudo remettido ao juiz municipal se o peticionario prejudicado for possuidor, ou sesmeiro não sujeito á legitimação, ou revalidação e ao juiz commissario creado pelo art. 30 deste regulamento, se o dito peticionario for possuidor, ou sesmeiro sujeito a revalidação ou legitimação. Tanto o juiz municipal, como o commissario darão vista aos oppoentes por cinco dias para deduzirem seus embargos, que serão decididos, os deduzidos perante o juiz commissario nos termos e com o recurso do art. 47; e os deduzidos perante o juiz municipal na forma das leis existentes, e com recurso para as autoridades judiciarias competentes.

Art. 20. As posses estabelecidas depois da publicação do presente regulamento, não devem ser respeitadas. Quando os inspectores e agrimensores encontrarem semelhantes posses, o participarão aos juizes municipaes para providenciarem na conformidade do art. 2º. da lei supracitada.

Art. 21. Os inspectores não terão ordenado fixo, mas sim gratificações pelas medições que fizerem, as quaes serão estabelecidas sob proposta do director geral das terras publicas, com attenção ás dificuldades que offerecerem as terras a medir.

CAPITULO III.

Da revalidação e legitimação das terras, e modo pratico de extremar o dominio publico do particular.

Art. 22. Todo o possuidor de terras que tiver titulo legitimo da acquisição de seu dominio, quer as terras que fizerem parte delle tenham sido originariamente adquiridas por posses de seus antecessores, quer por concessões de sesmarias não medidas, ou não confirmadas, nem cultivadas, se acha garantido em seu dominio, qualquer que for a sua extensão, por virtude do disposto no § 2.º do art. 3.º da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, que exclue do dominio publico, e considera como não devolutas, todas as terras que se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo.

Art. 23. Estes possuidores, bem como os que tiverem terras havidas por sesmarias, e outras concessões do governo geral ou provincial não incursas em commisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura, não tem precisão de revalidação, nem de legitimação, nem de novos titulos para poderem gozar, hypothecar, ou alienar os terrenos que se acham no seu dominio.

Art. 24. Estão sujeitos a legitimação:

§ 1.º As posses, que se acharem em póder do primeiro occupante, não tendo outro titulo senão a sua occupação.

§ 2.º As que, posto se achem em poder de segundo occupante, não tiverem sido por este adquiridas por titulo legitimo.

§ 3.º As que, achando-se em poder do primeiro occupante até a data da publicação do presente regulamento, tiverem sido alienadas contra a prohibição do art. 11 da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850.

Art. 25. São titulos legitimos todos aquelles, que segundo o direito são aptos para transferir o dominio.

Art. 26. Os escriptos particulares de compra e venda ou doação, nos casos em que por direito são aptos para transferir o dominio de bens de raiz, se consideram legitimos, se o pagamento do respectivo imposto tiver sido verificado antes da publicação deste regulamento: no caso porém de que o pagamento se tenha realisado depois dessa data, não dispensarão a legitimação, se as terras transferidas houverem sido adquiridas por posse, e o que as transferir tiver sido o seu primeiro occupante.

Art. 27. Estão sujeitas á revalidação as sesmarias ou outras consessões do governo geral, ou provincial que, estando ainda no dominio dos primeiros sesmeiros, ou concessionarios, se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro, ou concessionario, ou de quem o represente, e que não tiverem sido medidas, e demarcadas.

Exceptuam-se porém aquellas sesmarias ou outras concessões do governo geral, ou provincial, que tiverem sido dispensadas das condições acima exigidas por acto do poder competente; e bem assim as terras concedidas á companhias para estabelecimento de colonias, e que forem medidas e demarcadas dentro dos prazos da concessão.

Art. 28. Logo que fôr publicado o presente regulamento, os presidentes das provincias exigirão dos juizes de direito, dos juizes municipaes, delegados, subdelegados e juiz de paz informação circumstanciada sobre a existencia, ou não existencia em suas comarcas, termos e districtos de posses sujeitas á legitimação, e de sesmarias, ou outras concessões do governo geral, ou provincial sujeitas á revalidação na fórma dos artigos 24, 25, 26 e 27.

Art. 29. Se as autoridades, a quem incumbe dar taes informações, deixarem de o fazer nos prazos marcados pelos presidentes das provincias, serão punidas pelos mesmos presidentes com a multa de cincoenta mil réis, e com o dobro nas reincidencias.

Art. 30. Obtidas as necessarias informações, os presidentes das provincias nomearão para cada um dos municipios, em que existirem sesmarias, ou outras concessões do governo geral, ou provincial, sujeitas á revalidação, ou posses sujeitas á legitimação, um juiz commissario de medições.

Art. 31. Os nomeados para este emprego, que não tiverem legitima escusa, a juizo do presidente da provincia, serão obrigados a aceita-lo, e poderão ser compellidos á isso por multas até a quantia de cem mil réis.

Art. 32. Feita a nomeação dos juizes commissarios das medições, o presidente da provincia marcará o prazo, em que deverão ser medidas as terras adquiridas por posses sujeitas á legitimação, ou por sesmarias, ou outras concessões, que estejam por medir, e sujeitas a revalidação, marcando maior ou menor prazo, segundo as circumstancias do municipio e o maior ou menor numero de posses, e sesmarias sujeitas a legitimação e revalidação, que ahi existirem.

Art. 33. Os prazos marcados poderão ser prorogados pelos mesmos presidentes, se assim o julgarem conveniente; e neste caso a prorogação approveita a todos os possuidores do municipio para o qual fôr concedida.

Art. 34. Os juizes commissarios das medições são os competentes:

1.º Para proceder a medição e demarcação das sesmarias, ou concessões do governo geral, ou provincial, sujeitas a revalidação, e das posses sujeitas a legitimação.

2.º Para nomear os seus respectivos escrivães, e os agrimensores, que com elles devem proceder ás medições e demarcações.

Art. 35. Os agrimensores serão pessoas habilitadas por qualquer escola nacional, ou estrangeira, reconhecida pelos respectivos governos, e em que se ensine topographia. Na falta de titulo competente serão habilitados por exame feito por dous officiaes do corpo de engenheiros, ou por duas pessoas que tenham o curso completo da escola militar, sendo os examinadores nomeados pelos presidentes das provincias.

Art. 36. Os juizes commissarios não procederão a medição alguma sem preceder requerimento de parte: o requerimento deverá designar o lugar, em que he sita a posse, sesmaria, ou concessão do governo, e os seus confrontantes.

Art. 37. Requerida a medição, o juiz commissario, verificando a circumstancia da cultura effectiva, e morada habitual, de que trata o art. 6.º da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, e que não são simples roçados, derribadas, ou queimas de matos, e outros actos semelhantes, os que constituem a pretendida posse, marcará o dia, em que a deve começar, fazendo-o publico com antecedencia de oito dias, pelo menos, por editaes, que serão affixados nos lugares do costume na freguezia, em que se acharem as possessões, ou sesmarias, que houverem de ser legitimadas, ou revalidadas; e fazendo citar os confrontantes por carta de editos.

Art. 38. No dia assignado para a medição, reunidos no lugar o juiz commissario, escrivão, agrimensor, e os demais empregados na medição, deferirá o juiz juramento ao escrivão, e agrimensor, se já o não tiverem recebido; e fará lavrar termo, do qual conste affixação dos editaes, e entrega das cartas de citação aos confrontantes.

Art. 39. Immediatamente declarará aberta a audiencia, e ouvirá a parte, e os confrontantes, decidindo administrativamente, e sem recurso immediato, os requerimentos tanto verbaes, como escriptos, que lhe forem apresentados.

Art. 40. Se a medição requerida fôr de sesmaria, ou outra concessão do governo, fará proceder á ella de conformidade com os rumos, e confrontações designados no titulo de concessão: com tanto que a sesmaria tenha cultura effectiva, e morada habitual, como determina o art. 6.º da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850.

Art. 41. Se dentro dos limites da sesmaria, ou concessão encontrarem posses com cultura effectiva, e morada habitual, em circumstancias de serem legitimadas, examinarão se essas posses tem em seu favor alguma das excepções constantes da segunda parte do § 2.º do art. 5.º da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850; e verificada alguma das ditas excepções, em favor das posses, deverão ellas ser medidas, afim de que os respectivos posseiros obtenham a sua legitimação, mediado, e neste caso para o sesmeiro ou concessionario, o terreno, que restar da sesmaria, ou concessão, se o sesmeiro não preferir o rateio, de que trata o § 3.º do art. 5.º da lei.

Art. 42. Se porém as posses que se acharem nas sesmarias ou concessões não tiverem em seu favor alguma das ditas excepções, o juiz commissario fará proceder a avaliação das bemfeitorias que nellas existirem, e entregue o seu valor ao posseiro, ou competentemente depositado, se este o não quizer receber, as fará despejar, procedendo a medição de conformidade com o titulo da sesmaria ou concessão.

Art. 43. A avaliação das bemfeitorias se fará por dous arbitros nomeados, um pelo sesmeiro ou concessionario, e o outro pelo posseiro; e se aquelles discordarem na avaliação, o juiz commissario nomeará um terceiro arbitro, cujo voto prevalecerá, e em que poderá concordar com um dos deus, ou indicar novo valor, com tanto que não esteja fóra dos limites dos preços arbitrados pelos outros dous.

Art. 44. Se a medição requerida fôr de posses não situadas dentro de sesmarias ou outras concessões, porém em terrenos que se acharem devolutos e tiverem sido adquiridos por occupação primaria, ou havidos sem titulo legitimo do primeiro occupante, devem ser ligitimadas, estando cultivadas ou com principio de cultura, e morada habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, o juiz commissario fará estimar por arbitros os limites da posse, ou seja em terras de cultura ou em campos de creação; e verificados esses limites, e calculada pelo agrimensor a area nelles contida, fará medir para o posseiro o terreno que tiver sido cultivado, ou estiver occupado por animaes, sendo terras de creação, e outro tanto mais de terreno devoluto que houver contiguo, com tanto que não prejudique a terceiro, e que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a uma sesmaria para cultura, ou creação igual as ultimas concedidas na mesma comarca, ou na mais vizinha.

Art. 45. Se a posse que se houver de medir fôr limitada por outras, cujos posseiros possam ser prejudicados com a estimação do terreno occupado, cada um dos posseiros limitrophes nomeará um arbitro, os quaes unidos ao nomeado pelo primeiro, cujo terreno se vai estimar, procederão em commum a estimação dos limites de todas, para proceder-se ao calculo de suas areas, e ao rateio segundo a porção que cada um posseiro tiver cultivado ou approveitado. Se os arbitros não concordarem entre si, o juiz nomeará um novo, cujo voto prevalecerá, e em que poderá concordar com o de qualquer dos antecedentes arbitros, ou indicar novos limites, com tanto que estes não comprehendam, em cada posse, areas maiores ou menores do que as comprehendidas nos limites estimados pelos anteriores arbitros.

Art. 46. Se porém a posse não fôr limitada por outras, que possam ser prejudicadas, a estimação do terreno approveitado ou occupado por animaes se fará por dous arbitros, um nomeado pelo posseiro e outro pelo escrivão, que servirá neste caso de promotor do juizo: e se discordarem estes, o juiz nomeará um terceiro arbitro, que poderá concordar com um dos dous primeiros, ou fixar novos limites; com tanto que sejam dentro do terreno incluido entre os limites estimados pelos outros dous.

Art. 47. Nas medições, tanto de sesmarias e outras concessões do governo geral e provincial, sujeitas a revalidação, como nas posses sujeitas á legitimação, as decisões dos arbitros, aos quaes serão submettidas pelo juiz commissario todas as questões e duvidas de facto, que se suscitarem, não serão sujeitas a recurso algum; dos juizes commissarios porém, que versarem sobre o direito dos sesmeiros, ou posseiros, e seus confrontantes, estão sujeitas a recurso para o presidente da provincia, e deste para o governo imperial.

Art. 48. Estes recursos não suspenderão a execução: ultimada ella, e feita a demarcação, escriptos nos autos todos os termos respectivos, os quaes serão tambem assignados pelo agrimensor, organisará este o mappa que a deve esclarecer; e unidos aos autos todos os requerimentos escriptos, que tiver havido, e todos os documentos apresentados pelas partes, o juiz commissario a julgará por finda; fará extrahir um traslado dos autos para ficar em poder do escrivão, e remetterá os originaes ao presidente da provincia, ainda quando não tenha havido interposição de recurso.

Art. 49. Recebidos os autos pelo presidente, e obtidos por elle todos os esclarecimentos, que julgar necessarios, ouvirá o parecer do delegado do director das terras publicas, e este ao fiscal respectivo, e dará a sua decisão, que será publicada na secretaria da presidencia, e registrada no respectivo livro da porta.

Art. 50. Se o presidente entender que a medição foi irregular, ou que se não guardou as partes o seu direito, em conformidade da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, e do presente regulamento, mandará proceder a nova medição, dando as instrucções necessarias a correcção dos erros, que tiver havido; e se entender justo, poderá condemnar o juiz commissario, o escrivão, e agrimensor a perderem os emolumentos, que tiverem percebido pela medição irregular.

Ar. 51. Se o julgamento do presidente approvar a medição, serão os autos remettidos ao delegado do director geral das terras publicas para fazer passar em favor do posseiro, sesmeiro, ou concessionario o respectivo titulo de sua possessão, sesmaria, ou concessão, depois de pagos na thesouraria os direitos de chancellaria, segundo a taxa do art. 11 da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850. Os titulos serão assignados pelo presidente.

Art. 52. Das decisões do presidente da provincia da-se recurso para o governo imperial. Este recurso será interposto em requerimento apresentado ao secretario da presidencia dentro de dez dias, contados da data da publicação da decisão na secretaria; e sendo assim apresentado suspenderá a execução da decisão, enquanto pender o recurso, que será remettido officialmente pelo intermedio do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

Art. 53. Os concessionarios de sesmarias que, posto tenham sido medidas, estão sujeitas a revalidação por falta do comprimento da condição de confirmação, a requererão aos presidentes das provincias, os quaes mandarão expedir o competente titulo pelo delegado do director geral das terras publicas, se da medição houver sentença passada em julgado.

Art. 54. Os concessionarios de sesmarias que posto tenham sido medidas, não tiverem sentença de medição passada em julgado, deverão fazer proceder á medição nos termos dos arts. 36 e 40 para poderem obter o titulo de revalidação.

Art. 55. Os presidentes das provincias, quando nomearem os juizes commissarios de medições, marcarão os salarios e emolumentos que estes, seus escrivães, e agrimensores deverão receber das partes pelas medições que fizerem.

Art. 56. Findo o praso marcado pelo presidente para medição das sesmarias e concessões do governo sujeitas a revalidação, e das posses sujeitas á legitimação, os commissarios informarão os presidentes do estado das medições, e do numero das sesmarias e posses, que se acharem por medir, declarando as causas que houverem inhibido a ultimação das medições.

Art. 57. Os presidentes a vista destas informações deliberarão sobre a justiça e conveniencia da concessão de novo prazo; e resolvendo a concessão, a communicarão aos commissarios para proseguirem nas medições.

Art. 58. Findos os prazos que tiverem sido concedidos, os presidentes farão declarar pelos commissarios aos possuidores de terras, que tiverem deixado de cumprir a obrigação de as fazer medir, que elles tem cahido em commisso, e perdido o direito a serem preenchidos das terras concedidas por seus titulos, ou por favor da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, e desta circumstancia farão as convenientes participações ao delegado do director geral das terras publicas, e este ao referido director, afim de dar as providencias para a medição das terras devolutas, que ficarem existindo em virtude dos ditos commissos.

CAPITULO IV

Da medição das terras que se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo.

Art. 59. As posses originariamente adquiridas por occupação, que não estão sujeitas a legitimação por se acharem actualmente no dominio particular por titulo legitimo, podem ser contudo legitimadas, se os proprietarios pretenderem obter titulo de sua possessão, passado pela repartição geral das terras publicas.

Art. 60. Os possuidores que estiverem nas circumstancias do artigo antecedente, requererão aos juizes municipaes medição das terras que se acharem no seu dominio por titulo legitimo: e estes, a vista do respectivo titulo, a determinarão, citados os confrontantes. No processo de taes medições guardar-se-hão as leis e regulamentos existentes, e de conformidade com suas disposições se darão todos os recursos para as autoridades judiciarias existentes.

Art. 61. Obtida a sentença de medição, e passada em julgado, os proprietarios poderão solicitar com ella dos presidentes de provincia o titulo de suas possessões; e estes o mandarão passar pela maneira declarada no art. 51.

Art. 62. Os possuidores de sesmarias, que posto não fossem medidas, não estão sujeitas a revalidação por não se acharem já no dominio dos concessionarios, mas sim no de outrem com titulo legitimo, poderão igualmente obter novos titulos de sua propriedade, feita a medição pelos juizes municipaes nos termos dos artigos antecedentes.

Art. 63. Os juizes de direito, nas correições que fizerem, indagarão se os juizes municipaes são activos e deligentes em proceder as medições de que trata este capitulo, e que lhes forem requeridas; e achando-os em negligencia lhes poderão impôr a multa de cem a duzentos mil réis. Esta multa, bem como a dos artigos antecedentes, serão cobradas executivamente como dividas da fazenda publica, e para esse fim as autoridades que as impozerem farão as necessarias participações aos inspectores das thesourarias.

CAPITULO V.

Da venda das terras publicas.

Art. 64. A' medida que se for verificando a medição, e demarcação dos territorios, em que devem ser divididas as terras devolutas, os delegados do director geral das terras publicas remetterão ao dito director os mappas da medição, e demarcação de cada um dos ditos territorios, acompanhados dos respectivos memoriaes, e informação de todas as circumstancias favoraveis, ou desfavoraveis ao territorio medido, e do valor de cada braça quadrada, com attenção aos preços fixados no § 2.º do artigo 14 da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850.

Art. 65. O director geral, de posse dos mappas, memoriaes e informações, proporá ao governo imperial a venda das terras que não forem reservadas para alguns dos fins declarados no art. 12 da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, tendo attenção á demanda que houver dellas em cada uma das provincias, e indicando o preço minimo da braça quadrada que deva ser fixado, na conformidade do disposto no § 2.º do art. 14 da citada lei.

Art. 66. Ao governo imperial compete deliberar como julgar conveniente, se as terras medidas e demarcadas devem ser vendidas; quando o devem ser: e se a venda se ha de fazer em hasta publica, ou fóra della, bem como o preço minimo, pelo qual devam ser vendidas.

Art. 67. Resolvido pelo governo imperial que a venda se faça em hasta publica, e estabelecido o preço minimo, prescreverá o mesmo governo o lugar em que a hasta publica se ha de verificar: as autoridades perante quem ha de ser feita, e as formalidades que devem ser guardadas, contanto que se observe o disposto no § 2.º do art. 14 da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850.

Art. 68. Terminada a hasta publica, os lotes que andarem nella, e não forem vendidos por falta de licitantes, poderão ser posteriormente vendidos fóra della, quando appareçam pretendentes. As offertas para esse fim serão dirigidas ao tribunal do thesouro nacional na provincia do Rio de Janeiro, e aos inspectores das thesourarias nas outras provincias do Imperio.

Art. 69. O tribunal do thesouro nacional, recebidas as offertas convocará o director geral das terras publicas, e com sua assistencia fará a venda pelo preço que se ajustar, não sendo menor do que o minimo fixado para cada braça quadrada, segundo sua qualidade e situação.

Art. 70. Se as offertas forem feitas aos inspectores das thesourarias nas outras provincias do Imperio, estes as submetterão aos respectivos presidentes para declararem se approvam, ou não a venda; e no caso affirmativo, convocarão o delegado do director geral das terras publicas, e com sua assistencia ultimarão o ajuste, verificando-se a venda de cada um dos lotes, nos termos do artigo antecedente.

Art. 71. Quando o governo imperial julgue conveniente fazer vender fóra da hasta publica algum ou alguns dos territorios medidos, a venda se verificará sempre perante o thesouro nacional, nos termos do art. 69.

CAPITULO VI.

Das terras reservadas.

Art. 72. Serão reservadas terras devolutas para colonisação e aldeamento de indigenas, nos districtos onde existirem hordas selvagens.

Art. 73. Os inspectores, e agrimensores, tendo noticia da existencia de taes hordas nas terras devolutas, que tiverem de medir, procurarão instruir-se de seu genio e indole, do numero provavel de almas, que ellas contém, e da facilidade, ou difficuldade, que houver para o seu aldeamento; e de tudo informarão ao director geral das terras publicas, por intermedio dos delegados, indicando o lugar mais azado para o estabelecimento do aldeamento, e os meios de o obter; bem como a extensão de terra para isso necessaria.

Art. 74. A' vista de taes informações, o director geral proporá ao governo imperial a reserva das terras necessarias para o aldeamento, e todas as providencias para que este se obtenha.

Art. 75. As terras reservadas para colonisação de indigenas, e por elles distribuidas, são destinadas ao uso-fructo; e não poderão ser alienadas, em quanto o governo imperial, por acto especial, não lhes conceder o pleno gozo dellas, por assim o permittir o seu estado de civilisação.

Art. 76. Os mesmos inspectores e agrimensores darão noticia pelo mesmo intermedio dos lugares apropriados para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, bem como para assento de estabelecimentos publicos; e o director geral das terras publicas proporá ao governo imperial as reservas que julgar convenientes.

Art. 77. As terras reservadas para fundação das povoações serão divididas, conforme o governo julgar conveniente, em lotes urbanos e ruraes, ou somente nos primeiros. Estes não serão maiores de 10 braças de frente e 50 de fundo. Os ruraes poderão ter maior extensão, segundo as circumstancias o exigirem, não excedendo porém cada lote de 400 braças de frente sobre outras tantas de fundo.

Depois de reservados os lotes que forem necessarios para aquartelamentos, fortificações, cemiterios (fóra do recinto das povoações), e quaesquer outros estabelecimentos e servidões publicas, será o restante distribuido pelos povoadores, a titulo de aforamento perpetuo, devendo o foro ser fixado sob proposta do director geral das terras publicas, e sendo sempre o laudemio, em caso de venda, — a quarentena—.

Art. 78. Os lotes em que devem ser divididas as terras destinadas á fundação de povoações serão medidos com frente para as ruas e praças, traçadas com antecedencia, dando o director geral das terras publicas as providencias necessarias para a regularidade e formosura das povoações.

Art. 79. O foro estabelecido para as terras assim reservadas, e o laudemio proveniente das vendas dellas, serão applicados ao calçamento das ruas e seu aformoseamento, á construcção de chafarizes, e de outras obras de utilidade das povoações, incluindo a abertura e conservação de estradas dentro do districto que lhes for marcado. Serão cobrados, administrados e applicados pela forma que prescrever o governo, quando mandar fundar a povoação, e emquanto esta não for elevada á cathegoria de villa. Neste caso a municipalidade proverá sobre a cobrança e administração do referido foro, não podendo dar-lhe outra applicação, que não seja a acima mencionada.

Art. 80. A requisição para a reserva de terras publicas, destinadas á construcção naval, será feita pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha, depois de obtidos os esclarecimentos, e informações necessarias, seja da repartição geral das terras publicas, seja de empregados de marinha ou de particulares.

Art. 81. As terras reservadas para o dito fim ficarão sob a administração da marinha, por cuja repartição se nomearão os guardas que devem vigiar na conservação de suas mattas, e denunciar aos juizes conservadores do art. 87, aquelles que, sem legitima autorisação, cortarem madeiras, afim de serem punidos com as penas do art. 2.º da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850.

CAPITULO VII.

Das terras devolutas situadas nos limites do imperio com paizes estrangeiros.

Art. 82. Dentro da zona de dez leguas contiguas aos limites do imperio com paizes estrangeiros, e em terras devolutas, que o governo pretender povoar, estabelecer-se-hão colonias militares.

Art. 83. Para o estabelecimento de taes colonias não he necessario que preceda a medição; porém esta deverá ser feita, logo que for estabelecida a colonia, por inspectores, e agrimensores especiaes, a quem serão dadas instrucções particulares para regular a extensão, que devem ter os territorios, que forem medidos dentro da zona de dez leguas, bem como a extensão dos quadrados, ou lotes, em que hão de ser subdivididos os territorios medidos.

Art. 84. Deliberado o estabelecimento das colonias militares, o governo marcará o numero de lotes, que hão ser distribuidos gratuitamente aos colonos, e aos outros povoadores nacionaes e estrangeiros; as condições dessa distribuição; e as autoridades, que hão de conferir os titulos.

Art. 85. Os emprezarios, que pretenderem fazer

FOLHETIM.

OS NETOS DE LOVELACIO. (*)

(Por Amedeo Achard.)

VIII

UMA PASTORA DE PARIS.

(Continuação.)

Madama Charpion, a qual tão repentinamente interviera no meio dos embaraços de madama de Flize, cedêra a um desses bons movimentos que não se discutem, e pagára antes de reflictir.

Essa nova personagem, que fôra para Helena o *Deus ex machina* do poêta, era uma antiga conhecida da familia Charamande, filha primogenita da fazendeira, que amamentára madama de Flize, e casada depois pelos cuidados do velho marquez com o administrador de uma de suas terras, madama Charpion, presentemente viuva, era senhora de uma riqueza consideravel, a qual todos os seus cuidados tendiam a augmentar. A mulher e o marido haviam ganho essa riqueza por um trabalho porfiado e uma severa economia.

Se madama Charpion houvesse tido tempo para reflectir, talvez tivesse fingido nada ter ouvido para dispensar-se de soccorrer madama de Flize; todavia ella lamentava menos alguns milhares de francos, que acabava de sacrificar, do que os interesses que elles representavam.

Como todos os fabricantes, ella tinha-se habituado a considerar as menores sommas como um capital, que a exploração fazia fructificar; havendo tomado os gostos e as idéas da classe em que sempre vivêra, era para ella um axioma, que as riquezas que não augmentam, diminuem.

Mas, madama Charpion tinha essa especie de bondade natural ás mulheres do campo; inaccessivel ás dores do espirito, ás angustias da imaginação, as afflicções interiores do pensamento, que não comprehendia, ella enternecia-se á vista das lagrimas, e julgava da força dos sentimentos pela sua expressão exterior. Havia mesmo na maneira pela qual offereceu seus serviços a madama de Flize, depois do recebimento da carta de Mr. de Vauvilliers, uma delicadeza inesperada, que determinou esta a aceita-los.

Madama Charpion tinha então trinta e quatro ou trinta e cinco annos; era secca de corpo, activa, inquieta e de baixa estatura; tinha as faces angulosas, os olhos pretos e muito vivos, os cabellos duros, a pelle queimada pelo habito da vida em pleno ar, as mãos descarnadas e nervosas, os dentes mui alvos, as espadoas seccas e chatas; sua falla era grossa, seu gesto animado, seu olhar intrepido como o das pessoas habituadas a discutir.

Madama Charpion em seu trajar gostava das cores escuras, vestia tafetá no estio, e merinó no inverno; calçada de fortes borzeguins, cuja grossa sola zombava da lama de Paris, com um chapéo de pellucia cinzenta ou de palhinha, segundo a estação, e envolta em um grande chale, madama Charpion percorria a cidade com a actividade de uma formiga e promptidão de uma harda. O panno do chale variava com o tempo, de crepe no mez de junho, e de lãa no mez de janeiro.

Quando fazia um frio de dez gráos, madama Charpion envolvia-se em uma capa encorpada e acolchoada como a viuva de um velho, a qual o vento e a chuva açoutavam sem que ella sentisse nada.

Para madama Charpion dissimular sua condição, era preciso que descansasse e não fallasse, pois apenas abria a bocca revelava sua origem e seus habitos; gorda e forte, ella teria sido ridicula e commum como camponeza de França; porém magra e pequena, enganava no repouso.

No tempo em que madama de Flize, ainda menina, folgava sobre os joelhos da aia, madama Charpion, a qual tinha então oito a nove annos, concebêra por Helena uma dessas affeições ingenuas e quasi animaes, que fazem certas creaturas escravas de outras.

Felicidade Pichaut (era este seu nome quando solteira) supportava com prazer inexplicavel os caprichos da pequena Helena, e abraçava-a e affagava todo o dia.

Madama de Charamande, a qual se sacrificára á saúde de sua filhinha fraca e delicada, habitára em Cloyettes tres ou quatro annos, durante os quaes Felicidade se consagrára em corpo e alma ao divertimento de Helena.

Essa affeição de sabujo enternecêra a mãi, a qual, antes de morrer, dotou a fazendeira, e depois Mr. de Charamande, fiel á protecção da marqueza, casou Felicidade com o seu administrador Augusto Charpion, o qual tinha de sua parte algum dinheiro em moêda.

Os dous esposos deixaram a provincia e estabeleceram-se em Paris, onde fundaram uma casa de vender leite.

Felicidade levou na direcção desse estabelecimento o germen das qualidades que haviam de engendrar depois sua riqueza, uma ordem que vigiava ao mesmo tempo sobre o todo e sobre as particularidades, uma rigorosa economia, uma rigida exactidão, uma actividade de aranha fiando a têa.

O estabelecimento dos Charpions brilhava com o asseio que dá tanta reputação ás queijarias hollandezas; a freguezia augmentou de dia em dia, e pouco depois foi preciso augmentar o estabelecimento principal, situado na rua Batignolles, e fundar outros dependentes delle do lado de Montmartre, de Clignancourt e de Belleville.

Madama Charpion, installada na casa de Batignolles, vigiava tudo; sahindo pela manhãa em um carrinho de vimes, quasi sempre guiado por ella mesma, visitava as colonias longinquas, nas quaes introduzira o espirito de ordem e de previdencia, que a animava.

Logo, em 1835, madama Charpion pagou a Mr. de Charamande as sommas que lhe emprestara, e poz de parte bastante dinheiro para acudir a alguma epizootia accidental.

Ella tinha uma vaccaria na capella de San-Deniz, e mais de cem cabeças de gado espalhadas em suas differentes queijarias.

Fornecia leite para o bairro de Roule, para o bairro de Saint-Honoré, para a Chaussée d'Antin e para o quarteirão Poissonière.

Seu estabelecimento tinha a regularidade de uma casa de commercio; havia uma caixa, um primeiro caixeiro e caixeiros subalternos, livros e uma contabilidade mais clara talvez do que seu leite, comquanto Felicidade se prezasse de fornecer o melhor creme de Paris.

Ella havia sido alternativamente caixeira escripturaria; mas obrigada pelo augmento de sua freguezia a demittir-se de funcções muito minuciosas, madama Charpion reservara para si uma especie de intendencia geral, que permittia-lhe vigiar tudo, e nada fazer especialmente.

Na ordem hyerarchica por ella criada, o marido fazia as funcções de primeiro caixeiro, e Augusto em vez de tentar lutar contra a supremacia, que Felicidade reservava para si como um direito, comprehendêra sua legitimidade e submettêra-se. Tudo emanava della e voltava para ella, Felicidade previa, decidia e executava.

Quando Mr. Charpion a deixou viuva sem filhos em 1840, Felicidade possuia perto de um milhão, e esse milhão, admiravelmente aproveitado, rendia-lhe annualmente mais de cento e cincoenta mil francos, uma parte dos quaes era destinada a compra de terras, a outra aos melhoramentos interiores, compras de animaes e renovamento do material.

Felicidade não gastava quatro mil francos por anno com sua pessoa, e assim em cinco annos essa riqueza achará-se quasi duplicada.

As relações de Helena e de Felicidade tinham continuado em Paris, mas de modo differente do que eram na Normandia. Do salão onde folgava com mademoiselle de Charamande, Felicidade passara para a antecamara. Posto que estivesse casada, Helena a recebia sempre bem; mas de roupão, e não a despedia, quando por acaso tinha alguma cousa que fazer ou alguma pessoa que ver.

A mercadôra de leite jantára muitas vezes no palacio de Flize, mas na intimidade, e quando Helena achava-se só com o marido ou com madama de Monchenot. Ella era sempre desapiedadamente excluida dos banquetes e serões.

Essa mudança nas relações das duas camaradinhas, que folgavam tão familiarmente sobre a relva de Cloyettes, tendo uma cinco ou seis annos, e a outra quatorze ou quinze, não se operara sem offender profundamente a Felicidade; porém muito prudente para romper em um tempo em que não sabia se a fortuna a ajudaria, ou não, ella reprimira seus resentimentos, e aceitára sua posição tal qual lh'a davam.

Todavia isso diminuira de tal sorte a amizade que tinha a Helena, que não sentia mais seus effeitos senão em presença da mesma, e isso por uma especie de magnetismo, ao qual não podia resistir.

Esse magnetismo obrara no dia em que madama Charpion lançára-se entre madama de Flize e um de seus fornecedores. Mas de longe e entregue á sua industria, Felicidade podia esquecer Helena, e mesmo sem saber, e por um movimento secreto do coração alegrar-se com o mal que lhe acontecia, prompta depois para combater esse mal, se Helena se confiasse a ella, ou chorasse em sua presença...

Se analysassemos o movimento que levara Felicidade a salvar madama de Flize a preço de dinheiro, descobririamos talvez nelle um sentimento indefinivel de orgulho e de satisfação.

A mercadôra de leite folgava de humilhar a fidalga obrigando-a a aceitar os soccorros, que sua piedade lhe offerecia. Era isso uma vingança da vaidade offendida, e um triumpho do pequeno sobre o grande.

Madama Charpion não pensava em nada disso; mas tudo isso agitava-se nella sem que ella pensasse.

Dessas relações intimas e desdenhosas ao mesmo tempo, e que pareciam protecção e servidão, nascêra no coração de madama Charpion, nossa pastora, como a chamava Mr. de Flize, um desejo ardente, posto que sepultado em seu pensamento, de subir a posição de Helena. Era essa a chimera, que ella affagava na solidão de sua viuvez, e como sabia que a riqueza era o unico degráo, que podia ajuda-la a pretender isso, empregava toda a sua actividade em augmenta-la.

Essa idéa não viera repentinamente ao coração da pastora; mas entrara-lhe como essas infiltrações subterraneas, que passam a rocha, sem chegarem fóra.

Tudo o que ella vira, ouvira e adevinhára, contribuira para desenvolver esse germen: presentemente era uma idéa fixa.

Nesse ponto de vista madama Charpion vio com prazer travar-se entre ella e madama de Flize relações de uma natureza inteiramente nova, e tão estreitas que autorisavam confidencias.

A posição de Helena na sociedade permittia-lhe apoiar as pretenções de Felicidade, e facilitar a realisação das mesmas. Bastava primeiramente que a recebesse mais vezes e com maior intimidade em sua casa, e foi isso o que madama Charpion determinou pedir na primeira occasião.

A noite depois do accesso de febre, que pozera a condessa de cama, Felicidade inclinou-se para ella no momento de deixa-la, e disse-lhe abraçando-a, como fazia no tempo em que animava a menina em seus joelhos:

— Adeos, Helena, estou agastada por vossê não ter-se lembrado de mim em seus embaraços, e mais agastada ficarei se não se lembrar para o futuro.

Essas palavras, e a acção que as acompanhou recordando a madama de Flize tempos longinquos em que era amada e protegida pela sua rude companheira, abaixaram-na até ao fundo do coração.

Ha momentos em que as almas perturbadas abrem-se a todas as emoções. Helena, a qual achava-se em um desses momentos, passou um braço pelo pescoço de sua amiga de infancia, e abraçou-a, cousa que não havia feito ha muito tempo.

Grossas lagrimas, que lhe tremeram nos olhos, molharam as faces trigueiras de Felicidade, a qual sentia-se estremecer até ao fundo das entranhas. Veio-lhe como uma baforada de sua mocidade, quando ella consolava todas as dores infantis de Helena; o coração saltou-lhe no peito, um estremecimento correu-lhe pelos membros; ella tomou as mãos de Helena, apertou-as ao seio, beijou-as mil vezes e sentio passar e correr-lhe nas veias essa emoção deliciosa, que os anjos enviam as mãis.

Nesse momento Felicidade teria dado todo o seu sangue, mais que seu sangue, toda a sua riqueza, se Helena tivesse tido essa phantasia.

Ella levou desse dia a impressão mais doce, que experimentára ha muitos annos, affagou essa lembrança toda a noite, e quando amanheceu, escreveu no livro de suas despezas pessoaes a cifra das duas sommas, que emprestára a madama de Flize, com data anterior, e pedio a Helena por uma carta, que lhe escrevesse um bilhete, o qual lhe servisse de recibo.

Helena sentio um frio no coração ao ler essa carta, escreveu a resposta, que madama Charpion pedia-lhe, e quasi arrependeu-se de ter aceitado um serviço, cujo testemunho era tão depressa exigido.

Passada a emoção, a mercadôra de leite voltou aos habitos do negocio, e deu aos impulsos generosos de sua alma as forças regulares de uma operação de commercio.

Nos dias seguintes, durante os quaes madama Charpion visitou Helena todas as manhãas, não lhe sahio do espirito esse pensamento unico tornado então o movel imperioso de todas as suas acções.

Entre os meios que apresentavam-se a sua imaginação para realisar o sonho, que a sitiava incessantemente, ella hesitava. Um incidente produzido pelo acaso fixou suas irresoluções.

Aberto o caminho, ella lançou-se nelle com esse afinco e esse espirito de methodo, de que toda a sua vida fôra um exemplo brilhante.

IX

A FEBRE DE CASAMENTO.

Visitando sua carteira, madama Charpion achou entre os bilhetes de curto prazo dous assignados pelo conde de Vauvilliers. Esses dous bilhetes, duas faltas, como dizia Armand, tinham vindo de um banqueirinho, que dava dinheiros a juros nas horas vagas, e com o qual Mr. de Vauvilliers estivera algum tempo em relações de negocios.

Madama Charpion encontrára muitas vezes a carruagem do conde diante do palacio de madama de Flize, e vira seu proprietario duas ou tres vezes, depois desses raros jantares em que era admittida á mesa de Helena.

A vida que Armand passava, e o que ouvira dizer delle não deixava duvida a Felicidade sobre a riqueza do leão; mas a assignatura do conde embaixo de um papel sellado transformou a certeza em duvida: o instincto commercial de Felicidade dissipou a apparencia como uma nevoa, e ella vio claramente a realidade.

No dia do vencimento, o primeiro bilhete não foi pago; porque era menos que uma divida, era um negocio, e demais Armand esquecêra-se da data.

Madama Charpion deu ordens para ser cobrado activamente.

O segundo bilhete tambem não foi pago no dia do vencimento, e uma nova acção foi posta.

Faustina estava ainda no seu desinteresse, sua primeira maneira, como dizia ella mesma tomando a linguagem dos artistas.

Era nesse tempo que Armand achava-se como a cigarra quando chega o inverno.

Quanto á madama de Flize, estava de cama, devorada pela febre, um novo abalo podia ser-lhe mortal, e Mr. de Vauvilliers não queria matar a galinha de ovos d'ouro, posto que em seu cynismo a accusasse de não pôr presentemente senão ovos de prata.

Armand estava, pois, reduzido aos espedientes; porém tinha já usado muito delles, e não podiam render-lhe mais muita cousa.

(Continuar-se-ha.)

(*) Vide *Diario* n.º 58.

MUTILADO

povoar quaesquer terras devolutas comprehendidas na zona de dez leguas nos limites do imperio com paizes estrangeiros, importando para ellas, á sua custa, colonos nacionaes ou estrangeiros, deverão dirigir suas propostas aos governo imperial, por intermedio do director geral das terras publicas, sob as bases: 1.º da concessão aos ditos emprezarios de 10 leguas em quadro ou o seu equivalente por cada colonia de mil e seiscentas almas sendo as terras de cultura, e quatrocentas sendo campos proprios para criação de animaes: 2.º de um subsidio para ajuda da empreza, que será regulado segundo as difficuldades que ella offerecer.

Art. 86. As terras assim concedidas deverão ser medidas á custa dos emprezarios pelos inspectores e agrimensores, na fórma, que fôr designada no acto da concessão.

CAPITULO. VIII.
Da conservação das terras devolutas e alheias.

Art. 87. Os juizes municipaes são os conservadores das terras devolutas. Os delegados e subdelegados exercerão tambem as funcções dos conservadores em seus districtos, e, como taes, deverão proceder ex-officio contra os que commetterem os delictos, de que trata o artigo seguinte, e remetter depois de preparados, os respectivos autos ao juiz municipal do termo para o julgamento final.

Art. 88. Os juizes municipaes logo que receberem os autos mencionados no artigo antecedente, ou chegra ao seu conhecimento, por qualquer meio, que alguem se tem apossado de terras devolutas, ou derribado seus mattos, ou nelles lançado fogo, procederão immediatamente ex-officio contra os delinquentes, processando-os pela forma, por que se processam os que violam as posturas municipaes, e impondo-lhes as penas do artigo 2.º da lei n. 691 de 18 de setembro de 1850.

Art. 89. O mesmo procedimento terão, a requerimento dos proprietarios, contra os que se apossarem de suas terras, e nellas derribarem mattos, ou lançarem fogo; com tanto que os individuos, que praticarem taes actos, não sejam hereos confinantes. Neste caso somente compete ao hereo prejudicado a acção civil.

Art. 90. Os juizes de direito, nas correições que fizerem, investigarão se os juizes municipaes poem todo o cuidado em processar os que commetterem taes delictos; e os delegados e subdelegados em cumprir as obrigações, que lhes impõe o art. 87; e farão effectiva a sua responsabilidade, impondo-lhes, no caso de simples negligencia, multa de cincoenta a duzentos mil reis, e, no caso de maior culpa, prisão até tres mezes.

CAPITULO. IX.
Do registro das terras possuidas

Art. 91. Todos os possuidores de terras, qualquer que seja o titulo de sua propriedade, ou possessão, são obrigados a fazer registrar as terras, que possuirem, dentro dos prazos marcados pelo presente regulamento, os quaes se começarão a contar, na côrte, e provincia do Rio de Janeiro, da data fixada pelo ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, e nas provincias, da fixada pelo respectivo presidente.

Art. 92. Os prazos serão 1.º 2.º e 3.º: o 1.º de dous annos, o 2.º, de um anno, e o 3.º, de seis mezes.

Art. 93. As declarações para o registro serão feitas pelos possuidores, que as escreverão, ou farão escrever por outrem em dous exemplares iguaes, assignando-os ambos, ou fazendo-os assignar pelo individuo, que os houver escripto, se os possuidores não souberem escrever.

Art. 94. As declarações para o registro das terras possuidas por menores, Indios, ou quaesquer corporações, serão feitas por seus pais, tutores, curadores, directores ou encarregados da administração de seus bens, e terras. As declarações, de que tratam este e o artigo antecedente, não conferem algum direito aos possuidores.

Art. 95. Os que não fizeram as declarações por escripto nos prazos estabelecidos, serão multados pelos encarregados do registro na respectiva freguezia: findo o primeiro prazo, em vinte e cinco mil reis, findo o segundo, em cincoenta; e findo terceiro, em cem mil reis.

Art. 96. As multas serão communicadas aos inspectores da thesouraria, e cobradas executivamente como dividas da fazenda nacional.

Art. 97. Os vigarios de cada uma das freguezias do imperio, são os encarregados de receber as declarações para os registros das terras e os incumbidos de proceder á esse registro dentro de suas freguezias, fazendo-o por si ou por escreventes, que poderão nomear, e ter sob sua responsabilidade.

Art. 98. Os vigarios, logo que for marcada a data do primeiro prazo, de que trata o art. 91, instruirão a seus freguezes da obrigação, em que estão, de fazerem registrar as terras, que possuirem, declarando-lhes o prazo, em que o devem fazer, as penas em que incorrem e dando-lhes todas as explicações, que julgarem necessarias para o bom cumprimento da referida obrigação.

Art. 99. Estas instrucções serão dadas nas missas conventuaes, publicadas por todos os meios, que parecerem necessarios para o conhecimento dos respectivos freguezes.

Art. 100. As declarações das terras possuidas devem conter: o nome do possuidor, a designação da freguezia, em que estão situadas, o nome particular da situação se o tiver, sua extenção se fôr conhecida e os limites.

Art. 101. As pessoas obrigadas ao registro apresentarão ao respectivo vigario os dous exemplares, de que trata o art. 93: e sendo conferidos por elles achando-se iguaes e em regra, fará em ambos uma nota, que designe o dia de sua apresentação: e assignando as notas de ambos os exemplares, entregará um delles ao apresentante para lhe servir de prova de haver cumprido a obrigação do registro, guardando o outro para fazer esse registro.

Art. 102. Se os exemplares não contiverem as declarações necessarias, os vigarios poderão fazer aos apresentantes as observações convenientes a instrui-los do modo, por que devem ser feitas essas declarações, no caso de que lhes pareçam não satisfazer ellas ao disposto no art. 100, ou de conterem erros notorios: se porem as partes insistirem no registro de suas declarações pelo modo por que se acharem feitas, os vigarios não poderão recusa-las.

Art. 103. Os vigarios terão livros de registro por elles abertos, numerados, rubricados e encerrados. Nesses livros lançarão por si, ou por seus escreventes, textualmente, as declarações, que lhes forem apresentadas, e por esse registro cobrarão do declarante o emolumento correspondente ao numero de lettras, que contiver um exemplar, a razão de dous reais por lettra, e do que receberem farão notar em ambos os exemplares.

Art. 104. Os exemplares, que ficarem em poder dos vigarios, serão por elles emmassados, e numerados pela ordem, que forem recebidos, notando em cada um a folha do livro, em que foi registrado.

Art. 105. Os vigarios, que extraviarem algumas das declarações, não fizerem o registro, ou nelle commetterem erros, que alterem, ou tornem inintelligiveis os nomes, designações, extenção, e limites de que trata o art 100 deste regulamento, serão obrigados a restituir os emolumentos, que tiverem recebido pelos documentos, que se extraviarem de seu poder, ou forem mal registrados, e alem disto soffrerão a multa de cincoenta a duzentos mil réis, sendo tudo cobrado executivamente.

Art. 106. Os possuidores de terras, que fizerem declarações falsas, soffrerão a multa de cincoenta a duzentos mil réis; e conforme a gravidade da falta poderá tambem lhes ser imposta a pena de um a tres mezes de prisão.

Art. 107. Findos os prazos estabelecidos para o registro, os exemplares emmassados se conservarão no archivo das parochias, e os livros de registro serão remettidos ao delegado do director geral das terras publicas da provincia respectiva, para em vista delles formar o registro geral das terras possuidas na provincia, do qual se enviará copia ao supradito director para a organisação do registro geral das terras possuidas no imperio.

Art. 108. Todas as pessoas, que arrancarem marcos, e estacas devisorias, ou destruirem os signaes, numeros e declarações, que se gravarem nos ditos marcos, ou estações, e em arvores, pedras, nativas, etc. serão punidas com a multa de duzentos mil reis além das penas á que estiverem subjeitas pelas leis em vigor.

Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1854. — *Luiz Pedreira de Couto Ferraz.*

GOVERNO DA PROVINCIA.
Expediente do dia 9 de março de 1854.

Officio—Ao Exm. presidente do Ceará, dizendo que, supposto fosse declarado pelo director do arsenal de guerra da côrte, que seriam remettidas para aqui no brigue *Fortuna do Norte*, afim de serem enviadas a essa provincia 60 arrobas de polvora grossa, 20 ditas de dita fina, e uma forja para concertar armamento, todavia só foram entregues pelo mestre do referido brigue, conforme consta das informações que remette, os 30 barris de polvora que foram transmittidos para alli no patacho *Emulação*.

Dito—Ao Exm. director geral da instrucção publica, autorisando-o a mandar apromptar os moveis que, segundo consta dos dous officios que devolve, são precisos para a aula de instrucção elementar do sexo feminino da villa de Pao d'Alho, enviando S. Exc. a respectiva conta, afim de ser ordenado o seu pagamento.

Dito—Ao Exm. director do lyceu desta cidade, recommendando a expedição de suas ordens, para que o professor de inglez daquelle estabelecimento, se apresente na academia de Olinda, nos dias 10 e 11 do corrente, afim de alli examinar em semelhante disciplina.—Communicou-se ao director da mencionada academia.

Dito—Ao Exm. marechal commandante das armas, transmittindo por copia o aviso da repartição da guerra de 15 de fevereiro ultimo, do qual consta haver se concedido licença ao tenente do 4.º batalhão de artilharia a pé Apolonio Peres Campello Jacome, para concluir na escola militar da côrte, o curso da arma a que pertence.—Communicou-se a thesouraria de fazenda.

Dito—Ao mesmo, enviando copia do aviso do ministerio da guerra de 15 de fevereiro ultimo, determinando que continue a servir nesta provincia o 2.º cirurgião alferes do corpo de saude do exercito, Dr. Rozendo Aprigio Pereira Guimarães, que se acha empregado no batalhão 11.º de infantaria.—Communicou-se a thesouraria de fazenda.

Dito—Ao mesmo, enviando copia do aviso do ministerio da guerra de 15 de fevereiro ultimo, pelo qual se concedeu licença para ir a côrte, afim de estudar na escola militar o curso da respectiva arma, a Jose Carlos de Oliveira Franco, alferes do 2.º batalhão de infantaria.—Communicou-se a thesouraria de fazenda.

Dito—Ao mesmo, dizendo que, pela leitura do aviso de 10 de fevereiro proximo findo, expedido pela repartição da guerra ficára S. Exc. certo de que se mandou servir como addido no 7.º batalhão de infantaria, o alferes do 2.º da mesma arma Gustavo Christiano Desuzar.—Tambem se fez igual communicação a thesouraria de fazenda.

Dito—Ao mesmo, remettendo por copia o aviso da repartição da guerra de 18 de fevereiro ultimo, do qual consta haver-se expedido ordem ao director interino do arsenal de guerra da côrte, no sentido de remetter para esta provincia com brevidade, os medicamentos de que tratam os officios de S. Exc. numeros 23 e 129.

Dito—Ao mesmo, transmittindo em solução ao seu officio de 26 de janeiro ultimo, copia do aviso da repartição da guerra de 17 de fevereiro proximo findo, no qual se determina que, das 13 praças comprehendidas na relação que S. Exc. remetteu, sejam escusas do serviço as que foram julgadas inteiramente incapazes em inspecção de saude, seguindo para a companhia de invalidos da Bahia, as que ainda poderem prestar algum serviço.

Dito—Ao inspector da thesouraria de fazenda, remettendo com copia do aviso da repartição da guerra de 20 de fevereiro ultimo, os papeis relativos a despeza que se deve fazer com a remonta da companhia fixa de cavallaria desta provincia, afim de que satisfaça ao que exige a contadoria geral daquella repartição.

Dito—Ao mesmo, inteirando o de haver o bacharel Lourenço Francisco d'Almeida Catanho, participado que no dia 19 de fevereiro ultimo, passara a vara de juiz municipal do termo de Caruarú, ao respectivo primeiro supplente, por estar findo o seu quatriennio.—Igual communicação se fez ao Exm. conselheiro presidente da relação.

Dito—Ao presidente do conselho administrativo, recommendando que promova a compra dos objectos mencionados na relação que remette, os quaes são necessarios ao arsenal de guerra, para apromptar o fardamento pedido para a companhia fixa do Rio Grande do Norte.—Fizeram-se as necessarias communicações a respeito.

Dito—Ao juiz relator da junta de justiça, enviando para ser relatado em sessão da mesma junta, o processo verbal do soldado do 8.º batalhão de infantaria Francisco do Espirito Santo,—Participou-se ao Exm. presidente das Alagôas.

Dito—Ao inspector do arsenal de marinha, approvando a deliberação que tomou, de mandar fornecer os mantimentos e sobresalentes requisitados pelo commandante da estação naval para o brigue *Calliope*.

Dito—Ao director do arsenal de guerra, communicando que, segundo constou do aviso da repartição da guerra de 17 de fevereiro ultimo, foi confirmado José Luciano Cabral, no lugar de mestre das officinas de 1.ª e 2.ª classe daquelle arsenal, e recommendando que ordene ao referido mestre, trate quanto antes de pagar na recebedoria de rendas internas, a vista da nota que tambem remette por copia, a importancia dos emolumentos pertencentes a mesma repartição.—Officiou-se neste sentido a thesouraria de fazenda.

Dito—Ao inspector da alfandega, remettendo por copia o officio em que o commandante da estação naval declara os motivos, porque não pode ser empregado no lugar de mestre da escuna *Lindoya*, o guardião extranumerario da armada José Antonio.

Dito—Ao inspector da thesouraria provincial, inteirando-o de haver concedido ao arrematante do 2.º lanço da ramificação da estrada do sul para a villa do Cabo, Antonio Carneiro Leão, 2 mezes de prorogação para conclusão daquella obra.—Igual communicação se fez ao director das obras publicas.

Dito—Ao mesmo, transmittindo, para servir de base a arrematação da obra do 21.º lanço da estrada de Pão d'Alho, copias do orçamento e clausulas approvadas na mesma data, para factura da obra.—Communicou-se a repartição das obras publicas.

Dito—Ao mesmo. Tendo-me participado o director das obras publicas, em officio de 6 do corrente, sob n. 89, que os engenheiros daquella repartição Francisco Raphael de Mello Rego, e Francisco do Rego Barros Barreto, tendo tomado assento na assembléa legislativa provincial, fazem opção de seus vencimentos como engenheiros, e que continuarão por isso a ser incluidos na folha da repartição, assim o communico a Vmc. para seu conhecimento.

Dito—A administração do patrimonio dos orphãos, dizendo que póde mandar para a freguezia de Santo Amaro, de Jaboatão, afim de ser alli tratada, a orphã Herculana Emilia, que se acha gravemente enferma, fazendo aquella administração a despeza indispensavel a semelhante curativo.

Dito—A camara municipal desta cidade, para que de conformidade com a deliberação da assembléa legislativa provincial, expeça diplomas a quatro supplentes que substituam aos deputados Lourenço Francisco de Almeida Catanho, Francisco de Assis de Oliveira Maciel, Silvino Cavalcanti de Albuquerque, e Caetano José da Silva Santiago, que ainda se não apresentaram na mesma assembléa.

Portaria—Ao director do arsenal de guerra, para mandar apromptar com brevidade, afim de serem enviados para a Parahiba, nos termos do aviso que remette por copia, os artigos de fardamento mencionados na relação que tambem remette por copia.—Communicou-se a thesouraria de fazenda.

Dita—Concedendo ao arrematante do 14.º lanço da estrada da Victoria, Manoel Francisco de Carvalho Paes de Andrade, a prorogação que pedio de 40 dias para a conclusão daquella obra.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Dita—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu a irmandade de N. Senhora do Livramento, resolve conceder-lhe permissão para fazer correr um terço da 6.ª e ultima loteria concedida a mesma irmandade, expondo-se desde ja a venda os respectivos bilhetes; ficando sem effeito a portaria de 23 de janeiro ultimo, pela qual se deu preferencia a irmandade do sacramento da Boa-Vista, para fazer correr as tres quartas partes da 5.ª loteria, em favor das obras da igreja matriz daquella freguezia.—Communicou-se ao respectivo juiz.

— 10 —

Officio — Ao Exm. presidente do Matto Grosso accusando recebidos dous exemplares da falla com que S. Ex. installou a assembléa legislativa daquella provincia.

Dito — Ao Exm. presidente das Alagoas, accusando recebido o officio, á que acompanharam dous exemplares da falla com que S. Ex. abrio a sessão extraordinaria da assembléa legislativa daquella provincia.

Dito — Ao Exm. bispo diocesano, remettendo por copia um officio do promotor publico da comarca da Boa-vista, afim de que se digne de tomar em consideração o que se representa em dito officio contra o parocho da freguezia do Exu', José Ignacio Pereira do Lago.

Dito — Ao Exm. marechal commandante das armas, inteirando-o de haver concedido, mas registrada, a licença de 20 dias que pedio o musico Sabino de Castro Guimarães.

Dito — Ao mesmo, recomendando a expedição de suas ordens para que o 1.º cadete do segundo batalhão de infantaria, Julio Pompeo de Barros Lima, pague quanto antes na recebedoria de rendas internas desta provincia, á vista da nota que remette por copia, a importancia dos emolumentos relativos a licença registrada que lhe foi concedida por aviso da repartição da guerra de 21 de janeiro ultimo, para estudar preparatorios nesta capital.

Dito — Ao mesmo, para mandar pôr em liberdade o recruta Innocencio Felix Cavalcanti que apresentou isenção legal,

Dito — Ao inspector da thesouraria de fazenda, recommendando que remetta com brevidade, afim de ser enviada ao Exm. presidente da Bahia, a guia do alferes do corpo fixo daquella provincia, Bazilio Magno da Silva, na qual se deve declarar a época em que tem de cessar o pagamento da quantia de 20$000 rs. que o referido alferes consignou de seu soldo nesta capital.

Dito — Ao mesmo, transmittindo uma copia do plano que approvou para a extracção do segundo terço da 6.ª loteria concedida a favor das obras da igreja de N. S. do Livramento. — Igual copia remetteu-se a respectiva irmandade.

Dito — Ao mesmo, communicando que, segundo declarou o marechal commandante das armas, cessou no dia 31 de janeiro ultimo de ser feito pela botica dos estabelecimentos de caridade, o fornecimento de medicamentos para o hospital regimental, passando o mesmo hospital a ser fornecido de remedios pela respectiva botica.

Dito — Ao juiz relator da junta da justiça, transmittindo, para ser relatado em sessão da mesma junta, o processo verbal do soldado do 8.º batalhão de infantaria, João Luiz Ferreira. — Participou-se ao Exm. presidente daquella provincia.

Dito — Ao chefe de policia, remettendo por copia o aviso da repartição da justiça de 16 de fevereiro ultimo, no qual não só se declara haver-se solicitado do ministerio da fazenda a expedição das convenientes ordens, afim de que a thesouraria de fazenda seja posta a disposição da presidencia a quantia de 400$000 rs. para as despezas com o expediente da secretaria da policia, mas tambem se determina que a mesma thesouraria remetta ao ministerio da justiça com a possivel brevidade uma demonstração da despeza, que se tem feito por conta da quantia de 4:760$000 rs. que se marcou a esta provincia para os misteres da repartição a cargo de S. mc., no presente anno financeiro. — Neste sentido officiou-se ao inspector da referida thesouraria.

Dito — Ao director das obras publicas, concedendo a autorisação que S. mc. pedio para lavrar o termo de recebimento provisorio das obras do embarcamento da parte da estrada do Sul, comprehendida entre os marcos de 4 e 8 mil braças, e inteirando-o de haver expedido ordem a thesouraria provincial, para pagar ao arrematante das mencionadas obras Albino José Ferreira, a importancia da 2.ª prestação do seu contrato. — Officiou-se neste sentido a supradita thesouraria.

Dito — Ao mesmo, dizendo que pode lavrar o termo de recebimento definitivo das obras de terra da estrada do Sul, certo de que se expede ordem a thesouraria provincial para pagar ao arrematante das supraditas obras, João Paes Barreto, a parte da prestação que se lhe deve correspondente as mencionadas obras. Neste sentido officiou-se a referida thesouraria.

Dito — A José Soares de Azevedo, para enviar a secretaria do governo dous exemplares do que até agora se tem impresso da Estatistica do desembargador Figueira de Mello, activando a impressão do restante, e declarando quando poderá ella ficar concluida.

Dito — Ao inspector da thesouraria provincial, para que, a vista do competente certificado, mande pagar a Manoel Caetano de Medeiros, arrematante do 11.º lanço da estrada do Sul, a importancia da 2.ª prestação a que elle tem direito. — Communicou-se ao director das obras publicas.

Dito — Ao commandante superior da guarda nacional do Recife, para fazer activar a revisão da qualificação do batalhão de guardas nacionaes dos Afogados.

Dito — Ao mesmo, dizendo que a conta dos livros e outros objectos comprados para o batalhão de artilharia da mesma guarda nacional, deve ser enviada a secretaria da presidencia para autorisar o pagamento, se por ventura estiver nos termos legaes.

Dito—Ao major João Nepomuceno da Silva Portella delegado do termo de Flores, para fazer regressar ao corpo de policia a que pertencem, o cabo de esquadra José Francisco Coriolano e o soldado Paulo Soares da Fonceca, e quando não existam em serviço naquella comarca para onde destacaram ha mais de um anno, convém que S. mc. informe que destino tiveram elles.

Dito — Ao capitão commandante do destacamento volante do Limoeiro. — Convem que Vmc. não se conserve estacionado em um só lugar, mas sim que percorra incessantemente o territorio das comarcas que foi encarregado de policiar, afim de capturar os criminosos que nellas se acharem; devendo outro sim prestar ao juiz de direito da comarca do Pao d'Alho a força que elle julgar necessaria, na occasião em que alli estiver trabalhando o jury.

Dito — Ao juiz de direito da comarca do Rio Formoso, communicando haver concedido 15 dias de licença ao tabellião publico daquelle termo, José Gomes Coimbra.

Dito — A camara municipal do Bonito, dizendo ficar sciente de haver aparecido um augmento de receita com a ultima arrematação das rendas daquelle municipio, a qual ainda corre por conta do anno municipal vigente, e concedendo a autorisação que pedio a mesma camara para dispender a quantia de 600$000 rs. com os objectos mencionados em seu officio de 23 de fevereiro ultimo.

Portaria. Prorogando por mais 30 dias com ordenado a licença que em 23 de janeiro findo foi concedida ao juiz municipal do termo do Brejo, bacharel José Rodrigues do Passo Junior. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Dita — Nomeando de conformidade com a proposta do commandante do batalhão n. 1 de infantaria da guarda nacional deste municipio, os cidadãos abaixo declarados para officiaes do mesmo batalhão.

1.ª Companhia.
Alferes Eugenio Marques de Amorim.
3.ª Companhia.
Alferes Candido Casemiro Guedes Alcanforado.
4.ª Companhia.
Alferes Prudencio Marques de Amorim.
» Victorino José Soares Travasso Junior.

Communicou-se ao respectivo commandante superior.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL.
Sessao' ordinaria em 10 de março de 1854.
Presidencia do Sr. Pedro Cavalcanti.
(Conclusão.)

O Sr. Paes Barreto não está muito certo nos estylos da casa, mas persuade-se, á vista do regimento, que a moção apresentada pode ser considerada como um requerimento, e entrar em discussão independentemente de ir á commissão; lembra a necessidade de decidir-se logo este negocio, pois que está a chegar o vapor em que o Sr. visconde d'Olinda deve retirar-se para a côrte; e conclue observando, que tendo todos os membros da casa assignado o requerimento, desnecessario se torna ouvir sobre elle a commissão, que de certo não fará mais do que retardar uma decisão que ja não he duvidosa, e que convem seja logo tomada.

O Sr. Augusto de Oliveira:—Sr. presidente, visto haver duvida acerca da definição que se deve dar á moção que acaba de ser lida na mesa, isto he, se essa moção deve ser considerada como indicação, ou como requerimento, parece-me que em tal hypothese devemos guiar-nos pelos precedentes desta assembléa, e estes hão sempre considerado taes moções como indicações nas diversas vezes em que se tem aqui proposto que se dirija um voto ou mensagens de agradecimentos a alguns presidentes de provincia.

Por tanto, entendo que neste caso nos devem servir de norma esses precedentes; quanto ao inconveniente que apresenta o nobre deputado acerca da demora que póde haver na commissão, por não se acharem na casa os membros da commissão respectiva, parece-me que V. Ex. tem o arbitrio a seu alcance de providenciar, nomeando membros interinos para esta commissão. Não havendo pois inconveniente algum para que se considere essa moção como indicação, parece-me que outra deliberação não póde V. Ex. tomar, senão enviar essa moção á commissão de constituição de poderes.

O Sr. Presidente: — Eu considero a moção como indicação, e como tal mando-a á commissão de constituição; por quanto desde alguns annos que tenho assento nesta casa, sempre vi que, apresentadas taes moções, assim hão sido consideradas; e não me acho autorisado a alterar o regimento.

Eu tambem desejaria que esta materia podesse ser decidida já; mas não posso dispensar no regimento; e como disse, tenho observado que esses pedidos de felicitações sempre vão a commissão, e que, se todos os membros que a compõe não estão presentes, para ella poder funccionar, nomeiam-se um ou dous membros substitutos.

A moção vai a commissão de constituição e poderes.

Vai a mesa, e he aprovado o seguinte requerimento:

« Requeiro que se nomeiem dous membros para completarem a commissão de constituição e poderes, afim de dar com urgencia seu parecer sobre o objecto de indicação que acaba de ser apresentado. S. R. —*Portella.* »

He approvado.

Achando-se presente o Sr. Aguiar, he nomeado o Sr. Paes Barreto.

He lido, julgado objecto de deliberação, e mandado imprimir o seguinte projecto:

« A assembléa legislativa provincial de Pernambuco, resolve:

« Art. unico. O subsidio, e ajuda de custo dos deputados provinciaes para a futura legislatura de 1856 a 1857 serão regulados pela lei provincial n. 4 de 30 de maio de 1835.

« Paço da assembléa 10 de março de 1854. —*Antonio José de Oliveira.* »

Primeira parte da ordem do dia.

Discussão de pareceres adiados.

Entra em discussão o seguinte parecer:

« José Pereira Borges, professor publico de latim na cidade da Victoria, requer a esta assembléa que lhe augmente o seu ordenado igualando-o ao do professor de Goianna, que ensina tambem a grammatica latina, visto que tendo o producto das matriculas dos estudantes das aulas de instrucção secundaria, passado a ser renda provincial, entretanto que outr'ora era dado aos professores para pagamento de casa e utensilios das aulas soffreu o peticionario sensivel desfalque em seus vencimentos, e acha insufficiente o ordenado de 500$000 rs. que actualmente tem para manter-se. A commissão de ordenados, pensando bem as allegações do supplicante, e conhecendo dos proprios documentos com que elle instruio a sua petição, que a sua aula tem constantemente onze allumnos que a frequentam, e no espaço de seis annos apenas dous fizeram exame; he de parecer que seja indeferido o requerimento; portanto julga a commissão que a paga de 500$000 rs. he bastante para o serviço que presta o professor da Victoria e o pouco aproveitamento que dos documentos que ajuntou ao seu requerimento, mostra que tiveram os seus discipulos.

Sala das commissões 9 de março de 1854.—*Epaminondas—Manoel Clementino—Barros Barreto.*»

O Sr. Aguiar: — V. Ex. tenha a bondade de dizer-me se esse parecer não foi adiado, por haver pedido a palavra um membro da casa.

O Sr. Presidente — Ficou adiado por haver pedido a palavra o Sr. Figueira de Mello.

O Sr. Aguiar: — Eu proporia, que o adiamento deste parecer, se prolongasse por mais um ou dous dias, visto que não se acha presente esse digno membro, que talvez tenha razões ponderosas, que levem a casa a convicções diversas: de mais, tendo sido sempre o estylo, quando essa demora não he por muito tempo, julgo que seria conveniente observa-lo; e por isso, se V. Ex. me permitte, eu mandarei um requerimento de adiamento neste sentido.

Vai á mesa, e he apoiado para entrar em discussão.

« Requeiro o adiamento do parecer por mais dous dias.—*Aguiar.* »

He approvado.

Em seguida entra em discussão e he approvado o seguinte parecer:

« Rita Olimpia de Albuquerque, professora de primeiras lettras da cidade da Victoria, alegando exercer com zelo e regularidade as funcções do seu magisterio, e ser a sua aula frequentada por mais de 60 alumnas, pede a esta assembléa que se lhe conceda uma gratificação, que pelo mesmo motivo foi concedida a diversas professoras.

« A commissão de instrucção publica entende que a pretenção da peticionaria não assenta em nenhuma disposição legislativa em vigor, e considerando que as forças do cofre provincial não comportam despezas que só por favor podem ser autorisadas; he de parecer que se indefira a pretenção da professora de primeiras lettras da cidade da Victoria.

« Sala das commissões 10 de março de 1854.— *J. P. Machado Portella—F. X. Paes Barreto.*

Segunda parte da ordem do dia.

Segunda discussão do projecto n. 1, que fixa a força policial para o anno de 1854 a 1855.

Entra em discussão o art. 1.

O Sr. Oliveira: — Sr. presidente, eu não posso votar pelo artigo em discussão, porque o acho defeituoso; parece-me que elle não satisfaz o fim: o acto addicional incumbe a esta assembléa fixar a força policial sobre informações do presidente da provincia. Entendo que essa formalidade não he mera, he uma formalidade essencial, por quanto he o dito presidente quem mais habilitado está para conhecer das necessidades do serviço publico, he verdade que a assembléa não está adstricta a votar por tudo quanto a presidencia propõe, e tambem he verdade, que nestas occasiões a assembléa costuma dar-lhe ou negar-lhe um voto de confiança: se elle, he, como o actual, que tem desenvolvido o maior desvello pelos melhoramentos moraes e materiaes da provincia, entendo que esse voto lhe deve ser dado, tanto mais, quando vimos, que elle achando-se autorisado pela lei vigente a augmentar a força policial com mais 200 praças, se assim o exigissem as necessidades do serviço, não quiz prevalecer-se dessa autorisação, aguardando-se para informar a esta assembléa, como o fez no seu relatorio, que julgava necessario que o corpo, mesmo em circumstancias ordinarias, tivesse seiscentas praças; e que no caso de que a assembléa tambem assim entendesse, conviria muito que em lugar de mais duas companhias de infantaria, se creasse uma de cavallaria; entretanto vejo que a commissão desattende a isto.

Senhores, o corpo de policia desde a sua organisação, que data de 1831, teve sempre uma companhia de cavallaria, companhia que foi extincta em 1840, em consequencia de se haver creado um esquadrão de linha, que se prestava sempre ao serviço de policia; mas em virtude de avisos imperiaes não póde essa companhia ser empregada em serviço alheio; não devemos deixar de satisfazer a proposta da presidencia.

Senhores, eu não sei se tem lugar, ou se he muito cabida a disposição que contem o artigo de mandar elevar o corpo de policia a 600 praças em circumstancias extraordinarias, porque creio que para o corpo de policia, não se dão circumstancias extraordinarias; o seu serviço he sempre o mesmo: o que se entende por circumstancias extraordinarias? sem duvida os casos de sedição, invasão de inimigos externos, alteração da tranquillidade publica, etc., mas para isso existe o exercito e a guarda nacional, que he sua auxiliar; por consequencia, não vejo que para o corpo de policia hajam circumstancias extraordinarias; e se a commissão dando ao presidente da provincia a faculdade de elevar a força a 600 praças, em circumstancias extraordinarias, demonstra que deposita nelle plena confiança, porque lhe nega a companhia montada?!

Senhores, a perpetração dos crimes está quasi sempre na razão directa da facilidade de escapar á punição: quando essa força não he sufficiente para satisfazer de prompto as diligencias da administração policial, com facilidade conseguem os criminosos escapar á prisão. Assim vou apresentar uma emenda ao artigo, a qual tambem se acha assignada por tres Sr. deputados, e he concebida nos seguintes termos, (lê.)

Aguardo as razões da nobre commissão para continuar, no caso de que o entenda necessario.

Vai á mesa e he apoiado o seguinte artigo substitutivo.

« Emenda substitutiva ao art. 1.º do projecto n. 1.

« A força policial para o anno financeiro de 1854 a 1855 constará de 450 praças, formando cinco companhias, quatro de infantaria, e uma de cavallaria a qual terá cincoenta praças. O presidente da provincia lhe dará a organisação, que mais convier a disciplina, e economia do corpo. —*Oliveira—Aprigio — Veiga Pessoa — Machado Silva.*

O Sr. Mello Rego:—Sr. presidente, não pensando a commissão que assignou o projecto que se acha em discussão, de modo diverso do que pensa o nobre deputado acerca do actual administrador da provincia, nem depositando nelle menos confiança do que deposita o nobre deputado, ella não duvidaria satisfazer a qualquer medida, que elle reclamasse no seu relatorio, se não tivesse motivos poderosos com que podesse justificar o seu procedimento, sem que dahi se podesse inferir que nelle não tinha essa confiança que por todos os titulos merece, e essa consideração de nossa parte a que lhe dão direito o seu merito e relevantes serviços, que eu nunca deixarei de considerar devidamente. A commissão tratando de formular o projecto em discussão, teve antes de tudo de considerar o que a tal respeito se acha consignado no relatorio da presidencia, e examinando até onde chegaria a despeza que se deve fazer com uma companhia de 50 praças montadas, achou que ella era bastante crescida e tal, que não poderia ser satisfeita sem sacrificio de outras verbas de despeza e prejuizo de outros ramos do serviço publico; e que não deixava de ser um embaraço para a commissão, que não desejando desattender a um pedido do governo da provincia, baseado na necessidade do serviço publico, não desejava tambem sobrecarregar os cofres da provincia com despezas excessivas. A' vista disso ella procurou por meio de um de seus membros, entender-se com o Exm. presidente, para combinarem o melhor meio de resolver a difficuldade. Talvez não fosse necessario dizer isto, se se reflectisse que quando se trata de medidas que envolvem a questão de confiança e que tem de ser concedidas por uma corporação que está em inteira harmonia com aquelle que as solicita e tem de executar, nunca essa corporação toma uma deliberação a tal respeito, sem que tenha intelligencia previa com aquelle que as pede...

O Sr. Oliveira:—E de que serve o relatorio?

O Sr. Mello Rego:—O relatorio serve para expôr as necessidades da provincia, para dar inteiro conhecimento a assembléa provincial de tudo aquillo que convém fazer-se a bem do serviço publico, mas não se segue dahi, que todas as lembranças, todas as medidas indicadas no mesmo relatorio, tenham necessariamente de ser adoptadas pela assembléa, porque não caberia nas forças dos cofres publicos satisfazer todas essas necessidades. A presidencia por sua parte tem obrigação de trazer ao conhecimento da assembléa todas as necessidades publicas; e á assembléa corre a obrigação de satisfazer essas necessidades até onde poder, considerando sempre em primeiro lugar as que forem mais urgentes. A commissão pois, como eu ia dizendo, entendeu-se com o administrador da provincia, e este não tendo idéas diversas dasda commissão acerca de outros ramos de serviço publico, que convém tambem ser attendidos, concordou que não deviam ser elles sacrificados ao corpo de policia, e que assim como até hoje esse corpo no estado em que se acha vai preenchendo as necessidades do serviço publico, supprindo o zelo e actividade das autoridades a falta de força que se nota, poderia continuar do mesmo modo daqui por diante, continuando a administração á prevalecer-se dos recursos que lhe podem ministrar seu zelo pela causa publica e seu interêsse pelo bem estar da provincia. O Exm. presidente, portanto, animado dos mesmos desejos que a commissão, não perdendo de vista outras necessidades da provincia, autorisou-a, digo mal, concordou com ella no projecto que foi apresentando, concedendo para as circumstancias ordinarias somente 400 praças.

(Ha um parte que não ouvimos.)

Diz porém o nobre deputado, e nisso he acompanhado por outro nobre deputado, que o relatorio he official, e que he por elle que se devem regular. Este aparte do nobre deputado, he um pouco offensivo á commissão; porque põe em duvida o que elle assevera. A commissão não viria asseverar na casa uma mentira; se ella não tivesse tido intelligencia com o administrador da provincia, se não tivesse tido da sua parte uma acquiescencia. Se S. Exc. estivesse convencido de que não devia desistir das pretenções do relatorio, a commissão teria bastante coragem, bastante consciencia do seu dever, para não ceder da sua idéa nesta casa se acaso entendesse que não devia ceder, e então tomaria a responsabilidade do seu procedimento, sem se acobertar com o nome de ninguem; diria francamente: a presidencia pensa de tal modo, mas a commissão pensa de modo diverso: não somos obrigados a pensar com S. Exc. Uma vez, porém, que a commissão diz, para ser ouvida pelo proprio administrador, que está de accordo com elle no projecto que formulou, entendo, que nenhum membro desta casa tem o direito de invocar o relatorio como peça official, e duvidar da palavra da commissão.

O Sr. Oliveira:—Eu não duvido; digo que para mim vale mais o relatorio, que he peça official...

O Sr. Mello Rego:—Mas note o nobre deputado, que a entrevista da commissão, foi posterior ao relatorio, que o presidente podia modificar suas idéas, e mesmo não modificando, poderia por amor do serviço publico, por amor dos outros ramos do serviço, não querendo que elles fossem sacrificados ao corpo de policia, fazer em um esforço uma concessão mesmo de sua parte, e ir se remediando com a força existente actualmente.

A commissão dando-se ao trabalho de calcular a quanto montava a despeza com essa companhia de cavallaria, achou, Sr. presidente, que para 50 praças de pret, com tres officiaes, sómente na parte relativa a soldos, forragens, e compra de cavallos anda por mais de 30 contos de réis, não sendo incluida nesta quantia o equipamento da companhia nem os fardamentos, porque a commissão não teve em suas mãos os dados para calcular o custo desses objectos, que eu supponho não andarão por menos de 10 a 12 contos de réis, os quaes addiccionados aos trinta e tantos elevam as despezas a 40 e tantos contos de réis. E, Sr. presidente, quando o Exm. presidente he o mesmo que nos diz baseado no relatorio do Sr. inspector da thesouraria, que ha a presumpção de um deficit de cento e tantos contos, no exercicio vindouro, não deveremos nós fazer todos os esforços para reduzir as verbas da despeza, afim de que desappareça esse deficit?...

Um Sr. Deputado:—Não está verificado...

O Sr. Mello Rego:—Agora o nobre deputado diz, que não está verificado; agora não acredita no relatorio...

O Sr. Oliveira:—Elle não assevera, diz que a thesouraria tem receio.

O Sr. Mello Rego:—Se a thesouraria tem este receio, elle deve ser fundado com alguma cousa, e como nesta parte o que nos compete fazer he remover esses receios, tomar as cautelas para que se não realise esse deficit, affastar a desconfiança que parece ter apoderado-se do animo da thesouraria, cumpre-nos reduzir o mais possivel as despezas...

O Sr. Oliveira:—Sem prejudicar serviços que são de absoluta necessidade.

O Sr. Mello Rego:—Sem prejudicar o serviço indispensavel, caso em que se não acha a companhia de cavallaria, porque eu digo, ou disse já, que aquelle que tem de executar a lei que vamos votar, satisfaz-se com a força que a commissão propõe...

O Sr. Oliveira:—Assim como o Sr. Ribeiro se satisfez em 1852.

O Sr. Mello Rego:—Eu não me refiro ao Sr. Ribeiro, nem me importa saber o que elle disse; não sei a que proposito vem o aparte do nobre deputado..

O Sr. Oliveira dá um aparte.

O Sr. Mello Rego:—Então suppõe o nobre deputado que qualquer que fosse o administrador da provincia, que conhecesse que esses meios eram indispensaveis para o serviço publico, annuiria a que lhe não fossem concedidos? Sr. presidente, que este ramo do serviço publico pode ser satisfeito com a força que propõe a commissão, prova-o o facto de que tem sido feito até hoje. E note o nobre deputado que o Exm. presidente não exige, não pede como uma necessidade indeclinavel, diz que conviria. E depois disso, estando elle na idéa de que outras despezas não devem ser sacrificadas a essa, só insistiria por tal pedido, quando o julgasse de absoluta necessidade, mas não...

Um Sr. Deputado:—Elle diz que 600 praças são necessarias em circumstancias ordinarias.

O Sr. Mello Rego:—Eu leio o relatorio (lê.)

« Necessarias » mas não indispensaveis. Ninguem desconhece que essa força he necessaria; eu sou o primeiro a confessa-lo, e se a nossa renda não fosse tão diminuta, eu proporia, não para que se elevasse a força policial a 600 praças mas a 800 a 1,000 afim de que houvesse destacamentos em todas as comarcas, em todos os municipios, em todos os termos; mas quando não ha renda para tanto, como faze-lo? No relatorio não ha uma exigencia, ha uma demonstração...

Um Sr. Deputado:—Demonstração de uma necessidade tão urgente.

Um Sr. Deputado:—S. Exc. exprime-se assim por modestia.

O Sr. Mello Rego:—Quando aquelle que tem o dever de expôr as necessidades da provincia, lembra uma medida, que convém tomar para o bom andamento da administração e vem ao seio da representação provincial apresenta-la, nao se expressa com modestia, diz o que he necessario e pede-o. Não sei o que seja modestia em uma peça official como um relatorio, em que só se trata de expor as necessidades da provincia e pedir as medidas que são de conveniencia publica. Não vejo por tanto razão, Sr. presidente, para se querer augmentar a força policial com essas 50 praças, tanto mais quando o administrador da provincia se contenta com as 400, como ja ponderei, fique tambem certo o nobre deputado, de que a commissão sem que queira fazer garbo da confiança que tem no actual administrador, nem ostentar intimidade e harmonia com elle, não recusaria ao Sr. conselheiro José Bento uma medida, ainda de mais alcance do que a de que se trata, se elle a pedisse como *indispensavel* para satisfazer a todas as necessidades da policia da provincia; porque elle não faria uma tal exigencia sem ter bem pesado todas as razões de utilidade publica; e, como ja disse, a commissão não pensa diversamente do que pensa o nobre deputado acerca do administrador da provincia. Portanto não he preciso chamar a questão para o terreno da confiança.

Senhores, eu regulo-me mais pelas informações do nobre presidente da provincia do que pelas dos nobres deputados...

Um Sr. Deputado: — He por isso mesmo, que se pede a creação da companhia.

O Sr. Mello Rego:—...entendi-me com elle pessoalmente, e a vista das razões que lhe apresentei, da quantia a que se elevaria a despeza do corpo de policia com mais essa companhia, elle não duvidou esperar por tempos mais prosperos para insistir então pela creação dessa companhia.

Disse ainda o nobre deputado que acha o artigo do projecto menos conveniente, porque não entende o que são circumstancias extraordinarias. Aqui nesta casa já se definio o que eram circumstancias extraordinarias, e o nobre deputado aceitou essa definição, e votou pela emenda que consignava essa definição...

O Sr. Oliveira:—*Quid inde?*...

O Sr. Mello Rego.—Importa, que o nobre deputado comprehendeu então o que hoje diz que não comprehende; parece, que com o andar do tempo desaprendeu nesta parte. Circumstancias extraordinarias são todas as que não forem normaes: não he preciso que haja guerra externa, ou rebellião para que ellas se dêem; tudo quanto concorrer para a alteração da paz publica he circumstancia extraordinaria. He verdade que, como diz o nobre deputado, em taes casos compete ao governo geral soccorrer a provincia com a força necessaria; mas nós pela nossa parte devemos ajuda-lo, porque temos interesse na manutenção da ordem publica na provincia; somos os mais immediatamente interessados na conservação della, porque somos tambem os que mais de perto soffrem com a sua alteração...

O Sr. Oliveira:—Em circumstancias extraordinarias, não he precisa autorisação ao governo, porque elle faz o que julgar necessario e depois dá conta.

O Sr. Mello Rego:—Não...

O Sr. Oliveira:—Augmenta o corpo de policia, e depois dá conta.

O Sr. Mello Rego:—Sou muito novo na carreira publica; em meu tempo ainda senão deu isso, nem sei se o governo já o tem feito...

O Sr. Oliveira:—Ainda em 48 e 49.

O Sr. Mello Rego:—Mas, para que pôr o governo nessa posição, se nós podemos já prevenir o caso, dando-lhe a autorisação? Sr. presidente, eu pelo que vejo, convenço-me de que o nobre deputado não quer convencer-se das minhas razões. Creio, que estou perdendo o meu tempo, e consumindo o da casa para mostrar que a commissão fez o que devia, que procedeu regularmente, e que o projecto deve ser approvado. Entrego pois ao criterio da casa as razões que acabo de apresentar; faça ella o que entender; não tenho interesse individual no projecto, não he cousa que deva interessar mais a mim do que a outro qualquer membro della. A commissão não teve outras vistas, não foi guiada por nenhum outro sentimento, que não o amor do interesse publico. Voto pelo projecto e contra a emenda do nobre deputado.

O Sr. Machado da Silva:—Entendo, Sr. presidente, que uma das idéas, que mais nos devem dominar a nós que nos interessamos pela felicidade desta provincia, he certamente a de promovermos o seu desenvolvimento material; porque desse desenvolvimento depende, sem duvida, o seu engrandecimento e progresso. Entretando, pensando deste modo, entendo tambem que por satisfação de necessidades imperiosas, devemos pôr á disposição do governo meios coactivos, ou força publica, com que possa elle garantir a nossa segurança individual, quando, por ventura, seja ameaçada ou estremecida. Se pelo desenvolvimento material podemos levar nossa provincia á carreira do seu engrandecimento, facultando e pondo á disposição do governo esses meios de que fallei, concorremos directamente para a garantia de interesses e de direitos que nos são caros e preciosissimos. Estou, por tanto, convencido de que quando se trata de remediar e satisfazer nossas necessidades, não devemo-nos occupar exclusivamente de umas, esquecendo-nos de outras; porque desse modo de proceder podem resultar-nos graves males.

Em verdade, se nos deixassemos levar somente pelas vantagens que podemos gozar com o factura de estradas, esquecendo-nos de nossa segurança individual, que he a base da sociedade civil, certamente teriamos de lutar com graves embaraços; e talvez que não gozassemos dessas vantagens, por mais acertadas que fossem as medidas, que empregassemos para obte-las. Em consequencia, por tanto, destes principios, que religiosamente professo, declaro que nenhum escrupulo tive em assignar a emenda que se acha sobre a mesa, em virtude da qual fica o governo autorisado a crear uma companhia de cavallaria nesta provincia. Realmente, Sr. presidente, a creação de uma força dessa natureza he summa e convenientemente necessaria, em qualquer paiz ou estado, mormente na nossa provincia, cuja civilisação, sinto dize-lo, não he tão adiantada como eu desejava que o fosse; mormente na nossa provincia, cujas vias de communicação ainda não se acham em estado tal de perfeição que possam, por assim dizer, diminuir a grande distancia do seu vasto territorio; mormente na nossa provincia, onde a acção da justiça, e o imperio da lei ha sido algumas vezes entorpecido...

Um Sr. Deputado:—Como em muitas outras.

O Sr. Machado da Silva:—He verdade, não nego. Em consequencia, pois, Sr. presidente, do que tenho dito, supponho que nesta casa não haverá quem razoavelmente ponha em duvida a necessidade da creação de uma companhia de cavallaria. Não se diga que essa creação he desnecessaria, porque temos uma companhia de linha dessa natureza; não: pois a que entre nós existe, he constantemente empregada no serviço da guarnição desta cidade; e se por ventura o ha sido algumas vezes, se bem que raras, em auxilio e para garantia de nossa segurança individual, não provará isso, attendendo-se aos felizes resultados que se tem obtido de semelhante emprego, a necessidade da creação de uma companhia montada, cujo unico fim seja prestar-se exclusivamente aos reclamos da autoridade publica, quando circumstancias imperiosas o exijam? Certo que sim.

Felizmente o nobre deputado que acabou de fallar, reconheceu essa necessidade, como deve estar lembrada a casa; entretanto, disse-nos que sentia não poder votar de conformidade com a emenda que se acha sobre a mesa, por serem nossas rendas mui exiguas e limitadas. Senhores, eu tambem sei que o estado de nossos cofres não he muito lisongeiro; mas parece-me que não podemo-nos prevalecer desse argumento, para delle deduzirmos a consequencia, de que em quanto as rendas da provincia não avultarem, as nossas necessidades, por mais palpitantes que sejam, devem ficar por serem satisfeitas; não: quando muito, concedo que delle se conclua que essas necessidades sejam remediadas, porém com a mais severa economia. E he por isso que talvez tenha eu de offerecer á consideração da casa uma emenda, para que se não augmentem, por ora, os vencimentos das praças de pret do corpo de policia, afim de que, deixando-se de abrir essa verba de despeza, não seja muito sensivel ao nosso cofre a creação da companhia montada.

O Sr. Augusto de Oliveira dá um aparte que não ouvimos.

O Sr. Machado da Silva: —Perdôe-me o nobre deputado: eu estou convencido da necessidade desse augmento de vencimentos, que presentemente são mui escassos: e por isso digo com toda a sinceridade, de que sou capaz, que condôo-me da sorte dos praças do corpo de policia; porém, parece-me que, por ora, não será conveniente augmentarem-se esses vencimentos, porque temos de satisfazer necessidades muito palpitantes, que, por assim dizer, suffocam o sentimento generoso, que nutro em favor dessa parte de nossa força publica. Assim, pois, augmentemo-los em outra occasião, que não na actualidade, isto he, quando nossas rendas o permittirem.

Sei, como disse o nobre deputado que acabou de fallar, que devemo-nos occupar com o desenvolvimento material da provincia; e que por conseguinte muitas obras temos a fazer, como estradas, etc., etc.; entretanto julgo que por causa desse ramo do serviço publico não devemo-nos esquecer de necessidades que reclamam a nossa attenção, como parece pensar o nobre deputado a quem me refiro.

Senhores, eu conheço a necessidade que temos de vias de communicação, porque ellas trazem, por assim dizer, a riqueza e a civilisação ao coração de qualquer paiz; mas em verdade, não devemo-nos dominar somente por essa necessidade esquecendonos de outras; porque disso podem resultar graves inconvenientes aos nossos proprios interesses, como ja disse. Façamo-las, pois, como o permittirem as forças dos nossos cofres; mas lembremo-nos tambem da segurança individual, que exige imperiosamente que se ponha á disposição do governo tanta força publica, quanta seja bastante para garantia de nossos direitos.

Sr. presidente, aqui termino, declarando que voto a favor da emenda, e contra o artigo do projecto que se discute.

O Sr. Souza Carvalho:—Sr. presidente, declaro que entro neste debate unicamente porque, na qualidade de membro da commissão de policia, sou obrigado a sustentar o projecto, ainda que as objecções, que lhe fazem, julgo terem sido cabalmente refutadas pelo meu nobre amigo e collega o Sr. Mello Rego.

Uma das razões dadas em defesa da emenda fundam-se no pedido feito pelo Exm. Sr. presidente no seu relatorio....

O Sr. Oliveira:—E em mais alguma cousa.

O Sr. Souza Carvalho:—Mas funda-se tambem e especialmente no relatorio: a proceder esta razão segue-se, que nós não devemos só dar a companhia de cavallaria, mas devemos dar tambem o quartel de policia e outras muitas cousas, devemos satisfazer grande numero de necessidades que o relatorio e todos reconhecem, mas que infelizmente não podemos satisfazer. He bem claro, que um paiz novo ainda, desfallecido de recursos, não póde prover de repente a todas as necessidades que experimenta. Já se disse, que o Exm. Sr. presidente prescinde deste augmento, e razão nenhuma ha para que os nobres deputados deixem de prestar credito a estas palavras; todavia, he tanta a consideração que prestam ao pedido do relatorio, que apezar de S. Exc. dispensar este augmento, querem fazer-lhe a vontade.

O Sr. Aprigio:—Nós não fazemos vontade a presidentes.

O Sr. Souza Carvalho:—Mas o pedido que o presidente fez não foi arbitrario e caprichoso, e tanto não foi, que S. Exc. ponderou a utilidade da medida, mas depois, consultado sobre os meios de realisa-la, concordou em que se não deviam sacrificar outras verbas a este augmento de força.

Senhores, quem pode duvidar de que a provincia não tem dinheiro para satisfazer a todas as necessidades? Entre estas necessidades, a das estradas he tão palpitante e tão reconhecida por toda a população, que a assembléa na sessão passada decretou uma lei autorisando um emprestimo: se nós para satisfazer a essas necessidades vitaes não nos contentamos com os nossos rendimentos e autorisamos emprestimos, como havemos de privar as estradas da quantia que se lhes pode dar, para irmos gastar tudo com a força policial? O nobre deputado já calculou emquanto importa esse augmento? importa pouco mais ou menos em cincoenta contos de réis. E o que fica então para as obras publicas, tanto mais quanto, já ha quantias compromettidas em virtude de contratos e me affirma o Sr. inspector que essas quantias sobem a noventa e tantos contos? Além disto convém advertir que, não fallando na companhia de cavallaria, só o augmento de sessenta réis diarios nos rendimentos dos soldados importa um accrescimo de despeza de doze contos de réis. Com todos estes augmentos aonde iremos parar?

Agora examinemos até que ponto de utilidade se estende, em relação á segurança, esse tão oneroso augmento de força policial, e veremos que tal utilidade não se acha por maneira nenhuma em proporção com a quantia que iremos despender.

Primeiramente, no que toca á segurança, não he só com a força policial que devemos consumir o dinheiro: neste ramo ha outras despezas que fazer talvez ainda muito mais uteis. Uma cadeia tambem he muito necessaria, e não sei se os nobres deputados por esta maneira gastando cincoenta e tantos contos chegará tambem o dinheiro para a cadeia, a não ser elle elastico. Depois, não he só o dinheiro que, segundo os nobres deputados, he elastico; parece que a necessidade que temos de força policial, tambem tem a mesma propriedade, porque se houvessem 600 praças, os nobres deputados tinham a mesma razão para dizerem e gritarem que a força era pouca, que ainda as necessidades publicas não estavam satisfeitas...

O Sr. Augusto de Oliveira:—Nem que fossem duas mil praças.

O Sr. Souza Carvalho:—N'uma provincia que tem duzentas leguas de extenção, acham os nobres deputados que são 50 praças mais que hão de satisfazer a todas as necessidades da policia? até que ponto julgam os senhores que nos vai trazer o reinado de Saturno este augmento de 50 praças de policia?

Está demonstrado, senhores, por muitos factos que não são os soldados de policia que prestam os maiores serviços; a força armada, he verdade, serve para auxiliar as diligencias, mas o que dá melhores resultados he o dinheiro, he recorrer-se a outros agentes que não sejam soldados de patrona e granadeira. O nobre deputado que acaba de fallar teve occasião de observar, como delegado [illegible] policia, um facto desgraçado muito recente, e pergunto eu de que lhe serviram os quinze soldados de cavallaria cujos cavallos ficaram estropeados em tantas diligencias? quem effectuou a prizão desse criminoso? foram os agentes secretos, agentes que não pertenciam ao corpo de policia...

Um Sr. Deputado:—Isso he um facto especial.

O Sr. Souza Carvalho:—Isto he a verdade.

O Sr. Brito:—Isto foi um acaso.

O Sr. Souza Carvalho:—Isto resulta da natureza das cousas, e não ha quem não reconheça a inutilidade do corpo de policia para certos serviços de policia.

Os nobres deputados que teem fallado contra o projecto teem apresentado idéas geraes, e realmente tem dito bellas cousas a prol da segurança publica, mas tambem, se fossemos a tirar todas as consequencias da sua idéa, se esta fosse a unica consideração a que se devesse attender, deviamos gastar todo o dinheiro com esta verba; mas tambem alguem lhes poderia responder, que a unica cousa que concorre para a segurança individual, não são talvez os soldados de policia. Os interesses dos differentes ramos do serviço estão tão ligados entre si que se prestam mutuo soccorro. As vias de communicação, a instrucção, a religião, tambem concorrem muito para que haja segurança de vida trazendo a civilisação, amenisando os costumes modificando os instinctos (para servir-me da phrase de um nosso collega). Se eu possuisse a eloquencia dos nobres deputados, tambem poderia dizer bellas cousas a este respeito.

O Sr. Aprigio:—Antes de tudo está a segurança individual.

O Sr. Paes Barreto:—.... que se consegue com 50 praças.

O Sr. Souza Carvalho (elevando a voz):—E deixemo-nos de ficções, senhores; fallemos claro; o corpo de policia não he mais do que uma especie de corpo de linha extraordinariamente despendioso e indisciplinado.

O Sr. Oliveira:—Não sei a que vem isto ao caso.

O Sr. Souza Carvalho:—Vem, porque o nobre deputado avista de tudo isto, deseja que se gaste com o corpo de policia, um dinheiro, louco em detrimento de outros objectos, em que elle pode e deve ser mais aproveitado.

Sr. presidente, julgo ter demonstrado que se não deve adoptar a idéa contida na emenda dos nobres membros, porque a utilidade que trará o augmento proposto para o corpo de policia não he extraordinaria, porque a sua influencia sobre a segurança publica não se equipara á verba de cincoenta contos n'um orçamento de sete centos a oito centos contos, e finalmente porque, se adoptarmos o tal augmento, não poderemos attender a outros objectos tambem muito attendiveis e necessarios.

O Sr. Aprigio:—Sr. presidente, como signatario do artigo substitutivo ao primeiro do projecto, eu não posso furtar-me a fazer certas reflexões, se bem que algum tanto acanhado, por isso que os nobres patronos do projecto são tão illustrados que eu por certo lhes não poderei cabalmente responder, por mais consciencia que tenha da bondade da causa que defendo.

Respondendo ao nobre deputado que fallou em segundo lugar, eu direi que nós não estamos aqui fazendo cortezias a um pedido que o presidente nos fez, nem tão pouco somos levados a sustentar estas idéas por meras considerações de attenção e amizade; eu declaro que tenho mui poucas relações com o Exm. presidente, nunca trocamos uma vizita. Julguei dever dar esta explicação pela insistencia do nobre deputado em fallar no *pedido* do relatorio....

(Ha alguns apartes.)

P Sr. presidente se exprime por esta forma: (lê)

« Se assim o entendesse esta assembléa, eu proporia antes uma companhia de cavallaria de 50 praças, em lugar das duas de infantaria; por que salta aos olhos de todos a necessidade de uma força que ao primeiro aceno dos agentes da policia se possa mover com a maior celeridade possivel.»

Ora, salta aos olhos de todos, significar, que he uma verdade palpitante, uma necessidade absoluta está consignada por S. Exc. neste relatorio....

O Sr. Souza Carvalho:—Tanto quanto o quartel de policia.

O Sr. Aprigio:—Não vejo a paridade; pois porque não podemos crear quartel á policia, segue-se que não devemos crear uma companhia de cavallaria?

Eu não pretendia tocar nessa questão da conversação ou audiencia que os nobres membros da commissão tiveram com o presidente, por isso que se quiz chamar isso para o odioso, dizendo que nós duvidavamos da honrada palavra da commissão; mas direi sempre, que não estou adstricto ás variedades das opiniões da presidencia, e nem por isto se me poderá chamar illogico, cingindo-me ao que elle disse na sua peça official.

He uma verdade que provincias menores tem praças montadas; eu venho do Ceará, que tem uma receita diminuta, em relação á nossa, mas la ha praças policiaes montadas.

O nobre membro da commissão por diversas vezes fez lembrar a crescida despeza que viria acarretar

MUTILADO

ILEGÍVEL

essa companhia de cavallaria; fallou-se, creio que, em 42 contos de réis: ora, eu não vejo, que quarenta e tantos contos de réis sejam essa quantia enorme que obste a uma medida necessaria, não vejo que essa despeza seja tão avultada para que não creemos uma cousa de tanta necessidade *que salta aos olhos de todos*. Tratou o nobre deputado que fallou em ultimo lugar, do deficit que se receiava na thesouraria; mas quanto a esse deficit, eu vejo tambem que o Exm. presidente diz isto no seu relatorio: *(lê)*

« A thesouraria parece temer que a renda que se tem de arrecadar até o fim do exercicio não chegue para fazer face as despezas que nelle tem de ser pagas; e apresenta em resultado de seus calculos um deficit de 124:429$783.

« Com quanto, na verdade, se não possa contar com um vantajoso rendimento em consequencia da diminuta safra de assucar, todavia parece que não ha fundamento para receiar-se que a thesouraria não possa satisfazer pontualmente os seus empenhos; porquanto, ainda supondo que a receita do exercicio seja sómente igual a menor dos quatro ultimos exercicios, ter-se-hia de arrecadar no segundo semestre, e no trimestre addicional a quantia de réis 420:276$336, que unida ao saldo, que passou do primeiro semestre, dá sem duvida uma somma sufficiente para occorrer ao pagamento das despezas decretadas, ficando ainda para o exercicio seguinte uma reserva de 164:197$381; e isto sem contar com o augmento possivel da renda, nem com a maior arrecadação da divida activa, que se póde obter empregando-se mais actividade na cobrança, visto ser quasi toda ella realisavel.

« Espero, pois, que o resto do exercicio corra, se não tão favoravelmente como o anterior, ao menos sem comprometimento do credito da provincia, e sem paralysação dos melhoramentos materiaes encetados e urgentemente reclamados pela commodidade publica.»

Creio que temos estado prospero dos cofres....

O Sr. Souza Carvalho: — Mas não chega para tanta cousa.

O Sr. Aprigio: — Estou que 140 contos sempre chegarão para a companhia policial de cavallaria. Disse tambem o nobre deputado que fallou em primeiro lugar, que outros ramos do serviço publico ficavam prejudicados. Eu não vou fazer uma dissertação sobre a segurança individual, mas direi sempre que he ella um dos ramos que mais deve merecer as attenções dos poderes constituidos; e não vejo que outros são esses, que fiquem tão prejudicados com a despeza de 40 contos com uma companhia de cavallaria; nem mesmo que esses ramos devam ser preferidos ao da segurança individual e de propriedade.

Disse o honrado deputado, que a assembléa não deve satisfazer todas as propostas do relatorio: eu tambem entendo que a assemblea só deve satisfazer os pedidos que lhe parecerem razoaveis. Entendemos que este pedido he razoavel, e por isso o adoptamos; estamos por conseguinte de acordo com as idéas do nobre membro a tal respeito.

Disse ainda o honrado collega, que não deviamos dar só a companhia de cavallaria, mas sim hospital, quartel, etc. Pois, porque não podemos fundar um hospital, porque não podemos satisfazer a todas as necessidades, segue-se que nada devamos fazer?

O Sr. Souza Carvalho: — Tambem se pede o quartel.

O Sr. Oliveira: — O quartel está affecto ao governo geral.

O Sr. Aprigio: — Eu concluo, Sr. presidente. Não me levantei com [...] pensamento de pulverisar as razões dos nobres colle[...] commissão, porque fôra empreza de que não p[...] dar conta. Tive só por fim just[...] meu voto pelo artigo substitutivo, que se discute.

O Sr. Paes Barreto requer e he approvada a urgencia para ser lido o seguinte parecer da commissão de constituição e poderes sobre a indicação que lhe foi remettida, o qual he approvado sem discussão.

« A commissão de constituição e poderes, a quem foi presente a indicação assignada por 24 membros desta casa, para que se nomeie uma commissão de tres membros, que em seu nome agradeça ao Exm. Sr. visconde de Olinda, os serviços por elle prestados a esta provincia; considerando que em verdade, muito relevantes são os serviços que o distincto senador pernambucano ha prestado em sua longa carreira publica em todo o imperio, e especialmente á provincia de Pernambuco, que ainda o anno passado teve uma prova do zelo, com que aquelle illustre senador sustentou no parlamento e no conselho de estado os direitos e interesses desta provincia na importante questão da estrada de ferro, cuja concessão foi devida em grande parte aos seus esforços; he de parecer que seja approvada a referida indicação.

« Sala das commissões 10 de março de 1854. — *Paula Baptista. — Aguiar. — Paes Barreto.*»

O Sr. Presidente nomea para a commissão especial de que trata a indicação, aos senhores Paula Baptista, Aguiar e Paes Barreto.

O Sr. Aguiar: — Sr. presidente, tenho pezar de dizer, que voto contra a emenda apresentada pelos nobres deputados, e o sinto porque essa emenda, além de ser assignada por alguns nobres membros, a quem muito respeito, o foi tambem por uma pessoa com quem desejava estar muito de accordo; mas, emfim, penso que antes de tudo, devo obedecer á minha consciencia.

Sr. presidente, eu não aceitarei como principio valioso e corrente, o que avançou o nobre segundo secretario, quando fallou em primeiro lugar, isto he, que de certa maneira deveria ser muito acatado, muito respeitado a ponto de quasi obrigar a assembléa, tudo aquillo que fosse proposto e indicado pelo presidente da provincia.

O Sr. Oliveira: — Não disse tal.

O Sr. Aguiar: — Disse, que o projecto era defeituoso, porque se tinha apartado da proposta do governo.

O Sr. Oliveira: — Proposta que eu julgo conveniente e urgente.

O Sr. Aguiar: — Logo, he exacta a proposição que acabo de enunciar, e então não duvido affirmar que se admittissemos principio semelhante, as assembléas provinciaes não passariam de meras chancellarias da presidencia. O presidente da provincia, como conhecedor pratico das cousas, tem o direito que o acto addicional lhe confere, de propor á assembléa as medidas que julgar convenientes, mas tambem o mesmo acto addicional deixou á assembléa o direito soberano de aquilatar essas propostas e dar-lhe o seu assentimento ou reprovação: portanto, já se vê que a nobre commissão de força policial não andou errada, não alterou os estylos, nem apresentou defeito algum no seu projecto, quando apartando-se do pensamento da presidencia, reduzio a força unicamente a quatro companhias de infantaria, negando a companhia de cavallaria.

Eu declaro que, quando mesmo a nobre commissão houvesse concedido essa força, lhe negaria o meu voto, porque estou bem lembrado e alguns dos senhores deputados antigos que então tinham assento na casa, se lembrarão de que houve um tempo em que a assembléa de Pernambuco creou e manteve uma companhia de cavallaria porque a julgou necessaria, visto não haver dessa tropa em Pernambuco; entretanto pela nova organisação que teve o exercito e as solicitações do então presidente da provincia, o Sr. barão da Boa-Vista, foi organisada em Pernambuco a companhia de cavallaria...

O Sr. Oliveira: — Um esquadrão.

O Sr. Aguiar: — Não faço questão de nome, seria um esquadrão que hoje está reduzido a uma companhia; a assembléa então entendeu em sua sabedoria, que podendo essa força auxiliar as necessidades da policia, escusado era fazer essa despeza enorme com a companhia de cavallaria que lhe custava muitos contos de réis, e com effeito, abolio essa creação ha muitos annos...

O Sr. Oliveira: — Desde 1840.

O Sr. Aguiar: — Bem: logo 13 ha annos, que a provincia tem sómente a força de infantaria sem haver a de cavallaria...

O Sr. Oliveira: — Porque a de linha se prestava.

O Sr. Aguiar: — Prestava-se tanto quanto ainda se presta; porque quando o presidente entender que o serviço deve ser feito por esta força, elle o ordenará e se ha de fazer...

O Sr. Oliveira: — A força está muito reduzida.

O Sr. Aguiar: — Embora; porém devemos attender bem a que se o serviço publico tem podido ser feito até hoje sem esse augmento, qual a razão justificativa que nos deve levar a dispender mais quarenta e tantos contos de reis, quando essa quantia póde ser mais proveitosamente empregada?

Sr. presidente, exprimindo-me desta maneira julgo que se me não poderá julgar avesso á administração, porque já disse, o meu principio he que o presidente tem o direito de approvar ou não approvar; póde muito bem ser que o presidente julgue conveniente essa força, mas a assembléa tem o termometro porque se deve regular a respeito de taes concessões, que he o infallivel raciocinio dos algarismos. Pergunta-se, póde a assembléa augmentar a sua despeza, não tendo esperança de que a sua receita seja progressivamente augmentada? creio que ninguem poderá razoavelmente dizer que sim...

O Sr. Oliveira: — Póde, porque tem esperança de augmento.

O Sr. Aguiar: — Se o nobre deputado quer dar todo o valor ás asseverações da presidencia, deve ser coherente, e neste caso, assim como aceita a conveniencia da creação de uma companhia de cavallaria conforme ella propõe, então aceite tambem os seus temores e os seus receios de que a renda no anno corrente, não será bastante para satisfazer os empenhos existentes. E se essa renda só bastar para os empenhos existentes, o que se segue dahi? ha de se seguir de duas, uma, ou que havemos de ter um deficit, que podemos evitar, ou que algum dos outros ramos do serviço ha de padecer. E não nos enganemos, senhores, o ramo do serviço que terá de ser prejudicado em taes casos, he o das obras publicas, porque tambem he o que tem uma verba mais crescida; e sendo assim, perguntarei eu, quando nós empregamos todos os esforços, quando temos feito tanto e há tantos annos por dotar a provincia com estradas, álim de que os seus productos possam chegar com menos trabalho e com mais barateza ao mercado, quando procuramos aliviar e favorecer a agricultura do nosso paiz, devemos ir interromper esses melhoramentos para crear uma companhia de cavallaria, que a meu ver, he dispensavel?

O Sr. Oliveira: — He de urgente necessidade.

O Sr. Aguiar: — Não me digam que existe urgente necessidade! se porventura a segurança publica perigasse pela ausencia dessa força, sem duvida eu confessaria essa urgencia, e menos lhe negaria o meu voto; mas se eu vejo que o serviço da policia tem sido feito sem ella, se vejo que nenhuma razão valiosa tem sido produzida até agora pelos nobres deputados que sustentam o artigo substitutivo, e por consequencia esse augmento, como he, que hei de classificar de urgente e absolutamente necessaria semelhante creação?

Por estas considerações, Sr. presidente, sou levado a votar contra o artigo, porque entendo que o projecto conservando o corpo da maneira porque está, com a organisação ultimamente dada pelo presidente, tem satisfeito e póde satisfazer, quanto he possivel, as necessidades publicas.

O Sr. Oliveira: — Sr. presidente, se o nobre deputado tivesse prestado mais attenção á minha argumentação, talvez não repetisse as mesmas razões, que apresentaram os membros da commissão.

Eu declarei a primeira vez que fallei, que reconhecia, que, com quanto o acto addicional desse ao presidente da provincia a attribuição de propor a força policial, todavia a assembléa não estava adstricta a votar por tudo quanto elle pedisse; por consequencia os nobres deputados nada dizem de novo.

Um Sr. Deputado: — Aonde está o defeito do projecto?

O Sr. Oliveira: — O defeito do projecto está em se ter attendido a uma necessidade urgente.

Senhores, eu já disse, que desde a organisação da força de policia, este corpo teve sempre uma companhia de cavallaria, a qual foi extincta no anno de 1840, como desnecessaria, pela razão de se ter creado um esquadrão de cavallaria, que se prestava ao serviço da policia: esse esquadrão foi depois extincto, e em seu lugar creou-se uma companhia, que hoje está reduzida a um pequeno numero de praças, e he com os demais corpos de linha empregada no serviço da guarnição..

Ora, pergunto eu, tendo o chefe de policia de desempenhar uma diligencia importante, para a qual seja precisa força montada, ha de esperar que a companhia de cavallaria esteja de folga? mas se essa diligencia tiver de effectuar-se, no dia em que a companhia estiver no serviço da guarnição, não ficará o chefe de policia de mãos atadas?

Dizem os nobres deputados, que não ha necessidade da companhia de cavallaria, porque o serviço se tem feito independente della! Eu ja fiz ver, que a força de cavallaria de linha não era outr'ora tão limitada como hoje, além disto não dava o seu contingente para a serviço da guarnição: antes ella prestava-se as diligencias da policia: presentemente não o póde fazer pelos motivos que já expuz. Porque razão, pois, não havemos nós remediar esse mal?

E, senhores, o ramo das obras publicas será sómente o que mais attenção nos deva merecer? Não de certo.

Um Sr. Deputado: — He um dos mais importantes.

O Sr. Oliveira: A — segurança individual, não merece mais do que as obras publicas?...

Um Sr. Deputado: — Todos os ramos do serviço publico, nos merecem attenção.

O Sr. Oliveira: — Dando nós os meios, de que carece a policia, não concorremos tambem para os melhoramentos materiaes?

Senhores, havendo boa policia, o numero de vadios será menor, e muitos delles não se occuparão por espirito de malvadeza em arruinar as estradas e outras obras.

Disse o nobre deputado, que fallou em ultimo lugar, que a provincia não podia supportar essa despeza, visto que do relatorio da presidencia constava o receio de um deficit no fim do exercicio corrente. Mas no mesmo relatorio diz o presidente, que espera, que se a arrecadação se fizer como se deve...

Um Sr. Deputado: — Espera, espera...

O Sr. Oliveira: — Espera, que se a arrecadação se fizer, como cumpre, haverá um saldo de cento e tantos contos; sendo que em todo o caso seriam satisfeitos os comprometimentos da thesouraria: por tanto, não procede o argumento do nobre deputado; mas quando procedesse, quando fosse veridico, então eu armonisaria as minhas idéas com as da nobre commissão dizendo: pois bem, não se póde crear um corpo com 4 companhias de infantaria, e uma de cavallaria, crie-se um corpo com 3 companhias de infantaria e uma de cavallaria, e assim parece-me que a despeza ficava reduzida.

Senhores, se nós tivessemos uma companhia de cavallari, talvez a policia tivesse conseguido immediatamente a captura do monstro, que ha pouco commetteu um barbaro assassinato em uma das ruas desta cidade, talvez se tivesse effectuado a prisão com mais brevidade.

Um Sr. Deputado: — Não foi a cavallaria, que servio para isso.

O Sr. Oliveira: — Mas porque não serve n'um caso, segue-se que não sirva n'outros?

Um Sr. Deputado: — Então, não traga o caso para exemplo.

O Sr. Oliveira: — Trago; mas tambem sempre a policia secreta responde aos fins que se desejam? Respondam os nobres deputados!...

Um Sr. Deputado: — Sempre.

O Sr. Oliveira: — Não, uma ou outra vez, porque basta ser negocio secreto, para se não poder contar com resultado seguro; e demais temos nós policia secreta? não, porque para have-la são precisos meios pecuniarios, e nós não os temos.

Um Sr. Deputado: — E porque he que no Rio de Janeiro se tem feito uma policia que espanta?

O Sr. Oliveira: — Na côrte da-se uma quantia de 50 ou 60 contos para semelhante fim; mas na provincia de Pernambuco, quando o chefe de policia tem quatro ou cinco contos por anno, tem uma quota grande, e dessa quota tem de sahir todas as despezas com empregados extraordinarios.

Um Sr. Deputado: — E para que trouxe para aqui a questão da confiança?

O Sr. Oliveira: — Senhores, eu toquei nesta questão, não porque houvesse aqui algum membro infenso a actual administração, trouxe-a, porque em discussões desta natureza quasi sempre se traz o voto de confiança. Não quero, todavia, que se entenda que eu voto por mais ou menos força, conforme o grão de confiança que tenha no administrador, não; eu entendo que qualquer que seja o governo, pois que he sempre um ente moral, um elemento de ordem, uma vez que a assembléa reconheça que a força pedida he necessaria, deve da-la, e eu a darei.

Em summa outras considerações eu teria a fazer, mas não querendo abusar da bondade da casa, e estando persuadido, de que qualquer que seja a sua decisão, ella será justa, deixo de continuar.

O Sr. Paes Barreto sustenta o artigo em discussão, o qual em nada contraria as vistas da presidencia, que foi consultada pela commissão, e deu o seu assentimento ao mesmo artigo; diz que se o estado dos cofres provinciaes fosse mais prospero, não teria duvida em votar pelo augmento de força proposto, e até por maior numero, mas que nas circumstancias em que o digno inspector da thesouraria descreve a situação financeira da provincia, não julga pode-lo fazer; está persuadido de que não ha de ser com mais 50 praças de policia que a segurança individual melhorará na provincia; lembra que em épocas anteriores e quando o corpo de policia compunha-se de 600 praças, os crimes appareciam como hoje, e até em maior escala; está persuadido de que a companhia de cavallaria de linha podia muito bem fazer o serviço que os autores da emenda querem que seja feito pela companhia de cavallaria de policia, não lhe parecendo procedente a razão allegada de que o governo geral não quer que a força de linha se empregue no serviço da policia; o que o governo não quer he que os soldados da cavallaria sejam empregados em servir de ordenanças ás autoridades civis e policiaes, como até certo tempo se praticava, mas não que façam o serviço propriamente da policia, tanto assim que existindo na provincia 1,500 praças de linha, quasi todas ellas acham-se destacadas e fazendo o serviço de policia, sendo que até diversos officiaes foram nomeados delegados, e tem prestado relevantes serviços. Não lhe he indifferente dar um voto de confiança ou desconfiança ao actual presidente, á cuja administração patriotica e illustrada presta sincero apoio, mas como já notou, está convencido de que marcha inteiramente de accordo com os desejos de S. Exc., approvando o artigo em discussão.

Tendo dado a hora.

O Sr. Presidente designa a ordem do dia e levanta a sessão.

Sessão ordinaria em 11 de março de 1854.

Presidencia do Sr. Pedro Cavalcanti.

Ao meio-dia, feita a chamada, acham-se presentes 26 Srs. deputados.

O Sr. Presidente abre a sessão.

O Sr. 2.º Secretario lê a acta da sessão antecedente que he approvada.

O Sr. 1.º Secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario da provincia, transmittindo a copia da informação dada pelo director das obras publicas, ácerca da pretenção do escripturario daquella repartição João Francisco Regis.—A commissão de ordenados.

Um requerimento de Porfirio da Costa Moreira Alves, professor publico de grammatica latina do 4.º circulo litterario, pedindo á assembléa lhe conceda a gratificação marcada no artigo 60 do regulamento de 12 de maio de 1851, a que tem direito, por ter mais de 12 annos de exercicio.—A commissão de instrucção publica.

Outro de José da Maia, pedindo o privilegio exclusivo por espaço de 10 annos, afim de estabelecer por meio de uma companhia, linhas de carros tirados por animaes para o transporte dos generos das cidades da Victoria, Goianna, Pão d'Alho, e Cabo.—A commissão de obras publicas.

São lidos e approvados os seguintes pareceres:

« Tendo sido presente á commissão de constituição e poderes a indicação de alguns senhores deputados, para que se chamem tantos supplentes quantos forem necessarios para supprir as faltas dos membros desta assembléa, que ainda não compareceram, observou a mesma commissão que tem deixado de tomar assento os senhores deputados eleitos Francisco de Assis de Oliveira Maciel, Caetano José da Silva Santiago, Lourenço Francisco de Almeida Catanho, e Silvino Cavalcanti de Albuquerque; e porque consta que o primeiro dos indicados senhores tem declarado que não pretende tomar parte nos trabalhos desta casa para continuar a exercer o lugar de juiz de direito interino da 1.ª vara crime desta cidade; que o segundo ja officiara a camara municipal, communicando-lhe que podia chamar o supplente que tem de o substituir; e que os terceiro e quarto, com quanto pretendam tomar assento, não o farão senão mais tarde; he a commissão de parecer que se chamem para substituir a falta dos indicados membros os senhores Francisco João Carneiro da Cunha, José Quintino de Castro Leão, Augusto de Souza Leão, e Caetano Estellita Cavalcanti Pessôa, que na ordem da votação, e de conformidade com a acta da apuração geral approvada por esta assembléa, são os immediatos em votos; sendo que uma semelhante resolução he fundada tanto nos constantes estylos da mesma assembléa, como na conveniencia de ficar a representação provincial completa, segundo o disposto no acto addicional, e poder assim dar maior regularidade ao seus trabalhos.

« Sala das commissões 11 de março de 1854.—*Figueira de Mello.—Baptista.—Aguiar.*»

«Florencio de Souza Leão, arrematante do imposto sobre a balança do assucar no municipio da Victoria, nos annos de 1842 a 1845, pede o abate de 100$ rs., allegando prejuizos que procura justificar com um documento meramente gracioso.

«A commissão de orçamento municipal, a quem foi presente essa pretenção, tomando-a em consideração, he de parecer que seja indeferida, não só pela natureza desse documento com que a instruio o peticionario, como tambem pela informação que sobre ella deu a respectiva camara municipal, a quem se mandou ouvir, da qual vê-se que o peticionario sujeitou-se, no termo da arrematação, a todos os casos fortuitos e imprevistos, que occorressem na cobrança do referido imposto.

« Sala das commissões da assembléa provincial, 11 de março de 1854.—*Machado da Silva—Rego Barros de Lacerda.*»

« Francisco Beringuer Cesar de Menezes, professor publico da povoação de Nazareth, allegando ter mais de 12 annos de exercicio do seu magisterio, sem nota, nem interrupção alguma, pede que lhe conceda a gratificação marcada no art. 61 do regulamento de 12 de maio de 1851.

«A commissão de instrucção publica necessita para dar o seu parecer sobre semelhante pretenção, que seja ouvida, por intermedio da presidencia, a directoria geral da instrucção publica, que informará se a respeito do peticionario se dão os quisitos, que o citado regulamento exige, para que tenha lugar a gratificação impetrada.

« Sala das commissões 11 de março de 1854.—*Paes Barreto, Varejão.*»

«Maria Joaquina de S. Thomé, professora publica de primeiras lettras na freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, allegando que soffre diminuição no seu ordenado, porque delle tira annualmente a quantia de 100$000 rs., para aluguel da casa em que mora, visto como os 200$ rs. que recebe não bastam para pagar uma casa decente, e situada em boa rua, pede a esta assembléa, que lhe augmente o quantitativo para casa em mais 100$000 rs.

« A commissão de instrucção publica tendo em vista a disposição do artigo 79 do regulamento de 12 de maio de 1851, que manda pagar pela thesouraria provincial os alugueis das casas em que moram os professores publicos, julga que a pretenção da peticionaria, deve ser indeferida. Sala das commissões 11 de março de 1854.—*Paes Barreto.—Varejão.*

« Ignez Barbalho Lins Uchôa, professora publica de primeiras lettras na cidade de Goianna, allegando ter mais de 12 annos de exercicio de sua cadeira, e haver servido sempre com zelo e assiduidade, pede que se lhe conceda a gratificação que a lei manda dar aos professores de instrucção primaria, que por mais de 12 annos de não interrompido exercicio, se distinguirem por seus conhecimentos professionaes, zelo no exercicio, e por grande numero de discipulos aproveitados.

« A commissão de instrucção publica precisa para dar o seu parecer sobre semelhante pretenção, que seja ouvida, por intermedio da presidencia, a directoria geral da instrucção publica, que informará se a respeito da peticionaria se dão os requisitos que o regulamento de 12 de maio julga indispensaveis para que tenha lugar a gratificação impetrada. Sala das commissões 11 de março de 1854.—*Paes Barreto.—Varejão.*

« A commissão de constituição e poderes, a quem foi presente a indicação de dous senhores deputados, Pinto de Campos e Manoel Clementino, para nomear-se uma deputação, que manifeste a S. M. o Imperador o profundo pezar de que se acha possuida esta assembléa pela infausta morte de sua augusta irmãa D. Maria II, rainha de Portugal; considerando devidamente o assumpto, e convencida de que essa manifestação he a expressão fiel e verdadeira do sentimento desta assembléa e de toda a provincia, he de parecer que a mesma indicação seja approvada, autorisando-se o Sr. presidente para nomear uma deputação de cinco membros.

« Sala das commissões 11 de março de 1854.—*Paula Baptista.—Figueira de Mello.—Aguiar.*»

He lido, julgado objecto de deliberação, e remettido, a pedido do Sr. Augusto de Oliveira, á commissão de justiça civil e criminal, o seguinte projecto:

« A assembléa provincial legislativa decreta:

Art. Unico. O officio de escrivão privativo dos orphãos deste municipio do Recife fica dividido em dous, cujos serventuarios trabalharão por distribuição em todos os negocios que lhes disserem respeito, sendo igualmente entre elles proporcionalmente divididos os feitos existentes: revogadas as disposições em contrario.

« Paço da assembléa 8 de março de 1854. — *Augusto de Oliveira.—F. R. de Mello Rego.—Pinto de Campos.—P. Baptista.*» *(Continuar-se-ha.)*

Discurso pronunciado pelo Sr. Dr. Luiz Carlos Brandão, na sessão de 9.

O Sr. Brandão: — Eu pensei, Sr. presidente, que o nobre deputado, relator da commissão, me convencesse da inadmissibilidade da inconveniencia dos principios que apresentei na casa em sustentação da emenda ao parecer em discussão, persuadi-me mesmo, que elle me mostrasse, que me convencesse, que a pretenção do cidadão Joaquim Pires Carneiro Monteiro era excentrica, absurda e insustentavel, mas felizmente para a causa que defendo, o nobre relator da commissão apezar do talento que o distingue, nada disse que podesse firmar a convicção de que com effeito esse parecer da commissão devia ser approvado. As razões unidas apresentadas pelo nobre relator foram as seguintes: 1.ª que nos temos muitas obras importantes e urgentes a fazer, como diz o relatorio da presidencia; 2.ª que a admittir-se a pretenção do cidadão Joaquim Pires Carneiro Monteiro se abririam as portas a quantas pretenções houvesse do mesmo genero, e então a assembléa não se poderia entender com o numero dos pretendentes; 3.ª que da parte do peticionario não se havia mostrado um talento superior e raro, que levasse a assembléa a subsidia-lo. E ultimamente disse, que a argumentação fundada no exemplo do estudante Jacobina nada provava, porque este estudante quando pedira igual concessão á assembléa ja estava no 5.º anno, o que deu lugar a que a mesma assembléa entendesse que o devia approveitar.

Concluio o nobre relator da commissão dizendo ainda, que era conveniente esperar que chegasse o estudante Jacobina, para que a assembléa visse se com effeito os dinheiros publicos tinham sido bem empregados com o estudo delle, e então depois disto tomaria uma resolução. Me parece em resumo terem sido estes os fundamentos apresentados pelo nobre relator. Mas, Sr. presidente, eu entendo que nenhum d'elles deve resolver a nobre assembléa provincial de Pernambuco a negar a concessão que requer o cidadão Joaquim Pires Carneiro Monteiro, e que pelo contrario a conclusão que delles se deve tirar, he adoptar-se a resolução offerecida como emenda ao sobredito parecer.

Tratarei do primeiro fundamento. Antes de tudo observarei que elle não está provado, e nem o nobre relator da commissão, nem toda ella poderá mostrar o contrario do que hei asseverado. Em verdade a commissão não provou que o thesouro publico provincial se ache em tal estado de decadencia, que não possa comportar a pequena despeza resultante da concessão requerida; e, pois, se assim o não fez, he claro que a sua argumentação não deve fazer inclinar esta camara contra a mesma concessão.

Muitas vezes, senhores, se tem mandado um ou muitos engenheiros a paizes estrangeiros em commissão do governo; a provincia da Bahia, já assim praticou e tirou bons resultados: como pois se julga extraordinario e inadmissivel o pedido que faz o nosso concidadão o Sr. Joaquim Pires?

Talvez se diga que a ausencia do peticionario poderá prejudicar os serviços de que se elle acha encarregado, mas a isto responderei que semelhante falta, caso se dê, he compensada pelo maior proveito que da concessão tem de resultar.

Um Sr. Deputado: — Falta, faz...

Outro Sr. Deputado: — E se não faz falta supprima-se o lugar.

O Sr. Brandão: — Muitas vezes ha um certo numero de empregados em tal ou tal repartição que não pode ser desfalcado, sem paralysação e detrimento do serviço; porém outros casos se dão, em que esse desfalque não causa prejuizo consideravel, e nestas circumstancias se acha a repartição das obras publicas, em relação a um ajudante de engenheiro.

Um Sr. Deputado: — Não paralysa, mas prejudica.

O Sr. Brandão: — Pode prejudicar, mas não reputo esse prejuizo tão consideravel que chegue a trazer damno publico, e suspensão nas obras em andamento.

Um Sr. Deputado: — E pode ser que a vantagem que se tire de elle ir estudar na Europa, compense esse pequeno prejuizo.

O Sr. Brandão: — Por certo; conseguintemente não se tendo demonstrado até o presente, em como o estado dos cofres he tal, que não se possa por esse motivo mandar um engenheiro da provincia em commissão estudar na Europa, entendo que não deve ser abraçada a idéa da commissão. Ha, por exemplo, um melhoramento material que muito merece ser estudado, he o das vias ferreas; e não seria conveniente, e de summa utilidade para a provincia que o peticionario fosse encarregado desse estudo? Não poderia ser esta uma das condições impostas no termo que elle houvesse de assignar? Certo que sim: por tanto he visto, que o primeiro fundamento exhibido pelo nobre relator da commissão em sustentação do seu parecer não procede; o outro fundamento que se firma na comparação feita entre o peticionario, e o estudante Jacobina, tambem não procede, porque em favor do dito Jacobina se fazem despezas que o peticionario não solicita para si.

Com effeito, na lei de 6 de junho de 1849 se estabelece uma ordem de dispendios em relação áquelle estudante, que bem avaliados, excedem tres ou quatro vezes ao que o peticionario requer; deu-se-lhe um subsidio para estudar em Coimbra e em Paris, outro para viajar na Allemanha, Inglaterra, etc., ect., e finalmente ainda outro para fazer publicar uma memoria: por conseguinte he claro que a concessão que ora pede o cidadão Joaquim Pires não póde ser equiparada com aquella, nem tão pouco deve ficar prejudicada pela confrontação do nobre relator da commissão.

Senhores, o systema representativo, segundo as condições de sua organisação, deve soccorrer o talento e aproveitar as vocações desde o momento que ellas se fazem conhecidas...

Um Sr. Deputado: — Então recompensem-se os bons desejos.

O Sr. Brandão: —.....por tanto he erroneo dizer-se, que a assembléa provincial deve seguir outro rumo. Mas affirmou o nobre relator da commissão que o peticionario não provou a sua capacidade, ao que responderei que os documentos juntos á petição mostram o contrario, mas quando assim não fosse, bastava reflectir que a commissão nada allegou contra a habilidade do peticionario, o que he bastante para se dever crer que elle a tem; quanto mais que o art. 3.º da resolução ahi está para remover todas as duvidas.

Eu disse no meu primeiro discurso, que tinha consignado aquelle artigo muito de proposito, por que não quero que se entenda, que o meu fim he fazer protecção a este ou áquelle individuo; não, meus senhores, outras são as minhas idéas, estou prompto para proteger com o meu voto as artes, a industria de todos os generos, estou disposto a prestar o meu fraco contingente, a ninar pelos meios ao meu alcance a todo Brasileiro, a todo patricio meu, que nutrir sentimentos de progresso, e desejar ser util ao seu paiz; e he neste sentido que me pronuncio em favor do peticionario.

Eu poderia, senhores, levar adiante as minhas observações, porém persuado-me que ja tereis formado um juizo definitivo sobre a decisão que ides proferir, e por isso concluo, esperando que votareis contra o parecer da commissão, e em favor do projecto de resolução que submetti a vossa sabia consideração.

RECIFE 11 DE MARÇO DE 1854.

AS 6 HORAS DA TARDE.

RETROSPECTO SEMANAL.

Não foi sómente a cidade do Recife quem teve a fortuna e o prazer de ver effectuada a Quaresma por uma procissão de Cinza, solemnidade que os fieis tanto apreciam: Olinda tambem a os teve; com a differença de ser a sua feita no domingo 5 do corrente... Em abono da verdade, cumpre-nos dizer que á essa procissão presidiram todo o asseio e decencia devidos, parecendo mesmo superior ao que geralmente se esperava das forças do lugar; foi dirigida com mui boa ordem e regularidade, e só não teve a pompa e o esplendor que por cá presenciamos, pelo menos nada lhe faltou para dizer-se bella e completa. Muitos annos havia que não era ella exposta á vista dos fieis, circumstancia que por assim dizer lhe deu maior realce, ou antes grangeou-lhe maior applauso e veneração. Muitas pessoas desta cidade, inclusive varios terceiros franciscanos, alli se apresentaram naquelle dia, e até mesmo algumas familias houve que o foram passar mais alegre e divertido. O quarto batalhão de artilharia, com a sua banda de musica, acompanhou a procissão e lhe fez as honras do estylo.

Falleceu no dia 5, e foi sepultado no seguinte, no cemiterio publico de S. Amaro, o Sr. Dr. José Francisco de Paiva, advogado de grande clientela, e um dos mais distinctos que contava o foro desta cidade: succumbio á uma longa e penosa enfermidade, contrahida sem duvida pelos habitos de sua vida applicada e sedentaria. O Dr. Paiva exerceu por alguns annos e com distincção, o lugar de lente de rhetorica no collegio das artes de Olinda, do qual pedio demissão, e era o advogado da camara municipal do Recife.

No dia 7 entrou em nosso porto, procedente do sul, o vapor *S. Salvador*, o qual nenhuma noticia nos trouxe de maior interesse. Varios casos de febre amarella haviam apparecido na capital da Bahia, a bordo das embarcações surtas no porto.

Na madrugada do dia 9 chegou ao hospicio da Penha desta cidade o seu digno prefeito, o Rvd. Fr. Caetano de Messina, de volta da sua longa viagem ao interior da provincia, onde prestou innumeros serviços á religião e ao estado, ja edificando igrejas e fundando recolhimentos, ja dissipando os odios e discordias particulares, e congraçando os povos em nome de Deos e da humanidade. Dezoito mezes empregou esse incansavel e zeloso ministro do Senhor na sua pesada e espinhosa tarefa; e os que houverem lido a nossa folha terão de certo conhecido circumstanciadamente quão fecundos resultados póde elle colher nesse espaço de tempo, que mais bem empregado não podia ser.

No dia 11, pouco depois do meio-dia, falleceu repentinamente em uma taberna da esquina da rua do Collegio, um pobre almocreve que alli estava comprando uma porção de bacalhão para o seu uso. Atacado por uma dôr, cahio no mesmo instante, dando apenas por gestos idéa do mal que soffria; e sendo conduzido a um facultativo da vizinhança, nenhum soccorro póde receber, porque ja estava inanimado.

Foram-se as chuvas, e o mez de março, como sempre, tem-nos mimoseado com o mais intenso calor que dar-se pode.

Entraram durante a semana 32 embarcações e sahiram 20.

Rendeu a alfandega 43:510$567 rs.

Falleceram durante a semana 53 pessoas: sendo 18 homens, 5 mulheres e 21 parvulos, livres; 5 homens, 3 mulheres e 1 parvulo, escravos.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Parte do dia 11 de março de 1854.

Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que das partes hoje recebidas nesta repartição, consta terem sido presos: a ordem do subdelegado da freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, o preto Ignacio, escravo de Manoel José, por briga; a ordem do subdelegado da freguezia de S. José, Genoveva Maria dos Anjos, e Rosa Maria do Espirito Santo, ambas por briga; e á ordem do subdelegado da freguezia da Varzea, o pardo José, que diz ser escravo de D. Luiza, sem declaração do motivo, e João da Silva, para recruta.

Deos guarde a V. Exc. Secretaria da policia de Pernambuco 11 de março de 1854.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, presidente da provincia.—*Luiz Carlos de Paiva Teixeira*, chefe de policia da provincia.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

A assembléa occupou-se ante-hontem com a approvação de varios pareceres de commissão; e continuando na discussão do projecto de fixação da força policial, approvou o artigo 1, e adiou pela hora a discussão do segundo.

A ordem do dia de hoje he a mesma que estava dada.

PUBLICAÇÃO A PEDIDO.

José Felix De-Vecchy e Gabriella da Cunha De-Vecchy, em extremo penhorado, pelas maneiras obsequiosas com que o reverendo padre guardião e mais reverendos da ordem de S. Francisco, com especialidade o reverendo padre Espirito Santo, se prestaram gratuitamente, não só á celebração do Santo sacrificio da missa e memento, pela alma do finado José Candido da Silva, como tambem para a promptificação da eça e tochas, para a mesma ceremonia, lhes agradece com profundo reconhecimento aquelle acto de philantropia e caridade; bem como, aos Srs professores da orchestra abaixo transcriptos, que com igual desinteresse se prestaram para tornar mais solemne aquelle acto.

Outro sim, agradecem infinitamente ao Sr. emprezario e a todos os seus collegas, a espontaneidade com que foram depositar uma lagrima e uma oração no tumulo daquelle que foi seu companheiro.

Nomes dos senhores professores que se prestaram gratuitamente a tocar na missa por alma do finado actor José Candido da Silva.

Illms. Srs.
Major Patricio José de Souza, director da orchestra.
Theodoro Orestes, regente da orchestra do theatro de Santa Isabel.
Melquiades José da Costa.
Theophilo da Boa-Morte.
Simplicio.
Franklin Pinto de Sorbonna.
Alexandre.
Caetano.
Lucas.
Manoel Malaquias.
Francisco Corrêa de Queiroga.
José de Lima.
Hyppolito.
Manoel Geraldo.
Joaquim Pereira.
Patricio Baptista.
Conceição.
Filippe Barcellos.
Dimas Barcellos.
Manoel Joaquim da Encarnação.
Manoel Augusto de Menezes.

Compareceram na missa os Illms. Srs:
Manoel Gonçalves Agra, emprezario do theatro de Santa Isabel.
Manoel Baptista Lisboa, ensaiador e director da scena.

Actores
Joaquim José Bezerra.
Luiz Carlos Amoedo.
João Antonio da Costa e sua senhora.
Manoel Joaquim Mendes e sua senhora.
Luiz Antonio Monteiro e sua senhora.
Dionizio das Chagas Soares.
José da Silva Reis.
João da Graça Gentil.
João Jacintho Ribeiro.
Bernardino de Senna.
Manoel José Pinto.
Luiz Cantarelli e sua irmão.

COMMERCIO.

PRAÇA DO RECIFE 11 DE MARÇO AS 3 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Cambio sobre Londres — a 28 1/4 d. 60 d/v.
Desconto de lettras de 3 mezes—1 % ao mez.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 10 . . . . . 87:695$916
Idem do dia 11 . . . . . 3:657$619
91:353$535

Descarregam hoje 12 de março.

Barca ingleza—*Genevieve*—mercadorias.
Brigue inglez—*Barkil*—bacalhão.
Barca ingleza—*Iris*—idem.
Brigue dinamarquez—*Friggo*—taboado.
Brigue dinamarquez—*Jenny*—pipas de vinho.
Hiate americano—*Bay*—peças de lãa.
Barca brasileira—*Ipojuca*—pipas e barricas vasias.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 10 . . . . . 22:320$836
Idem do dia 11 . . . . . 385$834
22:706$670

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 10 . . . . . 2:408$662
Idem do dia 11 . . . . . 113$052
2:521$714

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 11 . . . . . 693$249

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 10 . . . . . 15:532$742
Idem do dia 11 . . . . . 1:397$722
16:930$464

PRAÇA DO RECIFE 11 DE MARÇO DE 1854, AS TRES HORAS DA TARDE.

Revista semanal.

Cambios — Sacou-se a 28 ¼ d. por 1$000, no principio da semana, e depois alguns a 28 ¼, ao qual hoje está mais firme.

Algodão — Vieram ao mercado 536 saccas, e fizeram-se algumas vendas de 5$600 a 5$900 por arroba, sendo o ultimo pelo muito escolhido.

Assucar — A entrada foi superior ao que se esperava, e o deposito augmentou, por falta de compradores para exportação. Os possuidores tendo-o pago por preços subidos, ja se contentam acha-lo, mesmo perdendo a braçagem e capa, porém tem sido rejeitados; pedem elles hoje pelo branco muito fino de 2$800 a 3$, bons de 2$550 a 2$700, e baixos de 2$300 a 2$400 por arroba; pelo mascavado superior de 1$950 a 2$, e regular de 1$800 a 1$850.

Couros — Chegaram algumas partidas do norte, e tem havido vendas a 160 rs. por libra, e os possuidores pedem 161 rs.

Azeite-doce — Vendeu-se a 2$800 por galão do do Mediterraneo, e a 2$900 do de Portugal.

Bacalhao — De quatro carregamentos que tivemos esta semana, dous seguiram para o sul, indo um tratado para ser entregue na Bahia, e dous foram vendidos aqui; um de tinas, dizem que a 15$, e outro de barricas entre 11$500 e 14$700. O consumo tem augmentado, e tem-se retalhado de 14$ a 16$ por quintal, ficando em ser hoje de 4,500 a 5,000 quintaes.

Carne secca — Existem unicamente no mercado 22,000 arrobas da do Rio Grande do sul; tendo-se vendido de 3$600 4$100 por arroba.

Carvão de pedra — Vendeu-se a 15$ por tonelada.

Farinha de trigo — O mercado esta bem suprido com 13,000 barricas que hoje ficaram em ser. Vendeu-se a 14$ por barrica da de Richemond, de 21$ a 22$ da de Baltimore, de 23$ a 24$ da de Philadelphia, a 23$ da de New Orleans, a 21$ da de Fontane, e de 23$ a 25$ da de Trieste SSSF. Vendeu-se uma partida da de Baltimore a 19$500 por barrica, e seguio para o sul um carregamento da mesma cidade.

Vinhos — Vendeu-se um carregamento do Estreito a 155$ por pipa.

Descontos — Continuaram de 12 a 15 por % ao anno, não tendo o banco bastante dinheiro para as precisões.

Fretes — Os consignatarios de navios pedem 70 - por tonelada de assucar, não havendo quem aceite pelos preços subidos do mesmo.

Ficaram no porto 63 embarcações, sendo: 3 americanas, 36 brasileiras, 4 dinamarquezas, 1 franceza, 4 hespanholas, 9 inglezas, 4 portuguezas, 1 russa e 1 sarda.

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 11.

Assu—8 dias, barca brasileira *Firmeza*, de 244 toneladas, capitão Ferminiano Gonçalves da Rosa, equipagem 12, carga sal e palha; a Manoel da Silva Santos. Passageiro, Antonio Vieira de Miranda Ave. Veio largar o pratico e seguio para o Rio de Janeiro. Suspendeu fóra do lameirão.

Aveiro—20 dias, escuna dinamarqueza *Jenny*, de 114 toneladas, capitão D. Thieson, equipagem 7, carga vinho e mais generos; a N. O. Bieber & Companhia.

Lisboa—30 dias, brigue portuguez *Despique de Beiris*, de 285 toneladas, capitão Joaquim de Azevedo Canario, equipagem 16, carga vinho e mais generos; a Manoel Joaquim Ramos e Silva. Passageiros, Manoel Francisco Gonçalves, Manoel Martins de Amorim, José Lopes Baptista.

Navios sahidos no mesmo dia.

Aracaty—Hiate brasileiro *Capibaribe*, mestre Antonio José Vianna, carga varios generos. Passageiros, Antonio Lopes, Miguel Lacorte, Domingos de Moraes, José Gravena, Antonio Rodrigues de Abrantes.

Rio de Janeiro—Barca americana *David Lapoly*, capitão George Sunner, em lastro.

Valparaizo—Brigue inglez *Anne*, capitão William Telley, carga assucar.

Terra Nova—Brigue inglez *Grecian*, capitão W. Ramier, em lastro.

Londres—Barca ingleza *Thomas Harrison*, com a mesma carga que trouxe. Suspendeu do lameirão.

Navios entrados no dia 12.

Porto—24 dias, barca portugueza *Olimpia*, de 256 toneladas, capitão Pedro José da Rosa, equipagem 16, em lastro; a Barroca & Castro. Passageiros, Antonio Nunes, José da Silva, Maria da Paixão (preta livre).

Assú—8 dias, escuna brasileira *Galante Maria*, de 150 toneladas, capitão Francisco de Assis Gonçalves Penna, equipagem 9, carga sal e palha; a João Antonio da Silva Grillo.

Idem—12 dias, brigue brasileiro *Conceição*, de 192 toneladas, capitão Joaquim Ferreira dos Santos, equipagem 12, carga sal e palha; a Manoel Alves Guerra Junior.

Jersey—37 dias, patacho inglez *Gem*, de 113 toneladas, capitão Peter Herman, equipagem 8, carga bacalhao; á ordem.

Navios sahidos no mesmo dia.

Bahia—Hiate brasileiro *Fortuna*, capitão José Severo Moreira Rios, carga varios generos. Passageiro, Antonio Cardoso de Mesquita.

Philadelphia—Brigue americano *Wm. Price*, capitão Daniel Guig, carga assucar.

EDITAES.

— Faço saber a quem convier que no dia 13 do corrente terá lugar o exame de rhetorica e geometria, alem de geographia e latim; no dia 14 terá lugar o de geographia e inglez, alem do de rhetorica; no dia 15 terá lugar os de geometria, francez e geografia, além de philosophia: visto encerra-se no referido dia 15 a matricula, e se houver grande numero de estudantes, matriculandos a quem faltam os exames das referidas disciplinas. O secretario interino faça affixar e publicar pela imprensa depois de registrado. Faculdade de direito de Olinda 11 de março de 1854.—Dr. *Antonio José Coelho*, director interino.

— Perante a camara municipal desta cidade continua a estar em praça no dia 15 do corrente a obra do novo matadouro publico, que deve ser construido no lugar da Cabanga, orçada em rs. 150:000$000: os pretendentes que quizerem consultar a planta, orçamento e programma da obra, podem dirigir-se em todos os dias uteis ao paço da mesma camara; e para que possam lançar, deverão apresentar fiadores habilitados na fórma da lei, ou propostas. Paço da camara municipal do Recife em 8 de março de 1854. *Barão de Capibaribe*, presidente.—No impedimento do secretario, *Manoel Ferreira Accioli*.

O Dr. Custodio Manoel da Silva Guimarães, juiz de direito da primeira vara do commercio, desta cidade do Recife, por S. M. I. e C., etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que no dia 31 do corrente mez, se ha de arrematar de renda a quem mais der, depois da audiencia deste juizo, na casa das audiencias uma casa terrea sita na rua dos Quarteis n. 6, avaliada em 8$000 rs. mensaes, penhorada por execução de Raymundo Carlos Leite, contra José Rodrigues do Passo. E para que chegue a noticia de todos mandei passar editaes, que serão publicados pelos jornaes e afixados na praça do commercio e casa das audiencias.

Dado e passado nesta cidade do Recife aos 11 de março de 1854—Eu Manoel José da Motta, escrivão o subscrevi.—*Custodio Manoel da Silva Guimarães.*

DECLARAÇÕES.

— Pela administração dos estabelecimentos de caridade se faz publico a todas as pessoas, que tiverem expostos em sua companhia, de os apprezentarem na casa dos mesmos no dia 15 do corrente pelas 9 horas da manhãa afim de serem examinados pela commissão da hygiene publica.

— Pela capitania do porto desta provincia se faz publico, para conhecimento de quem, por direito lhe competir, que no dia 8 do corrente foi tirada do fundo do rio Capibaribe, uma canoa de ferro, no lugar em frente ao sitio do Sr. major Florencio José Carneiro Monteiro, a qual consta ja se achar alli ha muito afundada, contra o disposto no capitulo 1.º artigo 9 do regulamento das capitanias de 19 de maio de 1846, e para que se proceda, como está determinado nos artigos 116, 117 e 118 do precitado regulamento, mandou o Illm. Sr. capitão do porto Elisiario Antonio dos Santos, que se fizesse o presente annuncio, que so correra por 8 dias. Capitania do porto de Pernambuco 11 de março de 1854.—No impedimento do secretario da capitania,
João Lins Cavalcanti de Albuquerque.

— Pela subdelegacia da freguezia dos Afogados se faz publico, que se acha legalmente depositado um cavallo que foi remettido a este juizo pelo inspector da Imbiribeira, pelo que quem se julgar com direito ao mesmo, provando lhe será entregue. Subdelegacia da freguezia dos Afogados 9 de março de 1854. O subdelegado, *Delphino Gonçalves Pereira Lima.*

Companhia de Liverpool.

No dia 14 espera-se da Europa o vapor *Luzitania*, commandante Sames Brown; depois da demora do costume seguirá para os portos do sul. Agencia em casa de Deane Youle & Companhia, rua da Cadeia Velha n. 52.

Companhia de navegação a vapor luso brasileira.

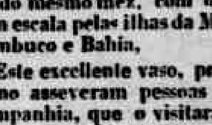

O abaixo assignado, tem a satisfação de annunciar aos Srs. accionistas residentes nesta cidade e a todas as pessoas que tomam interesse em tão util empreza, que o primeiro vapor da companhia, *D. Maria II.*, era esperado de Inglaterra, no principio do corrente mez de março, em Lisboa, d'onde deve sahir até 20 do mesmo mez, com destino de Rio de Janeiro com escala pelas ilhas da Madeira e Cabo Verde, Pernambuco e Bahia.

Este excellente vaso, primor da obra no seu todo, como asseveram pessoas entendidas e estranhas á companhia, que o visitaram; espera-se chegará as aguas deste, nos primeiros dias do proximo abril, seguindo depois da precisa demora. Para sciencia dos interessados ou de quem quizer embarcar, antecipa-se a publicação da tabella dos preços e condições das passagens e fretes; e para quaesquer outros esclarecimentos de que precisarem podem dirigir-se a rua do Trapiche n. 26, que serão pontualmente servidos.

Tabella das passagens que inclue roupas e todas as outras despezas de mesa, servida com vinho de pasto, de Porto ou Lisboa, exceptuando outras qualidades de vinhos, aguardentes, licores e serveja, que se encontram a bordo por preços commodos.

De Pernambuco, para	1. CAMARA	reis fortes	2. CAMARA	reis fortes	3. CAMARA	reis fortes
Bahia	£ 5	[illegible]	£ [illegible]	[illegible]	£ 2	[illegible]
Rio de Janeiro	£ 10	[illegible]	£ 8	[illegible]	£ [illegible]	[illegible]
São Vicente	£ 15	[illegible]	£ 13	[illegible]	£ 6	[illegible]
Madeira	£ 18	[illegible]	£ 16	[illegible]	£ 7	[illegible]
Lisboa	£ 21	[illegible]	£ 19	[illegible]	£ 9	[illegible]

Os preços acima são para cada um Beliche. Ha camarins de 4 e 2 Beliches.

O passageiro que quizer ir só n'um camararim pagará os outros lugares que occupar com o abatimento de 20 %. Ha beliches de ida e volta, com o abatimento de 25 %, estes beliches pagos no acto do ajuste, na sua totalidade, são pessoaes e só aproveitaveis dentro do prazo de 6 mezes contados da data em que principiar a viagem.

Tabella dos fretes dos vapores.

Do que se carregar em Lisboa pagará o frete no acto de receber os conhecimentos.

O embarque e desembarque he por conta da fazenda.

Recebem-se encommendas para todos, e de todas as partes; o frete he igual.

Ouro, prata em moeda ou barra, diamantes e pedras preciosas		1 %
Dito dito em obras ou joias		2 %
Volumes não excedendo a 2 pés cubicos		1$000
Ditos » »	5 —	3$000
Ditos » »	8 —	4$500

Encontrando-se especie ou objecto sonegado pagará triplicado frete.

Tudo he calculado em moeda forte.

Manoel Duarte Rodrigues.

23. RECITA DA ASSIGNATURA.

TERÇA-FEIRA 14 DE MARÇO DE 1854.

ANNOS DE S. M. I. A IMPERATRIZ.

Será cantado perante o busto de S. M. I. o hymno nacional pela senhora Deperini e a companhia dramatica.

Seguir-se-ha a representação do excellente vaudeville em dous actos ornados de musica, intitulado

O DUENDE,

No intervallo do primeiro ao segundo acto será cantado pelo Sr. Ribeiro e a senhora D. Gabriela a aria e o dueto do

PAIXÃO.

Finalisará o espectaculo com o apparatoso baile em tres actos

Os bilhetes acham-se desde ja a venda no escriptorio do theatro.

THEATRO DE APOLLO.

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1854.

Beneficio do artista José da Silva Reis.

O qual achando-se desligado da companhia do theatro de S. Isabel, por convenção feita com o emprezario do mesmo, recorre a protecção dos seus amigos e affeiçoados, e a todo o illustre publico d'esta cidade, para que se dignem honra-lo com a sua presença n'esta noite em que elle tem de apparecer pela ultima vez na scena pernambucana.

Depois da simphonia representar-se-ha o drama-poema em 5 actos e 7 quadros

OS DOUS RENEGADOS.

Personagens.	Actores. Os Senhores:
Pedro Gonçalves	Pinto.
Lopo da Silva	Bezerra.
Simão Affonso	Monteiro.
O pagem Mourisco	Ribeiro.
Fr. Jorge Vogado	Amoedo.
Primeiro inquisidor	Joaquim.
Segundo dito	N. N.
Fr. Gil dominico inquisidor	Mendes.
Fr. João Leigo, servindo de carcereiro	Santa Rosa.
Simeão	Costa.
Samuel	O beneficiado.
Benjamin	A joven Thomazinha.
Isabel	D. Manoela.
Leonor	D. Jesuina.
Esther	D. Orsat.

Cavalleiros, damas, inquisidores, officiaes e familiares da inquisição.

Seguir-se-ha pelo Sr. Ribeiro a linda walsa DA PANDERETA.

Dará fim ao espectaculo a jocosa comedia em 1 acto

AS DUAS BENGALAS.

O beneficiado grato a este publico que tanto o tem já distinguido, agradece reconhecidamente as pessoas que, protegendo-o, honrarem o theatro de Apollo nesta noite de seu beneficio.

Os bilhetes acham-se a venda em casa do beneficiado, largo do Paraizo n. 16, primeiro andar, e no theatro em o dia do espectaculo.

Principiará ás horas do costume.

LEILÕES.

LEILÃO DE MOBILIA, CARRO, CAVALLOS E SITIO.

Gosset Bumont fará leilão, por intervenção do agente J. Gatis, no dia 29 do corrente, as 11 horas da manhãa em ponto, na rua das Cruzes n. 28, segundo andar, a saber: tres armarios envidraçados, um melodion com excellentes vozes armoniosas, que bem poderá servir para igreja, sofá, cadeiras, mesa redonda com pedra, ditas sem pedra, guarda livros, commodas, consolos, guarda roupa, lavatorios, quadros com estampas, folhas de estudo para desenho e pintura, filtradeira para agua, alanternas de casquinha, vasos de porcellana e vidros para cima de mesa, etc., etc.; assim como tambem uma pequena typographia que póde imprimir um pequeno periodico, cavallos que tanto servem para sella como para carro, carro de quatro rodas com coberta e arreios, sellins para montaria de homem e de senhora, um pequeno sitio na estrada de João de Barros, quasi em frente do becco do Espinheiro, com casa, estribaria para quatro cavallos, casa para banho, todo cercado de limoeiros, com bastantes fruteiras, tanto do paiz como da Europa e diversos instrumentos proprios para sitio.

O AGENTE BORJA GERALDES.

Quinta-feira 16 do corrente, as 10 1/2 horas da manhãa, no seu armazem na rua do Collegio n. 14, fará leilão de diversas obras de marcineiria, e outros muitos objectos que serão patentes no acto do leilão.

— Brunn Praeger & Companhia farão leilão de um excellente sortimento de fazendas de diversas qualidades: terça-feira, 14 do corrente, no seu armazem da rua da Cruz n. 10, as 10 horas em ponto.

— C. J. Astley & Companhia transferiram, por causa da chuva no dia 10, o seu leilão de esplendido sortimento de fazendas, para segunda-feira 13 do corrente, as 10 horas da manhãa em ponto, quando terá lugar no seu armazem, rua do Trapiche Novo.

LEILÃO NO HOTEL NA PASSAGEM DA MAGDALENA.

Francisco Antonio Coelho fará leilão, por intervenção do agente J. Gatis, sabbado 25 do corrente, as 11 horas da manhãa em ponto, de toda a mobolia e mais pertences do seu hotel da Passagem da Magdalena, no principio da estrada nova, a saber: cadeiras de jacarandá, ditas de oleo, ditas de amarello, e ditas americanas, mesas redondas com pedra e sem pedra, dita elastica, consolos com pedra a sem pedra, sofás de jacarandá e de oleo, marquezas, um rico toucador de jacarandá com pedra, e mais pertences, lavatorios, banquinhas para jogo, uma secretaria, commodas, uma cama franceza de jacarandá, um berço de dito, um guarda-roupa, jarros e vasos de porcelana para cima de mesa, tapetes etc. etc.; assim como um excellente jogo de bilhar, e dous optimos cavallos de sella com os competentes arreios.

AVISOS DIVERSOS.

— Na praça da Independencia, livraria n. 6 e 8, precisa-se fallar ao Sr. Antonio Marques de Albuquerque, que teve relações com o dono da loja da rua do Queimado n. 20; e como não se saiba de sua morada, roga-se-lhe queira annunciar.

— Na quarta-feira 15 do corrente, as 10 horas da manhãa, se procederá a venda das fazendas existentes na loja n. 47 da rua do Queimado, pertencente ao ausente João Antonio Alves, em presença do Illm. Sr. Dr. juiz de ausentes, e do Sr. consul portuguez.

— Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar e fazer todo mais serviço de uma casa: no largo do Terço n. 27, segundo andar.

— O bacharel Christovão de Barros Lima Monte-Raso, tendo sido nomeado juiz municipal e orphãos do termo de Pitangui em Minas Geraes, para onde têm de partir no dia 14, e não podendo despedir-se pessoalmente de todos os seus amigos, o faz por meio deste jornal; e desde já lhes hypotheca seu prestimo naquelle lugar, ou onde quer que se ache.

MUTILADO ILEGÍVEL

— As rodas da loteria do Livramento andam no dia 21 de abril proximo futuro: o thesoureiro pede aos amantes deste jogo, que concorram a comprar os bilhetes, pois que não he possivel andarem as rodas, sem que elles se tenham vendido; o thesoureiro empregará todos os meios, de que pode dispôr, não poupará mesmo sacrificios, para que não appareça o duende da transferencia, contando sempre ser coadjuvado dos compradores, e para animar aos esmorecidos declara que hontem vendeu quatro contos e tanto, sendo 4:000$ rs. ao Sr. Salustiano. Os bilhetes estão expostos a venda nos lugares ja conhecidos, e na rua do Cabugal botica do Sr. Moreira, rua do Queimado loja do Sr. Moraes.—O thesoureiro. *João Domingues da Silva.*

PLANO

para a extracção' do segundo terço da sexta loteria a favor das obras da igreja de N. S. do Livramento desta cidade, por lei provincial, n. 104 de 6 de março de 1842.

4000 bilhetes a 5$000		. . . . .		20:000$000
20 % para as obras da igreja		. . . . .	4:000$000	
4000 verbas de sello para o thesouro a 150 rs.			600$000	4:600$000
1 premio de		. . . .	5:000$000	
1 »			2:000$000	
1 »			700$000	
2 »		200$000	400$000	
2 »		100$000	200$000	
5 »		30$000	150$000	
7 »		25$000	175$000	
10 »		20$000	200$000	
20 »		8$000	160$000	
1283 »		5$000	6:415$000	15:400$000
1332 premios				
2668 brancos				20:000$000
4000				

Os premios de 1:000$000 para cima são sugeitos ao imposto de 8 % pela lei de 21 de outubro 1843, extrahido no acto do pagamento.—Approvo. Palacio do governo de Pernambuco 9 de março de 1854.—*Figueiredo.*—Conforme.—*Antonio Leite de Pinho.*

— Precisa-se de dous pequenos de 12 a 15 annos para caixeiros de taberna; no armazem do Caes da Alfandega n. 3.

— Perdeu-se no dia 10 de março, um cavallo ruço, com pintas de pedrez, tem sobre as costellas do lado direito, uma pequena barroca, tem pés e mãos pretos, clina crescida e da côr do mesmo, cauda ripada, he capado, nem gordo nem magro, e levou comsigo caugalha, rede de dormir, saccos vasios e alguns outros objectos: quem o pegar leve a rua da Cadeia Velha n. 21, primeiro andar, que será recompensado.

— Offerece-se uma ama de leite: quem pretender, dirija-se a rua das Aguas Verdes n. 102.

— Na rua das Cruzes n. 8, apromptа-se jantar para fora, assim como qualquer qualidade de comida, toda com promptidão e asseio.

— O Sr. Albino Alvim da Rocha tem uma carta vinda do Assú: na rua do Crespo, loja n. 7.

— J. Falque exporta para o Rio de Janeiro os seus escravos crioulos, Henrique e João.

— Aluga-se o armazem n. 7, na rua de Apollo: quem o pretender, dirija-se ao largo da Assembléa, sobrado n. 12.

— Precisa-se de uma escrava para todo o serviço de uma casa de pequena familia, paga-se bem: na rua de Apollo n. 20, segundo andar.

— Quem precisar de madeiras de todas as qualidades, tamanho, ou grossura para construcção de casas ou navios, entrando nisto além de todos os seus pertences, mastros de qualquer tamanho, e tambem todos os pertences de barcaça de qualquer tamanho: dirija-se ao escriptorio de Wanderley & Irmão, para' em tempo fazerem-se para fóra as encommendas, mediante os ajustes.

— O Sr. Manoel Antonio de Santiago Lessa tem uma carta vinda de Alagôa Nova: na praça da Independencia n. 6 e 8.

— Perdeu-se na sexta feira, na occasião do sermão da ordem terceira do Carmo, por ter cahido de uma pulceira, um diamante cravado em prata, com circulo esmaltado de azul, a pessoa que achou leve a rua do Caldeireiro n. 82, que receberá o achado.

— Acha-se no prelo a obra de—Direito Publico Geral, composta pelo Dr. Autran, lente do primeiro anno, e que tem de servir de compendio este anno; assigna-se em casa do autor, e os Srs. academicos receberão as folhas na loja de livros de Ricardo de Freitas, na rua do Collegio n. 9; preço da assignatura 5$000.

Roubo.

Previne-se a todos os senhores relojoeiros, ou á qualquer pessoa a quem fôr offerecido um relogio de ouro patente inglez, de sabonete, com corrente de ouro de pouco preço, e fina, de ns. 34028, 1475, de o apprehender e leva-lo a seu dono Mathias de Azevedo Villarouco, na rua do Crespo, loja n. 1, ou na sua residencia, rua do Queimado, segundo andar da casa n. 3, d'onde foi furtado na manhãa do dia 2 de março; assim como faz-se sciente que o ponteiro dos segundos do mesmo relogio se acha quebrado o lado inferior, e será recompensada a pessoa que entregar o dito relogio, ou descobrir o ladrão.

Paulo Gaignou, dentista.

póde ser procurado a qualquer hora em sua casa na rua larga do Rosario n. 36, segundo andar.

— Nos dias 6, 9 e 13 do corrente, que he a ultima praça, se ha de arrematar depois da audiencia do Sr. Dr. juiz de orphãos, por tres annos, a renda da casa de um andar e sotão, sita na rua das Cruzes desta cidade, n. 16, avaliada por 350$000 rs. por anno.

— Arrenda-se o engenho Leão, sito na freguezia da Escada: os pretendentes pódem apparecer no aterro da Boa-Vista, sobrado n. 53, segundo andar, que acharão com quem tratar, ou na freguezia da Escada, no engenho Vicente Campello, com Manoel Gonçalves Pereira Lima.

— Salustiano de Aquino Ferreira aluga um sitio, do Mondego a Estrada Nova, e do Manguinho, Capunga, á Ponte de Uchoa, que seja bastante plantado e tenha boa casa, baixa, com capim ou que a tenha para se plantar, com estas proporções, de 400$ até 500$ rs.: na rua do Trapiche n. 36, segundo andar, das 9 horas da manhãa as 4 da tarde.

— Tendo o abaixo assignado apeado-se e mettido o seu cavallo na escada do sobrado da rua estreita do Rosario, onde mora o Sr. Dr. T. F. de C. Madeira, e subindo á fallar com o mesmo Dr., quando desceu achou o cavallo e sellim, e não achou os estribos, pelo que pede a policia, e a quem fôr offrecidos os mesmos estribos, a captura da pessoa que os tiver, e querendo levar á casa do mesmo Dr. será recompensado.

Francisco Manoel Coelho.

— Aluga-se um sitio com soffrivel casa, na estrada de João de Barros, confronte a casa do Sr. inspector: a tratar no sitio ao pé do que faz quina no becco Olho do Boi.

— Aluga-se uma casa terrea muito fresca, na rua do Brum, a primeira do lado esquerdo, adiante do chafariz, a qual está pintada de novo, e tem os seguintes commodos excellentes para familia: duas salas, seis quartos, casa independente para escravos, tem no centro uma arca, cacimba e quintal, no fundo com sahida para a maré pequena: na mesma casa encontrarão os pretendentes com quem tratar.

RETRATOS PELO ELECTROTYPO

Aterro da Boa-Vista n. 4, terceiro andar.

A. Letarte, tendo de se retirar no dia 16 do corrente para as partes do sul, avisa ao respeitavel publico, que quizer utilisar-se de seus prestimo, de approveitar os poucos dias que tem de residir aqui; o estabelecimento está aberto das 9 horas da manhãa até as 4 da tarde.

— Roga-se encarecidamente aos senhores que tem contas com os abaixo assignados, na rua do Crespo n. 9, de saldarem seus debitos para assim não ser necessario recorrer aos meios judiciaes.

Manoel Gomes Leal & Companhia.

— A pessoa que se offerece por este *Diario* para cobrar dividas na Parahiba, queira annunciar sua morada, ou dirija-se á rua do Collegio n. 1.

— Aluga-se um bom e grande sitio denominado Cordeiro, em Sant'Anna, com casa de vivenda, pertencente ao casal do finado commendador Antonio da Silva; a tratar na rua do Vigario, casa n. 7.

— O abaixo assignado faz sciente aos senhores negociantes, e com especialidade a aquelles que costumam comprar algodão em sua prensa, que o seu caixeiro José Carlos de Souza Lobo esta autorisado a comprar e vender os algodões que lhe forem remettidos para a sua prensa.—*Joaquim José Ferreira.*

— Arrenda-se um sitio na estrada do Arraial, com casa de tijolo, duas salas, gabinete separado, quatro quartos, recreio adiante com assento, optima cozinha, quarto para feitor, estribaria, quartos para pretos, boas larangeiras, muitos pés de sapotis, jaqueiras, boas mangas, jasmins, condeças, articuns apé, coqueiros, immensidade de pés de cajueiros, boa agua de beber, baixa para capim, lugar para quatro vaccas de leite de verão a inverno, muita terra para ser plantada: no aterro da Boa-Vista, loja de selleiro n. 58, de Manoel Coelho da Silva, dirá quem arrenda.

O Dr. Carolino Francisco de Lima Santos aqui de novo se acha no exercicio de sua profissão de medico, e residindo como está effectivamente na rua Nova n. 69, continua a prestar-se ao publico e a pobreza no quanto esteja a seu alcance, não só no que respeita as molestias do interior, como na arte de partejar, e mais operações, com especialidade as que reclamam as infermidades, das vias ourinarias.

— Arrenda-se o engenho Frescondim, na ribeira de Una, moente e corrente, com safra creada para o vindouro anno, com estufa e assentamento para retame, e serra d'agua, com 24 escravos, igual numero de bois, e 26 bestas: quem o pretender, dirija-se a seu proprietario Feliciano Joaquim dos Santos, rua n. 21, do Hospicio

— O Sr. Severiano José de Moura que morou nas Cinco Pontas, queira declarar onde he a sua residencia, que se lhe deseja fallar a negocio de seu interesse, ou dirija-se á Fóra de Portas, rua dos Guararapes n. 31.—*João Francisco Teixeira.*

— Alugam-se as lojas da casa n. 44 da rua da Guia; a tratar com Souza Junior, rua do Collegio n. 21, segundo andar.

— As passagens dos escravos que embarcarem nos vapores da companhia brasileira, ficam sendo d'ora em diante para o Rio de Janeiro 22$000 rs.; para a Bahia 10$000 rs.; e para Maceió 4$000 rs.; assim como se dará passagem a todos os escravos que forem munidos de passaporte legal da autoridade competente. Os passageiros para o Rio da Janeiro em qualquer estação do anno he 120$000 rs. na camara, e 22$000 rs. no convez.

— No dia 11 do corrente, depois da audiencia da segunda vara do civel e commercio, se hão de arrematar 5 escravos, 4 cavallos e uma porção de prata, por execução de Joaquim Mauricio Wanderley, contra Francisco de Paula Marinho Wanderley.

— O Sr. Antonio Marques de Albuquerque queira dirigir-se a praça da Independencia, livraria n. 6 e 8, que se lhe precisa fallar.

— No pateo do Terço n. 21, precisa-se de uma ama que tenha bom leite, forra ou captiva.

— Na Ponte de Uchôa, no sitio de Antonio Marques de Amorim, se necessita de uma ama para criar; deseja-se uma mulher livre, e cujo leite seja novo.

— O Sr. Antonio Joaquim de Almeida que negocia ou negociou com escravos, tem uma carta na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

— No dia 6 do corrente desappareceu o preto Caetano, de nação, pertencente aos orphãos de José Maria de Jesus Muniz; deverá ser encontrado pelos bairros de Santo Antonio e Boa-Vista, e costuma embriagar-se e fallar muito; quem o pegar leve-o á rua do Brum n. 28, fabrica de caldeireiro.

— Aluga-se o terceiro andar da casa da rua do Vigario n. 5; a tratar na de n. 7.

— O Sr. Francisco da Cunha Pedrosa e o Sr. José Frederico de Arce, tem cartas na rua do Crespo n. 19, vindas da cidade do Porto.

— O Sr. F. A. P. B. appareça na rua do Queimado n. 49, para liquidar o negocio que não ignora, isto no prazo de 3 dias, do contrario se publicará seu nome por extenso.—*A. J. de Azevedo.*

— Arrenda-se o engenho Ilha, situado nas grandes varzeas do Cabo, muito bom de producção, com boa casa de vivenda, e tudo mais: quem pretender arrendar, queira dirigir-se á Ponte dos Carvalhos, a tratar com o proprietario, ou com a Exma. Sra. Marqueza do Recife, na rua do Seve.

LOTERIA DO RIO DE JANEIRO.

A loteria oitava das obras publicas de Nictheroy correu de 8 a 10 do corrente; os bilhetes acham-se a venda nas lojas do costume, e as listas devem chegar do dia 16 a 21; a' entrega das quaes são pagos os premios.

— O abaixo assignado annuncia a quem convier, que acha-se legalmente empossado do cargo de tabellião publico de notas desta cidade, para o qual fôra nomeado por carta imperial, e acha-se em exercicio de hoje em diante na rua do Collegio, loja do sobrado n. 17.—*Francisco Baptista de Almeida.*

— Na rua da Cadeia do Recife, loja de cambio n. 24, compra-se prata brasileira e hespanhola

— Aluga-se uma excellente sala para algum escriptorio de advogado por ser collocada no centro da cidade: quem a pretender, dirija-se a rua do Cabugá' loja de miudezas de 4 portas n. 1 B.

— Siqueira & Pereira embarcam para o Rio de Janeiro os seus escravos de nome Sophia, Gregoria, Anacleta, Quirina, Paulo e Francisca.

— O abaixo assignado acha-se procedendo a inventario dos bens do casal de seu finado sogro Antonio Luiz de Souza; por isso avisa pelo presente a quem se julgar credor do mesmo casal, que se habilite para dito inventario, isto quanto antes, do contrario deixarão de ser attendidos os seus debitos.

João Nepomuceno Paulo de Souza.

Aos senhores arrematantes d'obras, tanto publicas como particulares.

Quem precisar d'um administrador que sabe bem desempenhar toda e qualquer obra que se lhe offereça fazer, por ter sido sempre sua occupação, dirija-se a esta typographia.

A bella rapaziada.

He chegada a quaresma, e todos devem fazer a sua casaca, calça e collete preto, para assistirem aos actos da Paixão do Nosso Redemptor; por tanto não devem deixar de ir a rua Nova n. 33, Bazar Pernambucano, comprar o bom panno fino preto, a boa casemira dita, o bom collete dito, e o melhor chapéo de seda dos que unicamente recebe no Rio de Janeiro Mr. Vrestin. Além destas fazendas existem mais as melhores meias de seda curtas, pintadas e brancas, gravatas de differentes qualidades, botões para camisa, ditos para colletes, enfeites de ouro para relogio, luvas de jouvin, brancas, côr de canna e pretas, um completo sortimento de objectos de porcelana, lindos vidros para cheiros, e outros muitos objectos que estarão patentes á vista dos freguezes.

— Deseja-se saber quem he nesta praça o correspondente do Sr. Francisco Xavier Carneiro da Cunha Campello, para se tratar de negocio do mesmo senhor; quem fôr annuncie por este *Diario*.

Quem tiver bom gosto venha ver e comprar.

Na rua Nova n. 33, Bazar Pernambucano, os mais lindos e verdadeiros chales de touquin de cores bordados a matiz, lindos turbantes ou enfeites para cabeça de senhoras os mais modernos e do melhor gosto possivel, córtes de vestidos de differentes gostos, chales de retroz bordados, romeiras de dito, ditas dito de filó branco a cardinale, ditas de dito pretas, talhos para vestidos, pretos, brancos, e de blonde, alguns delles bordados de prata, meias de seda branca para meninas de 3 a 5 annos, setim de differentes cores, filó de linho branco, liso e de choviscos, dito preto bordado, marabús para cabeça, ou enfeites de chapéos de senhoras, crepe de differentes côres, frocos com arame, e sem elle, luvas de pellica de jouvin para senhoras, e outras muitas fazendas que só com a vista se poderão apreciar, para o que são convidadas as senhoras de bom gosto a frequentarem aquelle estabelecimento, que só assim comprarão a seu contento.

LOTERIA DE N. S. DO LIVRAMENTO.

O cautelista Salustiano de Aquino Ferreira

avisa ao respeitavel publico, que os seus bilhetes e cautelas estão expostos a venda nos lugares do costume, e paga sob sua responsabilidade os dous premios grandes sem o desconto de 8 % do imposto geral.

Bilhetes inteiros . . .	6,000 . . .	5:900$000
Meios . . .	3,000 . . .	2:500$000
Quartos . . .	1,500 . . .	1:250$000
Decimos . . .	700 . . .	500$000
Vigesimos . . .	400 . . .	250$000

— Precisa-se de uma ama para o serviço externo e interno de uma casa, contendo uma pessoa; prefere-se uma crioula forra que ande de panno: na rua do Torres n. 16.

— J. J. Tasso Junior embarca para o Rio de Janeiro a sua escrava mulata, de nome Luiza.

— Tem de se arrematar em praça publica, na porta do juiz de paz de S. José, no dia 13 do corrente, as 4 horas da tarde, 50 rolos de fumo, 10 duzias de tigellas, 2 duzias de pratos, meia pipa de vinagre de Lisboa com 10 canadas: quem pretender, dirija-se no dia marcado as mencionadas horas.

— O Sr. Antonio Francisco de Miranda tenha a bondade de ir a loja da rua do Queimado n. 29.

J. M. Lopes.

Ao publico.

O abaixo assignado, tendo feito annuncios por este jornal, em os quaes offerecia ao publico o seu prestimo, como pharmaceutico, em sociedade com o pharmaceutico Antonio Maria Marques Ferreira, na botica que foi do finado Joaquim José Pinto Guimarães, sita na rua Nova desta cidade n. 53, não se tendo por commum e amigavel accordo entre aquelle Sr. Antonio Maria Marques Ferreira, e o abaixo assignado, effectuado a sociedade annunciada, vem declarar por meio do presente, que se acha só, e exclusivamente em a sua botica árima referida, onde poderá ser procurado a qualquer hora para os misteres de sua profissão, ficando de nenhum effeito, e como se nunca existissem os annuncios, e sociedade já mencionada, que não chegando a realisar-se pelo motivo supra referido, nenhum effeito valido pode produzir.

Recife 10 de março de 1854.

José da Cruz Santos.

Aos amantes do voltarete.

Na rua Nova n. 33, Bazar Pernambucano, vendem-se as mais finas cartas para o jogo de voltarete. No mesmo Bazar se precisa de uma mulher para o serviço de uma casa de familia.

— De hoje até sexta-feira haverá diariamente a muito superior carne gorda do pasto, em frente do quartel que foi de policia, n. 13.

— O abaixo assignado responde ao Sr. Severiano José de Moura, que o motivo que teve de querer saber onde reside o mesmo senhor, he para cobrar a renda do quartel vencido em dezembro proximo passado da casa em que mora ou morou o mesmo senhor, pertencente dita casa aos estabelecimentos de caridade, e como por muitas vezes, e ainda hoje 11 do corrente, tenha ido a mesma casa, e sempre a vê fechada, dizendo-lhe alguns vizinhos que o mesmo senhor se tinha mudado, ex o motivo por que o abaixo assignado deseja saber onde reside o mesmo senhor, e não porque tenha transacção alguma.

João Francisco Teixeira.

— Candido José da Silveira, cidadão brasileiro, vai a Ilha de S. Miguel a tratar de sua saude.

— G. Augusto da Graça e Mello com a maior franqueza e solemnidade declara publicamente ao Sr. Manoel Rodrigues da Silva, que nada lhe deve até o presente, e que em tempo algum já mais lhe deveu qualquer quantia por diminuta que fosse.

Attenção.

Uma pessoa, que tem boa lettra e bastante pratica do serviço militar, se offerece a fazer toda a escripturação de algum batalhão da guarda nacional: quem de seu prestimo se quizer utilizar, dirija-se a rua Nova n. 16.

COMPRAS.

— Compram-se alguns adornos para uso de menino, como sejam: moeda de ouro, veronicas de S. João, e figuinha, assim como um par de colchetes: na rua das Flores n. 23.

— Compram-se ossos a peso: no armazem da illuminação, no caes do Ramos, travessa do Carioca.

VENDAS

Devoto Christão.

Sahio a luz a 2.ª edição do livrinho denominado—Devoto Christão, mais correcto e acrescentado: vende-se unicamente na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia a 640 rs. cada exemplar.

Novo telegrapho.

Vende-se o roteiro do novo telegrapho que principiou a ter andamento no dia 29 do corrente, a 240 rs. cada um: na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

— Vende-se um completo sortimento de fazendas pretas, como: panno fino preto a 3$000, 4$000, 5$000 e 6$000, dito azul 3$000, 4$000 e 5$000, casemira preta a 2$500, setim preto muito superior, 3$000 e 4$000 o covado, sarja preta hespanhola 2$ e 2$500 rs., setim lavrado proprio para vestidos de senhora a 2$500, muitas mais fazendas de muitas qualidades, por preço commodo: na rua do Crespo loja n. 6.

— Vendem-se cobertores brancos de algodão grandes, a 1$440; ditos de salpico tambem grandes, a 1$280, ditos de salpico de tapete, a 1$400: na rua do Crespo loja n. 6.

Caixas para rapé.

Vendem-se superiores caixas para rapé feitas na cidade de Nazareth, pelo melhor fabricante deste genero naquella cidade, pelo diminuto preço de 1$280: na rua do Crespo loja n. 6.

— Vende-se uma escrava crioula optima engommadeira: na rua de Hortas n. 60, se dirá quem vende.

— Vende-se um mulato peça, de 18 annos de idade, proprio para pagem por saber tratar de cavallos: na rua do Livramento n. 29.

Palitós francezes.

Vendem-se palitós francezes, de brim de linho e bretanha, a 3$000 e 4$ rs., ditos de alpaca preta e de côres, a 8$ e 10$ rs., ditos de panno fino, a 15$, e 18$ e 20$ rs., á vista do preço e superioridade da fazenda ninguem deixará de comprar: na rua Nova loja de fazendas n. 16, de José Luiz Pereira & Filho.

— Vende-se um escravo de nação de bonita figura: quem pretender dirija-se á rua do Passeio Publico loja n. 7.

— Vende-se uma escrava de nação da Costa, propria para vender na rua, muito fiel, sem vicios nem achaques: na rua do Rosario da Boa Vista n. 22, se dirá quem vende.

— Vendem-se grammaticas de Sevene: na rua Direita n. 31.

— Vende-se uma boa escrava chegada do mato, optima figura e de 18 annos, garante-se vicios e achaques, com uma cria de 4 mezes, assegura-se ter muito leite, e propria para crear qualquer menino de estimação: no pateo do Carmo, sobrado n. 46.

Redes acolchoadas,

brancas e de cores de um só panno, muito grandes e de bom gosto: vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

— Vendem-se duas meias aguas em Fóra de Portas, no becco do José Teixeira: quem pretender dirija-se a rua dos Guararapes n. 31, em Fóra de Portas, a qualquer hora do dia.

Na rua Nova n. 10, loja de Manoel João Francisco Duarte, successor de Madama A. Poirson,

encontra-se sempre um lindo sortimento de boas fazendas de moda e de lindos gostos, assim como as seguintes, recentemente chegadas: grós de Napoles preto de varias qualidades, mantas de filó de seda bordadas, de retroz pretas, sarja hespanhola muito boa, meias de seda pretas muito finas e varias outras qualidades, ditas de barra de seda, luvas pretas assetinadas para senhoras e homens, ditas para meninas, pretas e de côres, lenços de retroz ditos ditos, romeiras de retroz de côres, mantelletes pretos, ricos e de côres, chapéos de sol de seda, ricos, para senhora, ditos para homens, chapéos de seda para cabeça de senhoras, muito ricos, enfeites para cabeças de senhoras, chapéos francezes para homens, ditos para meninos, luvas de pellica para homens e senhoras, e outras muitas fazendas pretas e de côres, e de muito boas qualidades, por preço muito commodo.

O 39 A.

Vinte e tantas qualidades.
De bolinhos para chá
Confronte ao Rosario
Numero trinta e nove A.
Amendoas e chocolate,
Pastilhas e confeitos,
Doces de qualidades
Caixinhas com enfeites.
Biscoitos estrangeiros,
Juntamente nacionaes
A'vista dos freguezes
Se mostram cousas mais.

RUA DO QUEIMADO N. 1.

Na antiga loja do Meia Pataca ainda existe algumas peças de bretanha de puro linho, com 6 varas a 2$500 a peça, peças de cambraia lisa fina, com 6 1/2 varas a 2$500, ditas muito fina a 3$000 rs., lenços brancos de ceraduras de côr muito bonitos a 100 rs., bretanha de linho muito soffrivel a 400 rs. a vara, filó de linho de côr, proprio para cortinados a 320 a vara, alpaca de seda escosseza, propria para vestidos de senhora e roupões de meninos a 800 rs. o covado, mantas de filó de seda preta para senhora, e outras muitas fazendas que se vendem por barato preço.

— Vende-se um terreno, na rua principal da Capunga, com 80 palmos de frente, alguns arvoredos de fructo, um alicerce de pedra e cal, uma cozinha tambem de pedra e cal, e uma grande cacimba com excellente agua de beber: a tratar na mesma Capunga, com o Dr. Nabor.

Meias de laia para padres.

Vendem-se superiores meias de laia para padres, pelo baratissimo preço de 2$000 rs. o par: na rua do Queimado, loja de miudezas da boa fama, numero 33.

— Vende-se na rua Nova, Bazar Pernambucano n. 33, cortes de vestidos de cambraia branca bordados, pelo preço de 5$ rs. cada um.

SUPERIOR FARINHA DE MANDIOCA.

Vende-se farinha de mandioca, nova, chegada de Santa Catharina; a bordo do patacho *Clementina*, por preço commodo: para porções, no que se fará differença de preço, trata-se no escriptorio da rua da Cruz n. 40, primeiro andar.

— José Baptista da Fonseca Junior, na rua do Vigario n. 4, primeiro andar, tem para vender chapeos de palha do Chili, aba estreita, e de feltro, pretos, pardos e de cores, a preço commodo.

FARINHA DE MANDIOCA.

Nos armazens de Antonio Annes e Cazuza, na escadinha da Alfandega, descarregada hontem, de superior qualidade, a preço commodo, ou a tratar com J. B. da Fonseca Junior, na rua do Vigario n. 4, primeiro andar.

Quem deixara' de fazer um vestido preto.

Na rua do Queimado n. 46, loja de Bezerra & Moreira, vende-se pelo baratissimo preço de 2$600 o covado, a melhor e legitima sarja hespanhola que aqui tem vindo. Franqueiam-se amostras, e tambem se manda um caixeiro com as peças para quem quizer comprar, ver.

Braços de balança Romão & Companhia,

chegados ultimamente de Lisboa pelo brigue portuguez *Tarujo Primeiro*, proprios para balcão, e por preço commodo: na rua do Amorim n. 54, armazem de Machado & Pinheiro, ou a tratar na rua do Vigario n. 19, segundo andar, escriptorio dos mesmos.

Cera em velas.

Vende-se cêra em velas, fabricadas em Lisboa, em caixas de 100 e 50 libras, e por preço o mais barato do que em outra qualquer parte: na rua do Vigario n. 19, segundo andar, escriptorio de Machado & Pinheiro.

— Vende-se o engenho Santa Rita, na freguezia de Iguarassú, moente e corrente, com 10 ou 20 escravos, 25 bois, 25 bestas, safra fundada, com terras desmancadas para safrejar 1,500 pães, altos frescos, varzeas todas de barro massapé, e partidos de varzea proprios para se abrir, e tudo muito perto do engenho, com porto de embarque, que um carro póde conduzir 80 saccos por dia; á vista do pretendente verão outros commodos que dispensam aqui dizer-se; tambem se arrenda e vendem-se bois e bestas e a safra: quem o pretender, dirija-se ao mesmo engenho para tratar com o proprietario.

Farinha de mandioca.

Vendem-se saccas grandes com superior farinha de mandioca, por preço commodo: na rua do Amorim n. 54, armazem da Machado & Pinheiro, ou a tratar na rua do Vigario n. 19, segundo andar, escriptorio dos mesmos.

RUA DO QUEIMADO N. 1.

Vendem-se 12 vasos de louça, grandes e muito bem feitos, e por preço commodo.

DEPOSITO DE CAL E POTASSA.

Na rua de Apollo, armazem de Leal Reis, continúa a ter superior e verdadeira potassa da Russia e da America, assim como cal em pedra chegada no ultimo navio, cujos barris contém o peso liquido de quatro arrobas, tudo a preço razoavel.

Que pechincha.

Vende-se uma boa casa na Estrada Nova, decente para qualquer familia, com muito bons commodos, em um local muito bom para negocio, e dá-se muito barata por se precisar de dinheiro: nesta typographia se dirá onde se trata.

SACCAS COM FARINHA.

Vendem-se saccas com superior farinha da terra, por menos preço do que em outra qualquer parte: na rua da Cadeia do Recife, esquina do becco Largo, loja n. 26.

Vendem-se

dous bons cavallos muito novos e carnudos, sendo um rodado com todos os andares, e outro muito pequeno para menino, carrega baixo, bom galopador, e manço: no armazem da rua Nova n. 67.

ATTENÇAO'.

Vendem-se duas casas terreas acabadas de pouco tempo e edificadas em uma das novas ruas do Corredor do Bispo, as quaes rendem mensalmente 8$000 rs. cada uma, sendo o terreno das ditas casas foreiro, e tendo de frente 60 palmos e de fundo 300, com a vantagem de poder edificar nos fundos, por estar em alinhamento com outra rua; os pretendentes dirijam-se ao aterro da Boa-Vista n. 65, das 10 horas da manhãa em diante, que encontrarão com quem tratar; tendo a lembrar, que o dono por ter de retirar-se com brevidade as vende por preço mui razoavel.

Armação.

Vende-se uma armação de loja, de madeira de louro e amarello, com alguma uso, mas em perfeito estado: a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 18 e 20, ou na rua do Queimado n. 3 e 52.

FAMA.

No aterro da Boa-Vista n. 8, defronte da boneca, chegaram ultimamente os verdadeiros figos de comadre; por preço muito commodo, peras seccas a 480, amexas a 400 rs., passas a 320 e 180 rs., bolachinha de todas as qualidades, chá hysson o mais superior do mercado a 1$600, 1$700, 1$920 e 2$560 rs. a libra, e um completo sortimento de todos os generos de molhados, por preço muito faveravel ao comprador.

Guarda nacional.

Fortunato Correia de Menezes, com loja de cirgueiro na praça da Independencia n. 17, tem para vender boas espadas de metal principe com coroa e sem ella, chapéos armados a moderna, barretinas, dragonas, bandas de franjas de ouro e de retroz, telins brancos e pretos, e tudo o mais que he preciso para os uniformes dos Srs. officiaes; por preço o mais commodo possivel.

— Vendem-se 10 escravos, sendo 1 bom carreiro outro dito canoeiro, 1 escrava boa engommadeira cozinheira, com bonita figura, 1 mulatinha de idade de 18 annos, e 6 ditas optimas para todo serviço: na rua Direita n. 3.

— Vende-se no armazem de James Halliday, na rua da Cruz n. 2, o seguinte: relogios de ouro sabonetes patente inglez, sellins inglezes, silhões para montaria de senhora, arreios para cabriolet, lanternas para carro, eixos de patente e molas de 5 folhas para carros, candelabros de bronze de 3, 4 e 5 luzes.

Na esquina da rua do Crespo n. 16.

Vende-se nesta loja riquissimos e moderanos córtes de vestidos de barges com babados, fazenda ainda não vista neste mercado; pede-se a attenção das senhoras de bom gosto, afim de que comprem esta linda e interessante fazenda.

Presuntos para fiambre.

Na rua d'Aurora, junto a fundição, ainda existe um resto do famoso presunto para se fazer fiambre, he por preço razoavel, por o dono não ser usurario.

— Vendem-se tres escravos peças: no segundo andar da casa n. 17 da rua da Cruz.

Rapé Paulo Cordeiro.

— Vende-se o verdadeiro rapé Paulo Cordeiro, no deposito n. 17 da rua da Cruz, primeiro andar.

— Vende-se 1 pardo de idade 20 annos, um preto de idade 40 annos, um moleque crioulo de 17, uma preta da Costa, boa engommadeira e lavadeira, e tambem vendem-se 30 traves de pão d'arco de 45 palmos de comprido, e palmo e terço de largura: quem pretender comprar procure na rua larga do Rosario n. 35 que se dirá quem os vende.

Córtes de chita baratos e bons.

Vendem-se córtes de vestido de chita de barra, côr fixa, os quaes se tem vendido por 2$500 cada córte; vendem-se agora pelo muito barato preço de 2$000 rs.; isto para acabar: na loja do sobrado amarello, nos quatro cantos da rua do Queimado n. 29.

— Vende-se uma negra da Costa, de meia idade, que cozinha, lava e engomma, e vende na rua: na Cadeia do Recife, loja n. 64.

— Na passagem de Olinda, no segundo sitio em frente, vende-se uma canoa meia aberta de carreira, e tambem se vendem duas ou tres vaccas gordas proprias para açougue, filhas do pasto.

— Na rua do Crespo n. 16, vende-se uma mulata acabocolada, com idade de 50 annos, a qual cozinha, engomma e lava de sabão e barrella, e com uma cria de 18 mezes.

Os mais ricos e mais modernos chapeos de seda e de palha para senhoras, se encontram sempre na loja de modas de madame Miliochau, no aterro da Boa-Vista n. 4, por um preço mais razoavel do que em outra qualquer parte.

— Vende-se sola boa em pequenas e grandes partidas, cera de carnauba primeira sorte, pelles de cabra de diversos preços, esteiras de palha de carnauba e pennas de ema: na rua da Cadeia do Recife n. 49, primeiro andar.

— Vende-se setim preto lavrado, de muito bom gosto, para vestidos, a 2$800 o covado: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

A 5$000 R.S. A PEÇA.

Na loja de Guimarães & Henriques, rua do Crespo n. 5, vendem-se chitas de cores escuras, com um pequeno toque de mofo, pelo barato preço de 5$000 a peça, com 38 covados.

Velas de carnauba.

Vendem-se caixinhas com superior velas de cera de carnauba pura, fabricadas no Aracaty, e por commodo preço; na rua da Cruz, armazem de couros e sola n. 15.

Cera de carnauba.

Vende-se em porção e a retalho: na rua da Cruz, armazem de couros e sola n. 15.

— Vendem-se saccas com feijão mulatinho de muito boa qualidade: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 5.

Agencia de Edwin Maw.

Na rua de Apollo n. 6, armazem de Mc. Calmont & Companhia, acha-se constantemente bons sortimentos de taixas de ferro coado e batido, tanto razas como fundas, moendas inteiras todas de ferro para animaes, agua, etc., ditas para armar em madeira de todos os mais modernos, machina horisontal para vapor, com força de 4 cavallos, côcos, passadeiras de ferro estanhado para casa de purgar, por menos preço que de costume, navios, ferro da Suecia, e folhas de flandres; tudo por barato preço.

Na rua da Cadeia do Recife n. 60, armazem de Henrique Gibson,

vendem-se relogios de ouro de sabonete, de patente inglez, da melhor qualidade, e fabricados em Londres, por preço commodo.

POTASSA.

No antigo deposito da rua da Cadeia do Recife, armazem n. 12, ha para vender muito nova potassa da Russia, americana e brasileira, em pequenos barris de 4 arrobas; a boa qualidade e preços mais baratos do que em outra qualquer parte, se affiançam aos que precisarem comprar. No mesmo deposito tambem ha barris com cal de Lisboa em pedra, proximamente chegados.

— Vende-se a verdadeira salsa parrilha de Sands: na botica franceza, da rua da Cruz, em frente ao chafariz.

FARINHA DE TRIESTE.

Primeira qualidade.

Tasso Irmãos avisam a os seus freguezes, que tem para vender farinha de trigo chegada ultimamente de Trieste, sendo a unica nova que daquella procedencia existe no mercado.

— Vendem-se cobertores de algodão grandes a 640 rs. e pequenos a 560 rs.: na rua do Crespo numero 12.

— Vende-se o sobrado de dous andares e sotão da rua de Apollo n. 9, bem como o dito de um andar da rua da Guia n. 44: a tratar na rua do Collegio n. 21, segundo andar.

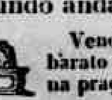

Vendem-se relogios de ouro e prata, mais barato do que em qualquer outra parte: na praça da Independencia n. 18 e 20.

Chapeos pretos francezes

a carijó, os melhores e de forma mais elegante que tem vindo, e outros de diversas qualidades por menos preço que em outra parte: na rua da Cadeia do Recife, n. 17.

Ao barato.

Na loja de Guimarães & Henriques: rua do Crespo n. 5, vendem-se lenços de cambraia fina e de puro linho, pelo barato preço de 3$ e 3$500 a duzia, sendo cada duzia em uma caixinha com lindas estampas.

OS EXCELLENTES SALLAMES DE BOLONHA,

recentemente chegados de Genova, vendem-se a preço razoavel: na rua da Cadeia do Recife n. 23.

— Vendem-se pianos fortes de superior qualidade, fabricados pelo melhor autor hamburguez: na rua da Cruz n. 4.

Deposito da fabrica de Todos os Santos na Bahia.

Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4, algodão trançado d'aquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar e roupa de escravos, por preço commodo.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, ha para vender, chegado de Lisboa presentemente pela barca *Olimpia*, o seguinte: saccas de farello muito novo, cera em grumo e em velas com bom sortimento de superior qualidade, mercurio doce e cal de Lisboa em pedra, novissima.

— Vendem-se em casa de Mc. Calmont & Companhia, na praça do Corpo Santo n. 11, o seguinte: vinho de Marseille em caixas de 3 a 6 duzias, linhas em novellos e carreteis, breu em barricas muito grandes, aço de milão sortido, ferro inglez.

AGENCIA

Da Fundição' Low-Moor. Rua da Senzala nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

AOS SENHORES DE ENGENHO.

O arcano da invenção' do Dr. Eduardo Stolle em Berlin, empregado nas colonias inglezas e hollandezas, com grande vantagem para o melhoramento do assucar, acha-se a venda, em latas de 10 libras, junto com o methodo de emprega-lo no idioma portuguez, em casa de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz, n. 4.

SANDS.

SALSA PARRILHA.

Vicente José de Brito, unico agente em Pernambuco de B. J. D. Sands, chimico americano, faz publico que tem chegado a esta praça uma grande porção de frascos de salsa parrilha de Sands, que são verdadeiramente falsificados, e preparados no Rio de Janeiro, pelo que se devem acautelar os consumidores de tão precioso talisman, de cahir neste engano, tomando as funestas consequencias que sempre costumam trazer os medicamentos falsificados e elaborados pela mão daquelles, que antepoem seus interesses aos males e estragos da humanidade. Portanto pede, para que o publico se possa livrar desta fraude e distingua a verdadeira salsa parrilha de Sands da falsificada e recentemente' aqui chegada; o annunciante faz ver que a verdadeira se vende unicamente em sua botica, na rua da Conceição do Recife n. 61; e, além do receituario que acompanha cada frasco, tem embaixo da primeira pagina seu nome impresso, e se achará sua firma em manuscripto sobre o involtorio impresso do mesmo frasco.

Vendem-se relogios de ouro, patente inglez, por commodo preço: na rua da Cruz n. 20, casa de L. Leconte Feron & Companhia.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, tem para vender diversas musicas para piano, violão e flauta, como sejam, quadrilhas, valsas, redowas, schotickes, modinhas, tudo modernissimo, chegado do Rio de Janeiro.

Charutos de Havana.

Vendem-se verdadeiros charutos de Havana por preço muito commodo: na rua da Cruz, armazem n. 4.

POTASSA E CAL.

Vende-se potassa da Russia e Americana, superiores, e cal virgem de Lisboa, tudo por preço mais commodo que em outra qualquer parte: na rua do Trapiche n. 15, armazem de Bastos Irmãos.

Com toque de avaria.

Madapolão largo a 3$200 a peça: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

Muita attenção.

Cassas de quadros muito largas com 12 jardas a 2$400 a peça, córtes de ganga amarella de quadros muito lindos a 1$500, córtes de vestido de cambraia de côr com 6 1/2 varas, muito larga, a 2$800, ditos com 8 1/2 varas a 3$000 rs., córtes de meia casemira para calça a 3$000 rs., e outras muitas fazendas por preço commodo: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

PARA A QUARESMA.

Um lindo e variado sortimento de fazendas pretas e de todas as qualidades.

Panno fino preto a 3$000, 3$200, 4$500, 5$500 e 6$000 rs., dito azul a 2$800, 3$200 e 4$000 rs., dito verde a 2$800, 3$600, 4$500 e 5$000 rs. o covado, casemira preta enfestada a 3$500 o córte, dita franceza muito fina e elastica a 7$500, 8$000 e 9$000 rs., setim preto macáo muito superior a 3$200, 4$000 e 5$500 o covado, merinó preto muito bom a 3$200 o covado, sarja preta muito boa a 2$000 rs. o covado, dita hespanhola a 2$600 o covado, veos pretos de filó de linho, lavrados, muito grandes, filó preto lavrado a 480 a vara, e outras muitas fazendas de bom gosto: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

POTASSA BRASILEIRA.

Vende-se superior potassa, fabricada no Rio de Janeiro, chegada recentemente, recommenda-se aos senhores de engenho os seus bons effeitos ja' experimentados: na rua da Cruz n. 20, armazem de L. Leconte Feron & Companhia.

— Vendem-se pregos americanos, em barris, proprios para barricas de assucar, e alvaiade de zinco, superior qualidade, por preços commodos: na rua do Trapiche Novo n. 16.

TAIXAS DE FERRO.

Na fundição' d'Aurora em Santo Amaro, e tambem no DEPOSITO na rua do Brum logo na entrada, e defronte do Arsenal de Marinha ha' sempre um grande sortimento de taixas tanto de fabrica nacional como estrangeira, batidas, fundidas, grandes, pequenas, razas, e fundas; e em ambos os logares existem quindastes, para carregar canoas, ou carros livres de despeza. Os preços sao' os mais commodos.

— Vende-se um grande sitio na estrada dos Afflictos, quasi defronte da igreja, o qual tem muitas arvores de fructas, terras de plantações, baixa para capim, e casa de vivenda, com bastantes commodos: quem o pretender dirija-se ao mesmo sitio a entender-se com o Sr. Antonio Manoel de Moraes Mesquita Pimentel, ou a rua do Crespo n. 13, no escriptorio do padre Antonio da Cunha e Figueiredo.

— Vende-se em casa de S. P. Johnston & Companhia, na rua da Senzala Nova n. 42.

Vinho do Porto, superior qualidade, engarrafado.

Vinho Chery, em barris de quarto.

Sellins para montaria, de homem e senhora.

Vaquetas de lustre para coberta de carros.

Relogios de ouro patente inglez.

— Vendem-se lonas, brinzaõ, brins e meias lonas da Russia; no armazem de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz n. 4.

— Na rua Nova n. 33 Bazar Pernambucano, vende-se verdadeiro bico de linho, tanto branco como preto.

— Na rua do Trapiche n. 14, primeiro andar vende-se o seguinte:—pasta de tyrio florentino, o melhor artigo que se conhece para limpar os dentes, branquece-os e fortificar as gengivas, deixando bom gosto na bocca e agradavel cheiro; agua de mel para os cabellos, limpa a caspa, e da-lhe magico lustre; agua de perolas, este magico cosmetico para sarar sardas, rugas, e embellezar o rosto, assim como a tintura imperial do Dr. Brown, esta preparação faz os cabellos ruivos ou brancos, completamente, pretos e macios, sem damno dos mesmos, tudo por preços commodos.

Taixas para engenhos.

Na fundiçao' de ferro de D. W. Bowmann, na rua do Brum, passando o chafariz, continúa haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido de 5 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidao': embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

Moinhos de vento

com bombas de repuxo para regar hortas e baixas de capim, na fundição de D. W. Bowman, na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

VINHO DO PORTO MUITO FINO.

Vende-se superior vinho do Porto, em barris de 4., 5. e 8.: no armazem da rua do Azeite de Peixe n. 14, ou a tratar no escriptorio de Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

Padaria.

Vende-se uma padaria muito afreguezada: a tratar com Tasso & Irmãos.

Aos senhores de engenho.

Cobertores escuros de algodão a 800 rs., ditos muito grandes e encorpados a 1$400: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

— Vende-se farinha de mandioca muito superior, em saccas, e chegada recentemente: no armazem de Machado & Pinheiro, na rua do Amorim n. 54, ou a tratar no escriptorio dos mesmos, na rua do Vigario n. 19, segundo andar.

Na rua da Cadeia Velha n. 52, em casa de Deane Youle & Companhia,

vende-se um carro americano de 4 rodas; pode ser visto na cocheira de Pourrier, no aterro da Boa-Vista.

Deposito de vinho de champagne Chateau-Ay, primeira qualidade, de propriedade do condi de Marcuil, rua da Cruz do Recife n. 29: este vinho, o melhor de toda a champagne, vende-se a 36$000 rs. cada caixa, acha-se unicamente em casa de L. Lecomte Feron & Companhia. N. B. As caixas são marcadas a fogo — Conde de Marcuil — e os rotulos das garrafas são azues.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, tem á venda a superior flanella para forro de sellins, chegada recentemente da America.

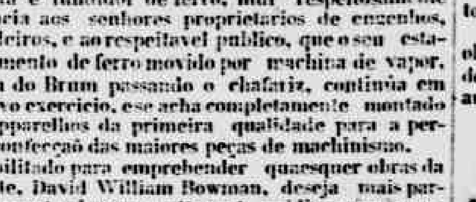

DAVID WILLIAM BOWMAN, engenheiro machinista e fundidor de ferro, mui respeitosamente annuncia aos senhores proprietarios de engenhos, fazendeiros, e ao respeitavel publico, que o seu estabelecimento de ferro movido por machina de vapor, na rua do Brum passando o chafariz, continúa em effectivo exercicio, e se acha completamente montado com apparelhos da primeira qualidade para a perfeita confecçaõ das maiores peças de machinismo.

Habilitado para emprehender quaesquer obras da sua arte, David William Bowman, deseja mais particularmente chamar a attençaõ publica para as seguintes, por ter dellas grande sortimento ja' prompto, em deposito na mesma fundiçaõ, as quaes construidas em sua fabrica podem competir com as fabricadas em paiz estrangeiro, tanto em preço como em qualidade de materias primas e maõ de obra, a saber:

Machinas de vapor da melhor construçaõ.
Moendas de canna para engenhos de todos os tamanhos, movidas a vapor por agua, ou animaes.
Rodas de agua, moinhos de vento e serras.
Manejos independentes para cavallos.
Rodas dentadas.
Aguilhões, bronzes e chumaceiras.
Cavilhões e parafusos de todos os tamanhos.
Taixas, paroes, crivos e beres de fornalha.
Moinhos de mandioca, movidos a maõ ou por animaes, e prensas para a dita.
Chapas de fogaõ e fornos de farinha.
Canos de ferro, torneiras de ferro e de bronze.
Bombas para cacimba e de repuxo, movidas a maõ, por animaes ou vento.
Guindastes, guinchos e macacos.
Prensas hydraulicas e de parafuso.
Ferragens para navios, carros e obras publicas.
Columnas, varandas, grades e portões.
Prensas de copiar cartas e sellar.
Camas, carros de maõ e arados de ferro, etc., etc.

Além da superioridade das suas obras, ja' geralmente reconhecida, David William Bowman garante a mais exacta conformidade com os moldes e desenhos remettidos pelos senhores que se dignarem de fazer-lhe encommendas, aproveitando a occasiaõ para agradecer aos seus numerosos amigos e freguezes a preferencia com que tem sido por elles honrado, e assegura-lhes que naõ poupará esforços e diligencias para continuar a merecer a sua confiança.

Feijão.

No armazem do Sr. Guerra defronte do trapiche do algodão, tem para vender-se feijão mulatinho muito novo, e em saccas grandes: a tratar na rua da Cruz n. 15, segundo andar.

Fazendas de seda e panno fino.

Na loja do sobrado amarello, nos quatro cantos da rua do Queimado n. 29, vendem-se cortes de vestido preto bordados, setim macáo proprio prra vestido, velludo preto superior para dito, a verdadeira sarja de seda hespanhola, los pretos de seda bordados, mantas de seda ditas, meias pretas de seda de peso, superior panno preto inglez e francez prova de limão, casemira preta elastica muito fina, córtes de collete de velludo preto com palmas bordados de retroz, o mais rico possivel, ditos de casemira preta bordados, ditos de setim liso e lavrado, e outras muitas fazendas de gosto que se vendem por preço de agradar aos compradores.

Pianos.

Os amadores da musica acham continuadamente em casa de Brunn Praeger & Companhia, rua da Cruz n. 10, um grande sortimento de pianos fortes e fortes pianos, de differentes modellos, boa construcção e bellas vozes, que vendem por modicos preços; assim como toda a qualidade de instrumentos para musica.

Vinho Bordeaux.

Brunn Praeger & Companhia, rua da Cruz n. 10, receberam ultimamente St. Julien e M. margot, em caixas de uma duzia, que se recommendam por suas boas qualidades.

ARADOS DE FERRO.

Na fundiçao' de C. Starr. & C. em Santo Amaro acha-se para vender arados de ferro de superior qualidade.

MOENDAS SUPERIORES.

Na fundição de C. Starr & Companhia em Santo Amaro, acha-se para vender moendas de cannas todas de ferro, de um modello e construcção muito superiores.

Couro de lustre

de boa qualidade; vende-se por menos do que em outra qualquer parte para liquidar contas: na rua da Cruz n. 10.

Obras de ouro,

como sejam: adereços e meios ditos, braceletes, brincos, alfinetes, botões, anneis, correntes para relogios, etc. etc., do mais moderno gosto: vendem-se na rua da Cruz n. 10, casa de Brunn Praeger & Companhia.

ANTIGUIDADE E SUPERIORIDADE
DA
SALSAPARRILHA DE BRISTOL
sobre
A SALSA PARRILHA DE SANDS.
Attençao'

A SALSA PARRILHA DE BRISTOL data dos de 1832, e tem constantemente mantido a sua *reputação* sem necessidade de recorrer a pomposos annuncios, de que as preparações de merito podem dispensar-se. O successo do Dr. BRISTOL tem provocado infinitas invejas, e, entre outras, as dos Srs. A. R. D. Sands, de New-York, preparadores e proprietarios da salsa parrilha conhecida pelo nome de Sands.

Estes senhores solicitaram a agencia de Salsa parrilha de Bristol, e como não o podessem obter, fabricaram uma *imitação* de Bristol.

Eis-aqui a carta que os Srs. A. R. D. Sands escreveram ao Dr. Bristol no dia 20 de abril de 1842, e que se acha em nosso poder:

Sr. Dr. C. C. Bristol.

Bufalo, &c.

Nosso apreciavel senhor.

Em todo o anno passado temos vendido *quantidades* consideraveis do extracto de Salsa parrilha de Vmc., e pelo que ouvimos dizer de suas *virtudes* áquelles que a tem usado, julgamos que a venda da dita medicina se augmentará *muitissimo*. Se Vmc. quizer fazer um *convenio* comnosco, cremos que nos resultaria muita vantagem, tanto a nos como a Vmc. Temos muito prazer que Vmc. nos responda sobre este assumpto, e se Vmc. vier a esta cidade daqui a um mez, ou cousa semelhante, teriamos muito prazer em o ver em nossa botica, rua de Fulton, n. 79.

Ficam ás ordens de Vmc. seus seguros servidores.

(Assignados) A. R. D. SANDS.

CONCLUSAO'.

1.º A antiguidade da salsa parrilha de Bristol he claramente provada, pois que ella data desde 1832, e que a de Sands só appareceu em 1842, época na qual este droguista não póde obter a agencia do Dr. Bristol.

2.º A superioridade da salsa parrilha de Bristol he incontestavel; pois que não obstante a concurrencia da de Sands, e de uma porção de outras preparações, ella tem mantido a sua reputação em quasi toda a America.

As numerosas experiencias feitas com o uso da salsa parrilha em todas as enfermidades originadas pela impureza do sangue, e o bom exito obtido nesta côrte pelo Illm. Sr. Dr. Sigaud, presidente da academia imperial de medicina, pelo illustrado Sr. Dr. Antonio José Peixoto em sua clinica, e em sua afamada casa de saude na Gambôa, pelo Illm. Sr. Dr. Saturnino de Oliveira, medico do exercito, e por varios outros medicos, permittem hoje de proclamar altamente as virtudes efficazes da salsa parrilha de Bristol vende-se a 3$000 o vidro.

O deposito desta salsa mudou-se para a botica franceza da rua da Cruz, em frente ao chafariz.

FUNDIÇAO' D'AURORA.

Na fundição d'Aurora acha-se constantemente um completo sortimento de machinas de vapor, tanto d'alta como de baixa pressão de modellos os mais approvados. Tambem se apromptam de encommendas de qualquer fórma que se possam desejar com a maior presteza. Habeis onciaes serão mandados para as ir assentar, e os fabricantes como tem de costume afiançam o perfeito trabalho dellas, e se responsabilisam por qualquer defeito que possa nellas apparecer durante a primeira safra. Muitas machinas de vapor construidas neste estabelecimento tem estado em constante serviço nesta provincia 10, 12, e até 16 annos, e apenas tem exigido mui insignificantes reparos, e algumas até nenhum absolutamente, accrescendo que o consummo do combustivel he mui inconsideravel. Os senhores de engenho, pois, e outras quaesquer pessoas que precisarem de machinismo são respeitosamente convidados a visitar o estabelecimento em Santo Amaro.

NO CONSULTORIO HOMEOPATHICO
do
DR. P. A. LOBO MOSCOZO.

Vende-se a melhor de todas as obras de medicina homeopathica O NOVO MANUAL DO DR. JAHR traduzido em portuguez pelo Dr. P. A. Lobo Moscozo, contendo um accrescimo de importantes explicações sobre a applicação das dóses, a dieta, etc., etc. pelo traductor: quatro volumes encadernados em dous 20$000

Diccionario dos termos de medicina, cirurgia, anatomia, pharmacia, etc. pelo Dr. Moscozo: encadernado 4$000

Uma carteira de 24 medicamentos com dous frascos de tincturas indispensaveis	40$000
Dita de 36	45$000
Dita, de 48	50$000
Uma de 60 tubos com 6 frascos de tincturas.	60$000
Dita de 144 com 6 ditos	100$000

Cada carteira he ac[illegible]hada de um exemplar das duas obras acima m[illegible]adas.

Carteiras de 24 tubos p[illegible]os para algibeira	8$000
Ditas de 48 ditos	16$000
Tubos avulsos de globulos	1$000
Frascos de meia onça de tinctura . . .	2$000

Ha tambem para vender grande quantidade de tubos de crystal muito fino, vasios e de diversos tamanhos.

A superioridade destes medicamentos está hoje por todos reconhecida, e por isso dispensa elogios.

N. B. Os senhores que assignaram ou compraram a obra do JAHR, antes de publicado o 4º volume, podem mandar receber este, que será entregue sem augmento de preço.

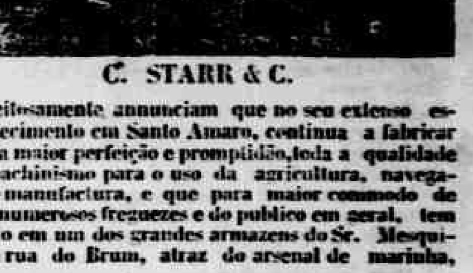

C. STARR & C.

respeitosamente annunciam que no seu extenso estabelecimento em Santo Amaro, continua a fabricar com a maior perfeição e promptidão, toda a qualidade de machinismo para o uso da agricultura, navegação e manufactura, e que para maior commodo de seus numerosos freguezes e do publico em geral, tem aberto em um dos grandes armazens do Sr. Mesquita na rua do Brum, atraz do arsenal de marinha, um

DEPOSITO DE MACHINAS

construidas no dito seu estabelecimento.

Ali acharão os compradores um completo sortimento de moendas de canna, com todos os melhoramentos (alguns delles novos e originaes) de que a experiencia de muitos annos tem mostrado a necessidade. Machinas de vapor de baixa e alta pressão, taixas de todo tamanho, tanto batidas como fundidas, carros de mão e ditos para conduzir fórmas de assucar, machinas para moer mandioca, prensas para dito, fornos de ferro batido para farinha, arados de ferro da mais approvada construcção, fundos para alambiques, crivos e portas para fornalhas, e uma infinidade de obras de ferro, que seria enfadonho enumerar. No mesmo deposito existe uma pessoa intelligente e habilitada para receber todas as encommendas, etc., etc., que os annunciantes contando com a capacidade de suas officinas e machinismo, e pericia de seus officiaes, se comprometem a fazer executar, com a maior presteza, perfeição, e exacta conformidade com os modelos ou desenhos, e instrucções que lhe forem fornecidas.

— Na rua do Vigario, casa n. 7, se vende um molequinho proprio para pagem, e diversos outros escravos para serviço de casa e de campo.

ESCRAVOS FUGIDOS.

— Em principio de janeiro deste anno de 1854, desappareceu do lugar Alagoa do Monteiro, provincia da Parahiba, um escravo pardo, do abaixo assignado, o qual tem de idade 20 annos, chama-se Prudencio, altura regular, cheio do corpo, cabellos alguma cousa soltos, rosto redondo, olhos grandes, nariz um tanto grosso, pernas finas, pés pequenos, uma belide n'um olho abaixo da pupila, procurando ao canto d'olho, lado interior, ha suspeita que fugio para o Recife, para ver se podia sentar praça; quem o pegar será bem recompensado.—*Francisco Ferreira de Mello.*

— Desappareceu o negro Antonio no dia 6 do corrente mez, de idade 35 annos, pouco mais ou menos; alto, pernas compridas, andar ligeiro, nariz grande, chato e reluzente, he canoeiro e gosta de pescaria: levou camisa de algodãozinho branco, calça azul tambem de algodãozinho, chapéo de palha já velho e uma corrente em um pé: quem o pegar, leve-o a seu senhor o tenente reformado Joaquim Ignacio de Barros Lima, na Boa-Vista, rua da Saudade, que será gratificado. A corrente póde ser que a tenha tirado por estar pouco segura.

— Nos fins do mez de setembro do anno proximo passado, desappareceu do engenho S. Rita, freguezia de S. Lourenço da Matta, um escravo mulato de nome Rogerio, que representa ter 22 annos de idade pouco mais ou menos, com os signaes seguintes: baixo, secco do corpo, rosto redondo, principiando a barbar, com falta de dentes na frente, cabellos crespos porem soltos, com a côr um tanto acastanhada, tendo os olhos quasi da mesma côr, pernas finas com um geito de zambas, pés um pouco apalhetados: roga-se portanto a todos os senhores occupados em fabricar novos edificios, que admittem alguns jornaleiros queiram observar se entre elles apparece algum com os signaes acima referidos: assim como tambem os senhores que costumam crear vaccas em seus sitios para o que tem elle muita propensão, aos senhores factores de estradas, ou em outras quaesquer obras em que possa elle ser admittido como jornaleiro, que hajam de o apprehender e entrega-lo na praça da Boa Vista ao Sr. José Affonso Ferreira, ou conduzi-lo ao mencionado engenho S. Rita a entregar a seu senhor abaixo assignado, que receberá a gratificação de 50$ rs. Adverte-se que este mulato, ha 5 annos passados andou fugido e esteve a titulo de forro occulto nos suburbios desta praça.

José Luiz de Andrade Lima.

— O abaixo assignado gratifica com 50$000 rs. a quem apprehender a sua escrava, crioula, de nome Anna, que desappareceu no dia 15 de fevereiro proximo findo, tendo ido vender fructas em um taboleiro, a qual tem os signaes seguintes: 40 e tantos annos, e representa ter mais idade pela falta de dentes, pelo que tem as bochechas mettidas para dentro, e os beiços abatidos, altura regular e magra, côr um pouco fula, barriga um pouco queirada para fóra, umas marcas de foveiro em uma ou ambas as pernas junto ao tornozelo, os dedos mininos dos pés tortos para os lados, toma tabaco e gosta de aguardente; levou vestido de chita e panno da Costa usados, he provavel que esteja occulta nesta praça ou mesmo fóra; quem a levar a estrada nova, adiante da Magdalena, primeira casa azul, recebera a quantia ácima offerecida.

João Antonio Villa-Secca.

Pern.:—Typ. de M. F. de Faria.—1854.

MUTILADO

ILEGÍVEL